



Processo: **03.228/2022**

FLS: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

**EDITAL RETIFICADO**

**Legenda das retificações efetuadas:**

Texto original ~~tachado~~;

Texto retificado **em azul**.

**CONCORRÊNCIA Nº 003/2022**

**Processo Administrativo: 03.228/2022**

**Data da Abertura: ~~21/07/2022~~ ADIADO SINE DIE**

**Horário: \_\_\_\_\_ horas**

**1. INTRODUÇÃO**

**1.1** O MUNICÍPIO DE BARRA MANSA (RJ), com sede administrativa situada na Rua Luiz Ponce, nº263, Centro, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída nos termos da Portaria nº 025/2022, torna público que, devidamente autorizada pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Ordem Pública, na forma do disposto no **Processo Administrativo nº 03.228/2022** fará realizar, no dia **21 de Julho de 2022 às 09 horas (horário de Brasília)**, na **Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação** da Prefeitura Municipal, a realização da **licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, sob regime de outorga de Concessão de Serviço Público, do tipo MAIOR OFERTA**, regendo-se pela Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93, Lei Complementar nº. 147, 07/08/2014, que altera a Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, **Lei Orgânica Municipal e pela Lei Municipal 1.609 de 19 de outubro de 1.981 e suas alterações, pelo Decreto Municipal 10.561 de 17 de dezembro de 2.021, Lei Federal nº 8.987/1995**, além das demais disposições legais aplicáveis a esta modalidade de licitação, pelas normas do direito administrativo e do Código Civil, pelo CTB e pelo disposto no presente edital.

**1.2** As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações (§ 1º a 4º do art. 41 da Lei Federal nº. 8.666/93), serão divulgadas por meio eletrônico na internet ou entrega pessoal, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

**1.3** O **Edital e seus anexos** poderão ser adquiridos na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Luiz Ponce, nº263, Centro, Barra Mansa, **sala de Licitação**, das **08h00min às 17h00min horas**, através dos e-mails [edital@barramansa.rj.gov.br](mailto:edital@barramansa.rj.gov.br) ou [coordenadoria.compras@gmail.com](mailto:coordenadoria.compras@gmail.com), e Portal da Transparência do Município de Barra Mansa. Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de quaisquer de seus dispositivos, **por escrito, até 02(dois) dias úteis anteriores à**



Processo: **03.228/2022**

FLS: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

data do início da licitação, abertura da sessão, no endereço supracitado ou através do **telefone (24) 2106-3411** ou pelos e-mails [edital@barramansa.rj.gov.br](mailto:edital@barramansa.rj.gov.br) ou [coordenadoria.compras@gmail.com](mailto:coordenadoria.compras@gmail.com)

**1.3.1** Caberá ao Presidente, responder aos pedidos de esclarecimento no prazo até **24 (vinte e quatro) horas**, antes do encerramento do prazo de acolhimentos das propostas;

**1.3.2** Não sendo formulado pedido de esclarecimento, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação dos documentos de habilitação e proposta, não cabendo aos licitantes direito a qualquer reclamação posterior.

**1.4 A petição de impugnação** deverá ser protocolada no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Barra Mansa – **PMBM**, situada na Rua Luiz Ponce, nº263, Centro, Barra Mansa – RJ, e dirigida ao setor de Licitação, ou através dos e-mails [edital@barramansa.rj.gov.br](mailto:edital@barramansa.rj.gov.br) ou [coordenadoria.compras@gmail.com](mailto:coordenadoria.compras@gmail.com)

**1.5** A Concorrência a que se refere este edital poderá ser revogada ou anulada nos termos delineados pelo art. 49 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

## **2. DO OBJETO E VALOR ESTIMADO**

**2.1** O objeto da presente licitação é a concessão de serviço público onerosa, para gestão e exploração dos estacionamentos rotativos nas vias e logradouros públicos no Município de Barra Mansa, denominado **“ESTACIONAMENTO ROTATIVO BARRA MANSA”**, num total de **1.667 (um mil seiscentas e sessenta e sete) vagas** a serem implantadas ao longo do contrato, para atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Ordem Pública**, englobando os serviços e sistemas inter-relacionados e interdependentes abaixo relacionados e detalhados no **Projeto Básico (Anexo I e seus anexos)**, conforme este Edital, minuta de contrato e demais anexos, que fazem parte desta licitação:

**2.1.1** Serviço de fornecimento, implantação, manutenção preventiva e corretiva da sinalização vertical e horizontal de regulamentação do Estacionamento Rotativo, na quantidade necessária e suficiente ao atendimento da operação das vagas implantadas, conforme especificado no Projeto Básico - Anexo I.

**2.1.2** Serviço de execução de campanha educativa quanto uso correto do Estacionamento Rotativo, dirigida aos usuários, através de panfletos, flyers, etc., usando os Monitores do Estacionamento Rotativo nas atividades de distribuição dos materiais, nos termos do Projeto Básico - Anexo I.



Processo: **03.228/2022**

FLS: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

**2.1.3 Comercialização e ativação de créditos de estacionamento englobando;**

**2.1.3.1** Serviço de criação de uma rede de Postos de Venda Credenciados de créditos ou dispositivos de cobrança e controle de estacionamento rotativo, estrategicamente localizados em relação às vagas em operação, conforme especificações do Projeto Básico – Anexo I.

**2.1.3.2** Serviço comercialização e ativação de créditos eletrônicos de estacionamento nos Postos de Venda credenciados, dotados dos dispositivos e sistemas necessários e através de aplicativo para smartphones (APP) baixado gratuitamente pelos usuários, com atualizações de dados em tempo real, conforme especificações do Projeto Básico – Anexo I;

**2.1.3.3** Disponibilização de módulo de sistema para os Postos de Venda credenciados, capaz de viabilizar a venda e ativação de créditos para utilização das vagas do estacionamento rotativo, com atualização da base de dados em tempo real e uso de dispositivos eletrônicos (smartphone com impressora ou equipamento do tipo POS) que permitam a comercialização vinculada às PLACAS dos veículos ou à conta do usuário cadastrado no APP, com a emissão de recibos de pagamento e conforme especificações do Projeto Básico – Anexo I;

**2.1.3.4** Disponibilização de aplicativo para smartphones (APP) destinado aos usuários, a ser baixado gratuitamente das lojas virtuais (Google Play, APP Store), compatível com sistemas Android e iOS, que permita após cadastro a compra e ativação de créditos de estacionamento, conforme especificações do Projeto Básico – Anexo I.

**2.1.4 Monitoramento e Coleta de Dados**

**2.1.4.1** Serviço de coleta de dados e informações para acompanhamento do desempenho do estacionamento rotativo, através de monitores, conforme especificações do Projeto Básico – Anexo I.

**2.1.4.2** Disponibilização de Modulo de Sistema Monitoramento/Aplicação para smartphone ou tablet a ser utilizada pelos Monitores que possibilite a consulta em tempo real da situação dos veículos estacionados nas vagas do Estacionamento Rotativo e o envio de imagens de vídeo, também em tempo real, dos veículos em situação de infração, solicitadas por Agentes de Trânsito de plantão na Central de Controle Operacional instalada pela Concessionária em local determinado pelo Poder Concedente que, confirmando a situação de irregularidade, emitirão penalidade(s), conforme especificações do Projeto Básico – Anexo I.

**2.1.5 Sistema de banco de dados informatizado:**



Processo: **03.228/2022**

FLS: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

**2.1.5.1** Serviço de instalação, operação e manutenção de banco de dados informatizado do sistema operado, com informações sobre utilização de trechos de vias com Estacionamento Rotativo implantado, emissão de relatórios relativos à utilização das vagas e à fiscalização de trânsito dos estacionamentos, conforme especificações do Projeto Básico – Anexo I.

**2.1.5.2** Disponibilização de Sistema de Gestão e Módulo de Gerenciamento e Banco de Dados contendo todas as ferramentas de acompanhamento do sistema, da arrecadação, dos créditos virtuais, cadastro de vagas, usuários, postos de venda, relatórios de utilização das vagas, fiscalização entre outros, que permita o controle da operação do Estacionamento Rotativo, conforme especificações do Projeto Básico – Anexo I.

**2.1.6** Apoio ao processo de fiscalização:

**2.1.6.1** Serviço de realização de treinamento complementar dos Agentes de Trânsito para aplicação de penalidades aos veículos infratores ao Estacionamento Rotativo, através do sistema de videomonitoramento, conforme especificações do Projeto Básico – Anexo I;

**2.1.6.2** Serviço de Monitoração dos efeitos da fiscalização de trânsito exercida pelos Agentes no Estacionamento Rotativo, com comparação dos dados obtidos através do processamento das informações das multas ou penalidades aplicadas com os do banco de dados das vias operadas, conforme especificações do Projeto Básico – Anexo I;

**2.1.6.3** Disponibilização de sistema de apoio a fiscalização dos veículos infratores ao Estacionamento Rotativo, que possibilite o envio de imagens de vídeo online e em tempo real (videomonitoramento), dos veículos em situação de infração, por solicitação Agentes de Trânsito através da Central de Controle Operacional – CCO que, confirmando a situação de irregularidade, emitirão penalidade nos termos do CTB e conforme especificações do Projeto Básico – Anexo I;

**2.1.6.4** Disponibilização e implantação em local determinado pela Concedente de Central de Controle Operacional - CCO dotada de equipamentos e sistemas que permitam aos Agentes de Trânsito solicitarem e receberem as imagens dos veículos infratores online e em tempo real para a aplicação das penalidades, nos termos da resolução 909/2022 e conforme especificações do Projeto Básico – Anexo I.

**2.2** Os serviços descritos nos subitens **2.1.3.1., 2.1.3.2., 2.1.4.1, 2.1.5.1, 2.1.6.1, 2.1.6.2 e 2.1.6.3.** do subitem “2.1.” deste Objeto, são considerados de maior relevância técnica, por caracterizarem o conhecimento específico da dinâmica operacional do estacionamento rotativo.



Processo: **03.228/2022**

FLS: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

~~2.3 Atribui-se o valor estimado da contratação em R\$ 23.575.872,10 (vinte e três milhões quinhentos e setenta e cinco mil, oitocentos e setenta e dois reais e dez centavos) obtido pela metodologia de cálculo explicitada no, no Projeto Básico (Anexo I) e no Demonstrativo de Viabilidade Econômica e Financeira Anexo I 1 do referido Projeto Básico.~~

2.3 Atribui-se o valor estimado da contratação em R\$ 23.712.901,63 (vinte e três milhões quinhentos e setenta e cinco mil, oitocentos e setenta e dois reais e dez centavos) obtido pela metodologia de cálculo explicitada no, no Projeto Básico (Anexo I) e no Demonstrativo de Viabilidade Econômica e Financeira Anexo I 1 do referido Projeto Básico.

### **3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** Poderão participar da presente Concorrência as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, inscritas ou não no Cadastro do Município, na forma do art. 22, § 1º, da Lei nº Federal 8.666/93 e alterações.

**3.2** Não serão admitidas nesta licitação as empresas cujo direito de licitar esteja suspenso, assim como aquelas declaradas inidôneas pela Administração Pública.

**3.3** Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas, ou reunidas em consórcio.

**3.4** Não será permitida a participação de licitantes que tenham tomado parte na elaboração do projeto. Também é vedado concorrer às empresas que possuam, em seu quadro técnico, profissional que tenha participado da elaboração do projeto, como autor ou colaborador.

**3.5** Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico, sejam servidores ou empregados do Município de Barra Mansa, abrangendo os de âmbito da Administração Direta e Indireta ou que o tenham sido nos últimos 120 (cento e vinte) dias anteriores à data desta licitação.

### **4. REPRESENTAÇÃO DOS LICITANTES**

**4.1** O representante da licitante, que não seja sócio-gerente ou diretor da empresa, far-se-á mediante a apresentação da **Carta de Credenciamento (Anexo IV)** e/ou instrumento público ou particular.

**4.1.1** Será necessário somente para as licitantes que se fizerem presentes no momento de abertura dos envelopes referentes a este certame licitatório;



Processo: **03.228/2022**

FLS: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

**4.1.2** Será admitido apenas um representante por empresa, o qual deverá estar munido de **Cédula de Identidade** (original e cópia);

**4.1.3** Caso não tenha sido assinada por sócio-gerente ou diretor da empresa, no Ato Constitutivo, deverá vir acompanhada de **Procuração** que conceda poderes ao signatário da mesma.

**5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**5.1** Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de **"A"** e **"B"**, com a seguinte inscrição:

<b>Envelope "A"</b>	<b>Envelope "B"</b>
<b>DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO</b>	<b>PROPOSTA DE PREÇOS/COMERCIAL</b>
Prefeitura Municipal de Barra Mansa	Prefeitura Municipal de Barra Mansa
<b>CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 003/2022</b>	<b>CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 003/2022</b>
Nome:(razão social da empresa/CNPJ-MF)	Nome:(razão social da empresa/CNPJ-MF)
Endereço:(completo)	Endereço: (completo)
Abertura: (dia/mês/ano e horário)	Abertura: (dia/mês/ano e horário)

**6. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - Envelope "A"**

**6.1 - Habilitação Jurídica** - A licitante deverá apresentar em **01 (uma) via**, original ou cópia autenticada por servidor da Prefeitura Municipal de Barra Mansa ou por cartório ou por publicação em órgão de imprensa oficial, os seguintes documentos:

**6.1.1 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**6.1.2 Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.



Processo: **03.228/2022**

FLS: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

**6.1.3 Registro Comercial**, no caso de empresa individual, seguido da Cédula de Identidade e do CNPF (MF);

**6.1.4 Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**6.2 Regularidade Fiscal**

**6.2.1** Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

**6.2.2** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

**6.2.3** Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Federal conjunta com a Dívida Ativa da União, conforme portaria conjunta PGFN/RFB n. 2 de 31 de agosto de 2005 em validade, relativa à sede da licitante, compreendendo também a regularidade com os débitos previdenciários;

**6.2.4** Certidão Negativa, expedida pela Fazenda Estadual (ICMS) da sede da empresa;

**OBS.: As empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar também a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA DO ESTADO, em validade, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER nº 033 de 24/11/2004 da Secretaria de Estado da Receita e Procuradoria Geral do Estado.**

**6.2.5** Certidão Negativa, expedida pela Fazenda Municipal da sede da empresa;

**6.2.6** Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;

**6.2.7 Certidão Negativa de Débitos** perante a Justiça do Trabalho, afim de provar a inexistência de débitos inadimplidos, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452 de 1º de Maio de 1943.

**6.2.8** Terão os mesmos efeitos que a **Certidão Negativa ou Certidão de Regularidade, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.**



Processo: **03.228/2022**

FLS: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

**6.3 Qualificação Econômico–Financeira**

**6.3.1 Certidão negativa de falência ou concordata**, expedida pelo Distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica. **As licitantes sediadas em outros Municípios**, que não a Capital e outros Estados da Federação **deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, Declaração Oficial da Comarca de sua Sede**, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de Falências e Concordatas e Execuções Patrimoniais.

**Obs.:** Será admitido a participarem do certame empresas em recuperação judicial, cujo plano de recuperação já tenha sido devidamente homologada em juízo competente.

**6.3.2 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis**, do último exercício social já exigíveis, e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de **03 (três) meses** da data de apresentação da proposta.

**6.3.2.1** As licitantes constituídas há menos de um ano, em substituição ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, deverão apresentar o Balanço de Abertura e o último Balanço Patrimonial levantado.

**6.3.2** A licitante deverá possuir os índices a seguir que serão comprovados a partir do documento mencionado no **item 6.3.2**.

**Obs.:** Os licitantes deverão apresentar em papel timbrado devidamente assinado, os resultados de cada uma das operações indicadas que deverão, individualmente, ser igual ou superior a 1 (um).

**Índice de Liquidez Corrente:**

$$QLC = AC/PC$$

Onde:

AC é o ativo circulante PC é o passivo circulante

**Índice de Liquidez Geral:**

$$QLG = (AC+RLP)/(PC+ELP)$$

Onde:

AC é o ativo circulante

RLP é o realizável em longo prazo PC é o passivo circulante

ELP é o exigível em longo prazo





Processo: **03.228/2022**

FLS: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

**6.4 Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF**

**6.4.1 Declaração (Anexo VII)** firmada pela licitante acerca da estrita observância ao princípio constitucional previsto no art. 7º, inciso XXXIII, com a previsão de que eventual revelação da infringência à regra acarretará em imediata inabilitação ou desclassificação ou, ainda, conforme o caso, motivar rescisão administrativa.

**6.4.2 Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação (Anexo V).**

**6.4.3 Declaração de Inexistência de Penalidade (Anexo VI).**

**6.4.4 Comprovação de enquadramento nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06 (Anexo VIII).**

- a) comunicação de enquadramento como **Microempresa e Empresa de Pequeno Porte** arquivado frente à **Junta Comercial do Estado** sob circunscrição da sede da licitante;
- b) A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver;
- c) Somente serão **habilitadas** as licitantes que apresentarem, além de toda a documentação exigida, o ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social (Ato Constitutivo ou documento equivalente).

**6.5 Declaração** da licitante, sob as penas da lei, de que não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública (**Anexo VI**), assinada por representante legal da empresa.

**6.6 Qualificação Técnica**

**6.6.1** Prova de inscrição da Licitante e do responsável técnico junto ao Conselho Profissional Competente de sua sede, atualizado de acordo com última alteração contratual.

**6.6.2** Comprovação de que a licitante possui, na data prevista para a entrega dos envelopes, profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) de nível superior, reconhecido(s) pelo Conselho Profissional Competente, cujo nome deverá constar na Certidão exigida no item acima como responsável técnico, detentor de Atestado(s) emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente, demonstrando e comprovando experiência do(s) Profissional(is), em estacionamento em vias públicas de



Processo: **03.228/2022**

FLS: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

características semelhantes ao objeto desta licitação, abrangendo serviços de maior relevância técnica previstos no item 2.2. do objeto deste Edital, no tocante a:

**6.6.2.1** Criação de rede de Postos de Venda Credenciados de créditos ou dispositivos de cobrança e controle de estacionamento rotativo, de características semelhantes ao objeto desta licitação.

**6.6.2.2** Comercialização e ativação de créditos eletrônicos de estacionamento em Postos de Venda credenciados, dotados dos dispositivos e sistemas necessários e através de aplicativo para smartphones (APP) baixado gratuitamente pelos usuários, com atualizações de dados em tempo real.

**6.6.2.2** Coleta de Dados e informações pelo pessoal de operação de campo, para acompanhamento do desempenho do sistema de Estacionamento Rotativo;

**6.6.2.3** Instalação, operação e manutenção de Banco de Dados informatizado de sistema de estacionamento rotativo, com informações sobre a sua utilização, incluindo a emissão de relatórios de utilização das áreas e relatórios para acompanhamento da fiscalização de trânsito dos referidos estacionamentos;

**6.6.2.4** Treinamento complementar dos Agentes de Trânsito para aplicação de penalidades aos veículos infratores ao Estacionamento Rotativo, através do sistema de videomonitoramento online;

**6.6.2.5** Monitoração dos efeitos da fiscalização de trânsito exercida pelos Agentes no Estacionamento Rotativo, com comparação dos dados obtidos através do processamento das informações das multas ou penalidades aplicadas com os do banco de dados das vias operadas;

**6.6.2.6** Disponibilização de sistema de apoio a fiscalização dos veículos infratores ao Estacionamento Rotativo, que possibilite o envio de imagens de vídeo em tempo real (videomonitoramento), dos veículos em situação de infração, por solicitação Agentes de Trânsito através da Central de Controle Operacional – CCO que, confirmando a situação de irregularidade, emitirão penalidade nos termos do CTB;

**6.6.3** A comprovação de vínculo entre a empresa licitante e o profissional relacionado no item 6.6.2, poderá ser feita com a apresentação cópia do Contrato de Trabalho com a empresa licitante; ou cópia de Contrato de Prestação de Serviço; ou cópia da Carteira Profissional; e/ou declaração de contratação futura, desde que acompanhada da anuência deste. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do Ato



Processo: **03.228/2022**

FLS: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

Constitutivo ou da ata de eleição dos administradores da mesma e Certidão do Conselho Profissional, devidamente atualizada.

**6.6.4 A visita técnica facultativa** poderá ser realizada por um Responsável técnico da licitante, devidamente constituído através de procuração específica, em data previamente agendada pela SMOP através do Telefone **(24) 3028-9321** com o **Sr. Carlos Eduardo de Oliveira Cruz**, para conhecimento dos serviços a serem executados e de todo o território onde serão localizadas as vagas.

a) deverá ser apresentada **Declaração de Visita Técnica (Anexo XI)** no dia do certame, juntamente com a documentação.

**6.6.5** Especificação do “hardware” necessário para efetivação da “SOLUÇÃO TECNOLÓGICA” a ser aplicada bem como atestar que irá dispor de “software e hardware” capazes de atender às necessidades operacionais e de controle do Estacionamento Rotativo, através da concordância e assinatura do Atestado de Disponibilidade de Software e Hardware – Anexo XII.

**6.6.6** Em até 5 (cinco) dias corridos após a realização do certame, a empresa classificada em 1º (primeiro) lugar, deverá apresentar os equipamentos e sistemas para análise técnica, os quais terão como objetivo o atendimento das exigências mínimas deste edital, devendo os mesmos serem aplicados conforme especificado no Projeto Básico - Anexo I.

**6.6.7** O Poder Concedente irá indicar uma comissão julgadora composta por 03 (três) técnicos do quadro funcional da Prefeitura, que irão conduzir os testes, fazer a avaliação de cada etapa de testes e após, emitir um atestado de aprovação do sistema, que será anexado nos autos do processo administrativo que conduzirá a licitação.

**6.6.8** Os testes serão aplicados de modo a avaliar o funcionamento da “SOLUÇÃO TECNOLÓGICA” nos termos do Projeto Básico – Anexo I, e em caso de não atendimento às funcionalidades mínimas previstas, a empresa será considerada desclassificada do processo licitatório e a empresa classificada a seguir será chamada para a execução dos testes.

**6.7** As Certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

## **7. PROPOSTA DE PREÇOS - Envelope “B”**

**7.1** O Envelope nº2 conterá a Proposta de Preços, que deverá ser formulada conforme modelo da Proposta de Preço / Proposta Comercial, constante do Anexo II deste Edital, impressa por



Processo: **03.228/2022**

FLS: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

qualquer método eletrônico ou eletro-mecânico e encadernada, devendo suas folhas serem numeradas em ordem crescente e rubricadas pelo representante legal da licitante.

**7.2** As propostas que apresentarem Percentual Total Proposto de repasse ao Poder Concedente inferior aos 15% (quinze por cento) da receita bruta, previstos como percentual mínimo, serão desclassificadas. Também serão desclassificados os Licitantes que apresentarem preços incompatíveis com o modelo de operação apresentado.

**7.3** Na proposta deverão ser computadas todas as despesas, tais como as com impostos, mão de obra, transporte, uniformes, benefícios, materiais, máquinas e equipamentos necessários à realização dos serviços e funcionamento da SOLUÇÃO TECNOLÓGICA, despesas com a implantação e manutenção da sinalização gráfica, encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas necessárias ao total cumprimento do objeto desta Licitação.

**7.4** Considerar-se-á que o preço proposto na Proposta de Preço / Proposta Comercial, conforme percentuais ofertados, será necessário e suficiente para satisfazer todos os compromissos do Licitante. Nenhuma reivindicação para redução da parcela do Poder Concedente será considerada, se decorrer de erro ou má interpretação do objeto da Concorrência ou do Edital. Também não será considerada proposta para redução da parcela do Licitante, exceto em casos expressos na Lei 8.666/93.

**7.5** O preço total para os serviços relativos ao objeto deste edital será obtido multiplicando-se as quantidades de Créditos/Tickets vendidos no mês, pelo preço unitário de cada um, que atualmente é de R\$2,00 (dois reais) por hora para veículos de 3 ou 4 rodas (triciclos, carros, camionetas e camionetes) e aplicado o percentual de participação proposto, abatendo-se o percentual de outorga ofertado a ser repassado ao Município, constante da Proposta de Preço / Proposta Comercial, Anexo II.

**7.6** Não haverá seguro para os veículos estacionados nas áreas ora licitadas.

**7.7** Em nenhuma hipótese será concedido prazo adicional para apresentação ou complementação dos documentos ou permitida a sua retificação.

**7.8** O prazo de validade da Proposta de Preço / Proposta Comercial deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do respectivo envelope.

**7.9** Para fins de formulação de sua proposta, as licitantes deverão pautar-se, desde já, assim



Processo: **03.228/2022**

FLS: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

como, considerar como futura obrigação contratual, o cumprimento dos princípios éticos de conduta profissional, bem assim, na excelência na prestação de seus serviços.

**7.10** Para a elaboração da proposta, a licitante deverá considerar a descrição detalhada do objeto no **Projeto Básico (Anexo I e seus anexos), parte integrante deste Edital.**

**7.11** Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital.

## **8. DA AMOSTRA/ PROVA DE CONCEITO**

**8.1** Em até 5 (cinco) dias corridos após a realização do certame, ou no primeiro dia útil subsequente, a empresa classificada em 1º (primeiro) lugar, deverá apresentar os equipamentos e sistemas para análise técnica, os quais terão como objetivo o atendimento das exigências mínimas deste edital, devendo os mesmos serem aplicados conforme especificado no Termo de Referência - Anexo I e nos Parâmetros para Prova de Conceito definidos no **Anexo XIII.**

**8.2** O Poder Concedente irá indicar uma subcomissão técnica composta por 03 (três) técnicos do quadro funcional da Prefeitura, que irão conduzir os testes, fazer a avaliação de cada etapa de testes e após, emitir um atestado de aprovação do sistema que será anexado nos autos do processo administrativo que conduzirá a licitação.

**8.3** Os testes de validação serão aplicados de modo a avaliar o funcionamento da “SOLUÇÃO TECNOLÓGICA” nos termos do Projeto Básico - Anexo I e nos Parâmetros para Prova de Conceito definidos no Anexo XIII, e em caso de não atendimento às funcionalidades previstas, a empresa será considerada desclassificada do processo licitatório e a empresa classificada a seguir será chamada para a execução dos testes.

**8.4** A demonstração dos equipamentos poderá ser acompanhada por qualquer interessado.

## **9. DA OPERAÇÃO DO OBJETO CONTRATADO**

**9.1** O início da operação das vagas do Sistema de Estacionamento Rotativo Barra Mansa pela Concessionária contratada, deverá ocorrer dentro do prazo máximo de até **60 (sessenta) dias**, contados da data de emissão da Ordem de Início de Serviço emitida pela Concedente.

**9.2** A operação será iniciada com 950 vagas, as demais serão implantadas em até 6 (seis) meses a partir do início da operação, com base em cronograma de implantação definido em conjunto entre a Concessionária e a Concedente dos serviços.



Processo: **03.228/2022**

FLS: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

**9.3** A **licitante vencedora** deverá implantar escritório localizado no Município, com telefone, endereço físico, e-mail e demais informações, que servirá de operações, central de atendimentos e demais formalizações para o pleno funcionamento do Sistema de Estacionamento Rotativo de Barra Mansa.

**9.4** Poderá substituir o seu preposto e/ou, responsável técnico, salvo casos de força maior e mediante prévia concordância da **PMBM** satisfeitas todas as exigências do presente Edital, nos termos do artigo 30, § 10 da Lei 8.666/93.

**9.5** Todo e qualquer serviço prestado fora do estabelecido neste Edital será, imediatamente, notificado à licitante vencedora que ficará obrigada a adequá-los, o que fará, prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais adequações, sujeitando-se, também, as sanções previstas neste edital.

**9.6** A licitante vencedora deverá manter atualizada durante a vigência do contrato, telefone(s) e endereço, devendo comunicar ao **Poder Concedente** qualquer alteração de dados.

**9.7** A implantação e operação do objeto desta licitação, ocorrerá com a fiel observância das disposições deste edital e do projeto básico.

**9.8** Considerado o prazo contratual e o interesse na evolução tecnológica, sempre que possível, melhorias poderão ser propostas pela Concessionária dos serviços, desde que não alterem as condições comerciais previstas e que busquem, sempre, a manutenção da qualidade dos serviços e o equilíbrio econômico-financeiro.

**9.9** Deverão ser realizadas **10 (dez) dias** de operação do Sistema de Estacionamento Rotativo sem cobrança, com campanhas de divulgação e esclarecimentos aos usuários, informando sobre o novo sistema, funcionamento, formas de aquisição dos meios de pagamento, etc.;

**9.9.1** A campanha da divulgação deverá ser efetivada estender-se-á até **10 (dez) dias** após a implantação, **ou sempre que houver necessidade, para maior esclarecimento da população.**

**9.10** Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

**9.11** A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço;



Processo: **03.228/2022**

FLS: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

**9.12** Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

- a) motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e,
- b) por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

**10. SUBCONTRATAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO**

**10.1** O Contratado poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades, acessórias ou complementares aos serviços que lhe foram adjudicados.

**10.1.1** A contratação acima dependerá de prévia autorização do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

**10.1.2** Não poderão ser objeto de contratação, descrita no item 10.1, as atividades descritas no **item 2.2.**

**10.2** A execução das atividades executadas por terceiros é responsabilidade da Concessionária e pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais do contrato e das previstas no Edital e em seus Anexos.

**10.3** É vedada a transferência da Concessão a terceiros, salvo se aprovada pelo Poder Concedente, nos termos da legislação.

**11. DO PROCEDIMENTO**

**11.1** O processamento desta Licitação estará a cargo da Comissão de Licitação, nomeada pelo Prefeito por meio da Portaria n.º 025/2022 e será processada de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43 da Lei Federal 8.666/93.18.

**11.2** ÀS **09 (NOVE) HORAS DO DIA 21 DE JULHO DE 2022** **ADIADO SINE DIE**, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, 1º andar do prédio da Prefeitura Municipal de Barra Mansa, situado à Rua Luiz Ponce, n.º.263, Centro, com a presença dos interessados, a Comissão, em sessão pública, procederá à abertura dos envelopes.

**11.3** O não comparecimento de qualquer dos Licitantes às reuniões, não impedirá que as mesmas se realizem.

**11.4** Abertura dos Envelopes “1 - Documentos de Habilitação”, sendo todos os documentos neles



Processo: **03.228/2022**

FLS: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

contidos analisados e igualmente rubricados. Após a análise dos documentos pelos representantes das proponentes a sessão poderá ser suspensa, a critério da Comissão, para o julgamento da documentação habilitação.

**11.5** Divulgados os nomes dos Licitantes habilitados e inabilitados, serão devolvidos aos inabilitados, devidamente lacrados, os Envelopes “2 – Proposta de Preço”, passando-se à abertura dos Envelopes “2 – Proposta de Preço / Proposta Comercial” dos habilitados, desde que haja a renúncia expressa do prazo recursal, por todos os representantes.

**11.6** Não havendo a renúncia será concedido o prazo de recurso.

**11.7** Julgados os recursos, serão os licitantes convocados para as próximas reuniões, através dos e-mails indicados nos documentos apresentados.

**11.8** Na reunião de abertura dos envelopes “2 - Proposta de Preço / Proposta Comercial” serão adotados os mesmos procedimentos anteriores, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis, após relatório técnico emitido pela Comissão de Avaliação.

**11.9** Divulgação do Licitante classificado em primeiro lugar e convocação para demonstração dos equipamentos e sistemas através de Prova de Conceito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, em seção pública em local e horário previamente definido pelo Poder Concedente.

**11.10** Demonstração nos termos do Projeto Básico – Anexo I e com Base nos Parâmetros para Prova de Conceito definidos no Anexo XIII, pelo licitante classificado em primeiro lugar.

**11.11** Divulgação do resultado da amostra apresentada pela Licitante classificada em primeiro lugar, devidamente fundamentada com base nos termos do Projeto Básico – Anexo I e nos Parâmetros para Prova de Conceito definidos no Anexo XIII.

**11.12** Caso a amostra apresentada pela Licitante classificada em primeiro lugar seja aceita, esta será declarada vencedora do certame e convocada para a assinatura do contrato, considerados os prazos legais.

**11.13** Caso a amostra apresentada pela Licitante classificada em primeiro lugar não seja aceita, será convocada a Licitante classificada em segundo lugar para realização também no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, em seção pública em local e horário previamente definido pelo Poder Concedente, e assim sucessivamente até que um dos licitantes possa ser declarado vencedor.





Processo: **03.228/2022**

FLS: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

**11.13.1** A demonstração dos equipamentos poderá ser acompanhada por qualquer interessado.

**11.13.2** A Comissão poderá prorrogar, caso seja necessário, o prazo para a apresentação dos envelopes, mediante a publicação de novo aviso ou errata pelos mesmos meios de comunicação utilizados para a publicação do aviso original. Nesse caso, os direitos e deveres do Poder Concedente e dos Licitantes, relativos a esta Licitação, previamente sujeitos à data inicial, estarão automaticamente transferidos para a nova data Fixada.

**11.13.3** Todos os atos praticados nas sessões de julgamento serão lavrados em ata, assinada pelos representantes dos Licitantes presentes e pela Comissão.

## **12. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**12.1** A Comissão Permanente de Licitação considerará vencedora a proposta de **MAIOR OFERTA** pela da Concessão, **não podendo a outorga ofertada ser inferior a 15% (quinze por cento) da receita bruta auferida com a venda de créditos/tickets virtuais de estacionamento rotativo e que tenha a Solução Tecnológica aprovada na Prova de Conceito prevista neste edital.**

**12.1.1** O pagamento da outorga será realizado mensalmente durante a vigência do contrato.

**12.2** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido o disposto no inciso II do parágrafo 2.º do art. 3.º da Lei n.º 8.666/93, e observada a Emenda Constitucional n.º 06, de 15/08/95, **será realizado o sorteio**, em ato público, com convocação prévia de todas as licitantes, conforme prevê o parágrafo 2.º do art. 45 do Estatuto Licitatório.

**12.3** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e da Lei pertinente às licitações.

## **13. HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CELEBRAÇÃO CONTRATUAL**

**13.1** Esgotados todos os prazos recursais, o **Município** convocará a vencedora para assinar o contrato, no prazo instituído no subitem abaixo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93.

**13.2** Uma vez **homologado** o resultado da licitação pelo **Poder Concedente**, o objeto da licitação será **adjudicado** à licitante vencedora, que será convocada, por escrito, com uma antecedência mínima de **5 (cinco)** dias úteis para assinatura do Contrato (cuja minuta constitui o **Anexo III**).



Processo: **03.228/2022**

FLS: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

**13.3** Deixando a adjudicatária de assinar o contrato no prazo fixado, poderá o **Município**, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas à faltosa, convocar as licitantes remanescentes que tiverem sido habilitadas, na respectiva ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pela primeira classificada.

**13.4** São de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA os ônus e obrigações correspondentes às legislações tributárias, sociais, fiscais, securitários, comerciais, trabalhistas e previdenciárias, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial aos Concessionários de Serviços Públicos, em virtude da execução das obras e serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

**13.5** Ao **Município** fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, mediante decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o **Município** poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios previstos neste edital e na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**13.6** A homologação e adjudicação do julgamento desta licitação são de competência do **Secretário Municipal de Ordem Pública**.

**13.7** O prazo da Concessão será de **120 (cento e vinte) meses**, podendo ser prorrogado, por uma só vez e, no máximo, por igual período, desde que comprovada à prestação de serviço, adequada e satisfatória ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido na legislação pertinente, a critério do **Município**, e mediante anuência deste.

**13.8.** O contrato a ser assinado terá como base a minuta integrante deste edital (**Anexo III**).

#### **14. DA REMUNERAÇÃO, ACERTOS DE CONTAS MENSAIS E PAGAMENTOS**

##### **14.1 Da Remuneração**

**14.1.1** A CONCESSIONÁRIA será remunerada na forma das disposições previstas no edital e na sua Proposta de Preço, que faz parte integrante deste Contrato, ou seja, com a venda dos tickets, tickets virtuais/créditos eletrônicos do Estacionamento Rotativo, observando o percentual de outorga ofertado que será repassado ao Município.

**14.1.2** Para a remuneração dos serviços relativos ao objeto do contrato, será tomado o valor resultante da multiplicação dos preços unitários dos tickets virtuais/créditos eletrônicos pela quantidade vendida a cada mês e descontando o percentual de outorga.



Processo: **03.228/2022**

FLS: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

**14.1.3** A apuração do volume de tickets virtuais/créditos eletrônicos vendidos, será efetuada através de ferramenta existente na solução tecnológica de controle.

**14.1.4** O percentual do faturamento sobre a receita bruta auferida com a venda de tickets virtuais/créditos eletrônicos do Estacionamento Rotativo, proposto pela empresa, deverá comportar todos os custos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita execução dos serviços, tais como as despesas com mão de obra e os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e de seguros, tributos e contribuições fiscais, assim como o lucro, razão pela qual nenhum outro valor será devido pelo Concedente em decorrência da execução dos serviços contratados.

**14.1.5** Da tarifa a ser cobrada do usuário.

**14.1.5.1** A tarifa de utilização do Estacionamento Rotativo corresponderá a R\$ 2,00 (dois reais), por hora de estacionamento, não fracionável para veículos de três ou quatro rodas (triciclos, carros, camionetes e camionetas).

**14.1.6** Os Créditos Eletrônicos serão repassados pela Concessionária aos Postos de Venda por 90% (noventa por cento) da tarifa. A diferença de 10% (dez por cento) sobre a tarifa será destinada aos postos de venda.

**14.1.7** A Concessionária assumirá a responsabilidade pelo pagamento ao Poder Concedente, dos Créditos Eletrônicos comercializados pelos Postos de Venda e APP.

**14.1.8** No caso de ser procedida a revisão ou o reajuste da tarifa, a solução tecnológica deverá ser capaz de operar com os novos preços à partir da Zero Hora do dia de efetivação do aumento, determinado pelo Poder Concedente. Os tickets virtuais/créditos eletrônicos já adquiridos pelos usuários através do APP de celular, continuarão válidos, com a tarifa anterior.

**14.1.9** Os reajustes anuais das tarifas serão regulamentados por Decreto do Executivo Municipal.

**14.1.10** Eventuais serviços, melhorias e alterações operacionais necessárias à maior eficiência dos estacionamentos públicos do Município de Barra Mansa e que não constem do Edital e seus anexos, poderão ter seus preços ajustados de comum acordo entre as partes, com referência aos praticados no mercado.

**14.2 Dos Acertos de Contas Mensais**



Processo: 03.228/2022

FLS: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

**14.2.1** O Acerto de Contas dos serviços de operação dos estacionamentos rotativos será efetuado mensalmente, da seguinte forma:

**14.2.2** O valor dos serviços de operação dos estacionamentos rotativos será remunerado à Concessionária, de acordo com o item 14.1.1., acima.

**14.2.3** O acerto de contas mensal será realizado até o segundo dia útil do mês seguinte ao mês de referência da arrecadação, com base em ferramenta existente na solução tecnológica de controle, que apresente a quantidade de tickets virtuais/créditos eletrônicos, por tipo, efetivamente vendidos das 00:00 (zero hora) do primeiro dia do mês base do acerto, até as 23:59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do mês base do acerto de contas.

## **15 Dos Pagamentos**

**15.1** A Concessionária deverá providenciar o recolhimento ao Poder Concedente do produto da venda dos tickets virtuais/créditos eletrônicos, aplicado o percentual de outorga sobre a receita bruta previsto no item 10.1.1. deste contrato, da seguinte forma:

- a)** 50% (cinquenta por cento) até o dia 10 do mês do acerto de contas, ou no primeiro dia útil subsequente;
- b)** 50% (cinquenta por cento) até o dia 20 do mês do acerto de contas ou no primeiro dia útil subsequente.

**15.2** O atraso no pagamento mensal ao Poder Concedente, de mais de 02 (dois) dias úteis, implicará em multa indenizatória de 10% (dez por cento) da importância devida.

## **16. DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1** O gerenciamento do objeto da presente licitação será de inteira competência da **Secretaria Municipal de Ordem Pública** ou outro órgão que vier a substituí-la, por delegação do **Chefe do Poder Executivo Municipal**.

**16.2** A licitante estará sujeita, a qualquer tempo, à fiscalização ampla da prestação dos serviços, pelo **Município**, atos comportamentais da licitante com o público usuário do serviço, arrecadação das tarifas e demais itens que influenciam na qualidade da prestação dos serviços, bem como na sua relação com o público usuário do serviço.

**16.3** A licitante colocará à disposição da fiscalização municipal, os dados estatísticos e quaisquer outros elementos que lhe seja solicitado, para fins de controle e fiscalização.



Processo: **03.228/2022**

FLS: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

**16.4** A fiscalização a que se refere a presente cláusula será realizada por **Gestor e Fiscal do Contrato** a ser nomeado pela autoridade superior, aos quais a licitante proporcionará todas as facilidades que, para esse efeito, se tornem necessárias.

**16.5** Quando da verificação, se os serviços não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste edital e na legislação pertinente.

**17. DAS SANÇÕES**

~~17.1 Sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONCEDENTE, assegurada prévia defesa, serão aplicadas à CONCESSIONÁRIA, total ou parcialmente inadimplente, às sanções legais previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:~~

- ~~a) Advertência;~~
- ~~b) Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da falta, não excedendo, em seu total a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;~~
- ~~c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos; e~~
- ~~d) Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.~~

17.1- A CONTRATADA se sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que somente deixarão de ser aplicadas na hipótese de comprovada ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual e/ou derivadas de atos imputáveis ao poder concedente.

17.1.1 -No caso de atraso injustificado, assim considerada a inexecução parcial ou a inexecução total do objeto, assim como o descumprimento de cláusulas contratuais, tais como o cumprimento das metas previstas no índice de desempenho, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II –Multa de: 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida; 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Poder Concedente, por período não superior a 02 (dois) anos;



Processo: **03.228/2022**

FLS: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.2.1- Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades supramencionadas.

17.2.2- A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao CONTRATANTE, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos.

17.3- Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco (5) anos, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:

- a) não assinar contrato quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) fizer declaração falsa;
- h) cometer fraude fiscal.

17.4- As penalidades previstas são autônomas e suas possíveis aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93.

17.5- Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

~~17.1.1 Penalidade estabelecida na letra “b” poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.~~

~~17.2.2 As multas administrativas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à Concessionária ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.~~



Processo: **03.228/2022**

FLS: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

~~17.2.3 As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.~~

~~17.2.4 Contra as decisões de que resulte a aplicação de sanções, a CONCESSIONÁRIA poderá sempre, sem efeito suspensivo, interpor os recursos cabíveis, na forma e nos prazos previstos na Lei Federal nº 8666/93 e alterações.~~

~~17.2.5 A imposição das sanções de advertência e a de multa será de competência da fiscalização contratual.~~

~~17.2.6 A aplicação da sanção prevista na letra “d” é de competência exclusiva da **Secretaria Municipal de Ordem Pública**, devendo o ato administrativo punitivo ser submetido à consideração do **Secretário** a fim de se ser ele, mediante fundamentação, ratificado ou não no prazo de **10 (dez) dias**.~~

~~17.2.7 O prazo de suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, tomando como parâmetros os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.~~

~~17.2.8 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONCESSIONÁRIA à multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento), por dia de inadimplemento contratual, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do seu saldo remanescente, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONCEDENTE e da aplicação de outras sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável.~~

~~17.2.9 Além das multas que serão aplicadas à CONCESSIONÁRIA inadimplente, serão anotadas, pela CONCEDENTE, na respectiva ficha cadastral todas as irregularidades, inclusive o descumprimento das seguintes obrigações:~~

- ~~a) respeitar os padrões de qualidade definidos na presente licitação;~~
- ~~b) manter equipamentos nas quantidades suficientes à prestação dos serviços conforme especificações constantes dos Anexos do Edital;~~
- ~~c) atender às reclamações dos munícipes;~~
- ~~d) acatar as determinações da fiscalização; e~~
- ~~e) observar as normas de segurança impostas pela legislação trabalhista.~~

~~17.3 A CONCEDENTE, independentemente de qualquer indenização, poderá rescindir o contrato, unilateralmente, nos termos previstos no art. 79, I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA o contraditório e a ampla defesa.~~



Processo: **03.228/2022**

FLS: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

~~17.4 A declaração de rescisão deste contrato, em todos os casos em que ela é admitida, em especial, pelos motivos elencados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, será feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação de ato motivado e fundamentado no órgão oficial da CONCEDENTE.~~

~~17.5 Na hipótese de decretação de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, ficará a CONCESSIONÁRIA sujeita a multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do saldo do contrato não atendido, sem prejuízo, ainda, da retenção de créditos, da reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará judicialmente.~~

~~17.6 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sem que haja culpa da CONCESSIONÁRIA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo de desmobilização.~~

~~17.7 Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;~~

~~17.8 Será facultado à licitante, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.~~

**18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

Sem prejuízo de outros deveres estabelecidos neste contrato, no Edital, em seus anexos e nas normas expedidas pelo Município, a Concessionária se obriga a:

**18.1** Prestar a garantia de execução do contrato, estabelecida no Edital de Concorrência, antes da data de assinatura do contrato, sob pena de decair do direito de contratar com o Município.

**18.1.1** Homologada a Licitação, à Licitante Vencedora caberá a adjudicação da concessão dos serviços, sendo convocada para, no prazo máximo de 07 (sete) dias contados a partir da data de assinatura do Contrato, prestar garantias à execução dos serviços.





Processo: **03.228/2022**

FLS: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

**18.1.2** O valor da garantia de execução corresponderá a 1% (um por cento) da receita estimada para todo o período de concessão, podendo ser prestada mediante qualquer das modalidades previstas no parágrafo primeiro do artigo 56 da Lei n.º 8.666/93.

**18.1.3** O valor caucionado responderá pelas multas eventualmente aplicadas à Licitante Vencedora, ou para satisfação de perdas e danos ocorridos em decorrência de inadimplemento ação ou omissão, dolosa ou culposa, no curso da vigência do Contrato.

**18.1.4** Não ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, a garantia prestada pela Empresa Vencedora, será restituída após a execução do Contrato, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 56, da Lei n.º 8.666/93.

**18.2** Cumprir o prazo estabelecido para a realização dos serviços.

**18.3** Executar, conforme a melhor técnica, os serviços Contratados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico / Termo de Referência, constantes do Edital e seus anexos e demais normas técnicas vigentes, obedecendo rigorosamente as instruções, especificações técnicas e os detalhes fornecidos ou editados pelo Município, e submetendo-se à fiscalização do Município de Barra Mansa, observadas as limitações técnicas existentes, em especial a dependência de redes de telefonia celular.

**18.4** Adotar medidas que disciplinem o trabalho, de forma a não ocasionar transtornos aos munícipes.

**18.5** Reparar, corrigir, remover ou refazer às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

**18.6** Permitir e facilitar a inspeção dos serviços pela fiscalização da Administração, sem se eximir de sua responsabilidade.

**18.7** Participar à Administração qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução dos serviços no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação.

**18.8** Respeitar e fazer respeitar, sob as penas da Lei, as posturas e legislação municipal relativa à execução de serviços em locais públicos.

**18.9** Manter a frente dos trabalhos equipe técnica qualificada, com capacidade para solucionar problemas referentes ao Contrato e poderes de representação perante a Fiscalização.



Processo: **03.228/2022**

FLS: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

**18.10** Manter nos locais onde serão executados os serviços, em bom estado, todo o equipamento necessário à sua perfeita execução.

**18.11** A responsabilidade exclusiva por danos causados à Administração Municipal ou a terceiros, inclusive aqueles causados por qualquer de seus empregados ou prepostos.

**18.12** Efetuar o pagamento integral e dentro dos prazos legais dos salários, décimos terceiros, férias acrescidas de 1/3 constitucionais, horas extras e reflexos, por ventura autorizadas e realizadas, obrigações convencionais e celetistas a todos os seus empregados e contratados que laborem no objeto licitado.

**18.13** O pagamento regular de todos os tributos que incidirem sobre o Contrato ou atividades que constituam seu objeto e o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social, pertinentes ao pessoal contratado para a execução do objeto do contrato.

**18.14** Substituir qualquer funcionário do quadro de pessoal cuja permanência seja considerada inconveniente pela fiscalização.

**18.15** Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, considerando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**18.16** Assegurar que o(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado(s) pela proponente no dia da licitação, para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, participará da obra e/ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

**18.17** Após recebimento da Ordem de Serviço, atender o cronograma de implantação dos serviços e as exigências do Projeto Básico / Termo de Referência aprovado pela Concedente.

**18.18** Apresentar solução eficiente no caso de não funcionalidade do software devido a qualquer problema ou pane no sistema, atendendo aos níveis de disponibilidade adequados ao tipo de serviço e tecnologias envolvidas.

**19. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Além das obrigações que para ele estabelece este Contrato, o Edital, seus anexos e a Lei 8.666/93, o Município se obriga a:



Processo: **03.228/2022**

FLS: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

**19.1** Fiscalizar os serviços, nos termos do Contrato de Contratação, deste Edital e das Leis, em especial as Leis Federais 8.666/93 e 8.987/95.

**19.2** Regulamentar os serviços objeto deste contrato por meio de normativos.

**19.3** Exercer seu poder de polícia e fiscalizar efetivamente a utilização das vagas de Estacionamento Rotativo, por meio de seus agentes, utilizando o sistema de videomonitoramento previsto neste edital e aplicar as autuações/multas e demais sanções cabíveis aos usuários infratores.

**19.4** Aplicar as penalidades regulamentares, contratuais e legais à Concessionária, observado o direito de ampla defesa e contraditório e as disposições da Lei 8.666/93 e Lei 8.987/95.

**19.5** Extinguir o contrato nos casos e condições previstos em lei.

**19.6** Apostilar os reajustes anuais e proceder à revisão das tarifas na forma deste Contrato e nos casos previstos na Lei 8.987/95 de modo a que, durante todo o prazo de vigência do ajuste, seja preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

19.6.1- Ao Poder Concedente caberá a atualização das tarifas no Município de Barra Mansa/RJ, que deverão ser reajustadas anualmente, a contar da data de estipulação do valor da tarifa por meio da respectiva Lei, utilizando-se do seguinte cálculo:

$$UE_r = UE_o \times \left( \frac{IGPM_1}{IGPM_o} \right)$$

Onde:

UE<sub>r</sub>: Unidade de Estacionamento (tarifa)reajustada

UE : Unidade de Estacionamento (tarifa) da data base

IGPM1: Índice referente ao segundo mês anterior ao mês de aplicação do reajuste;

IGPM :Índice referente ao segundo mês anterior ao mês base;

A aplicação do reajuste estabelecido, no momento próprio, dar-se-á a partir da publicação de ato decisório ou regulamentar do Poder Concedente, sob pena de nulidade.

**19.6.2.** Os reajustes se darão em períodos de 12 (doze) meses.

**19.6.3** Previamente a Contratação de reajuste haverá a verificação do preço de mercado e a Contratação do reajuste estará condicionada ao pedido formal da empresa Concessionária e se dará pelo aumento do valor da tarifa do crédito/ticket eletrônico.



Processo: **03.228/2022**

FLS: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

**19.7** Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais.

**19.8** Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, cientificando o reclamante, em até 30 dias, das providências tomadas.

**19.9** Controlar toda a operação dos serviços e comercialização de Créditos Eletrônicos realizada pela Concessionária.

**19.10** Disponibilizar efetivo de Agentes da Autoridade de Trânsito para a operação da Central de Controle Operacional prevista neste edital, de modo a promover a fiscalização e aplicação de autuações aos infratores, visando a coibir irregularidades no uso das vagas do Sistema e a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**19.11** Garantir a Concessionária a disponibilidade das vagas cuja utilização é objeto deste contrato para execução da operacionalização conforme aqui avençado.

**19.12** Analisar com brevidade as propostas sugeridas pela Concessionária, a partir da monitoração das áreas, assim como as sugestões de projetos de sinalização.

**19.13** Fazer gestões efetivas, sempre que se tornem necessárias, junto às instituições públicas e/ou privadas responsáveis, solucionando questões que intervenham no adequado desempenho das atividades de operacionalização do sistema.

**20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1** Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura do certame, os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

**20.2** A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

**20.3** De todas as reuniões de abertura dos envelopes lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato. A ata será assinada pelos membros da Comissão de Licitações e pelos representantes credenciados presentes.

**20.4** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidas à licitação participantes retardatárias.



Processo: **03.228/2022**

FLS: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

**20.5** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer outros documentos.

**20.6** Só terão direito a usar a palavra, rubricar a proposta e a documentação, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, as licitantes ou seus representantes credenciados.

**20.7** Dos atos praticados na presente licitação caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, os quais, dentro dos prazos previstos na Lei, deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Barra Mansa até a data do término do prazo recursal, sob pena de serem considerados desertos ou prejudicados.

**20.8** Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas poderão estar autenticados, exceto o disposto no subitem abaixo.

**20.9** Os documentos expedidos pela *Internet* poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pela Comissão de Licitação.

**20.10** Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, *caput* e parágrafo 1.º, da Lei n.º 8.666/93, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membros da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do artigo 9.º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.

**20.11** Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.

**20.12** Nos recursos e/ou impugnações serão avaliados o cabimento e a adequação, sendo que o mérito será julgado somente se preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, quais sejam, interesse recursal, legitimidade e o pedido juridicamente possível, bem como os requisitos extrínsecos: a regularidade formal (assinatura, juntada de procuração) e a tempestividade (tempo hábil para a interposição do recurso), entre outros.

**20.13** O processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Administração e Modernização do Serviço Público, Coordenadoria de Compras e Licitação, localizada à Rua Luiz Ponce, nº 263, Centro, no horário de atendimento externo (9 às 16h).

**20.14** Fazem parte deste Edital:

Anexo I – Projeto Básico / Termo de Referência;



Processo: **03.228/2022**

FLS: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

- Anexo II - Proposta de Preços / Proposta Comercial;
- Anexo III – Minuta de Contrato;
- Anexo IV - Modelo de Carta de Credenciamento;
- Anexo V - Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- Anexo VI – Modelo de Declaração de Inexistência de Penalidade;
- Anexo VII – Modelo de Declaração Relativa ao Trabalho de Menores, em cumprimento ao art. 7.º, inc. XXXIII, da CF;
- Anexo VIII – Modelo de Declaração ME/EPP;
- Anexo IX - Modelo de Declaração de Atendimento a Lei Federal 8213/91;
- Anexo X – Modelo de Declaração de Compromisso de Manutenção de Escritório Administrativo em Barra Mansa;
- Anexo XI - Modelo de Declaração de Visita Técnica;
- Anexo XII – Atestado de disponibilidade de Software e Hardware;
- Anexo XIII - Parâmetros para Prova de Conceito.

**20.15** Para maiores informações:

Informações com a Secretaria Municipal de Administração e Modernização do Serviço Público, Coordenadoria de Compras e Licitação, situada à Rua Luiz Ponce, nº263, Centro, no horário das 9h às 16h, de segunda a sexta-feira, dias úteis.

**21. FORO**

**21.1** É competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação, a contratação e a execução dela decorrentes o Foro da Comarca de Barra Mansa (RJ), renunciando as partes a qualquer outro.

Barra Mansa, 01 de Junho de 2022.

**Gabriel Ramos Resende**  
*Secretário Municipal de Administração e Modernização do Serviço Público*



Processo: **03.228/2022**

FLS: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

**ANEXO I**

**PROJETO BÁSICO - TERMO DE REFERÊNCIA**

**Contratação de empresa sob o regime de Outorga de Concessão onerosa para gestão e exploração dos estacionamentos rotativos de veículos nas vias e logradouros públicos no Município de Barra Mansa, denominado Estacionamento “Rotativo Barra Mansa”.**

**1. OBJETO:**

1.1 O objeto é a concessão de serviço público onerosa, para gestão e exploração dos estacionamentos rotativos nas vias e logradouros públicos no Município de Barra Mansa, denominado **“ESTACIONAMENTO ROTATIVO BARRA MANSÁ”, num total aproximado de 1.667 (um mil e seiscentas e sessenta e sete) vagas, sendo 950 (novecentas e cinquenta) vagas de início imediato, conforme primeira etapa**, e outras a serem implantadas ao longo do contrato, para atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Ordem Pública**, englobando os serviços e sistemas inter-relacionados e interdependentes abaixo relacionados e detalhados no **Projeto Básico (Anexo I e seus anexos)**, conforme este Edital, minuta de contrato e demais anexos, que fazem parte desta licitação:

**2. JUSTIFICATIVA:**

**2.1** Justifica-se a Implantação do Estacionamento Rotativo Remunerado nas vias e logradouros públicos, no Município de Barra Mansa, a necessidade da Administração Municipal de democratizar a utilização das vagas de estacionamento no Município. A implantação do Estacionamento Rotativo Remunerado visa organizar o estacionamento público e o fluxo de veículos, permitindo maior fluidez do trânsito para que não seja atrapalhado por veículos rodando de forma extremamente lenta e continua a procura de vagas de estacionamento, e democratizar o uso do espaço público (vagas rotativas), promover o aumento da oferta de vagas para estacionamento, gerar rotatividade nas vagas, melhorar a acessibilidade das pessoas, a área central dinamizando o comércio reduzindo o número de pequenos acidentes nas vias públicas, beneficiando usuários, comerciantes, assim aprimorando a prestação de um serviço público de qualidade e melhorias na mobilidade urbana do Município de Barra Mansa.

**2.2** Considerando a Lei Federal 8.987/95 a concessão apresenta o seguinte objeto, área e prazo:

OBJETO - contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de operação de Estacionamento Rotativo remunerado de veículos sob o regime de concessão onerosa, com o desenvolvimento paralelo de atividades correlatas inter-relacionadas e interdependentes.



Processo: 03.228/2022

FLS: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

ÁREA - A área de abrangência da concessão será os trechos das vias do Município de Barra Mansa onde for implantado o Estacionamento Rotativo Pago, considerando-se inicialmente as vagas listadas neste documento e posteriormente, outras vias onde este sistema vier a ser implantado, em função de conveniências técnicas.

PRAZO - O prazo da concessão é de 120 (cento e vinte) meses (dez anos), podendo ser prorrogado por igual período. O prazo se justifica por se tratar de serviço contínuo, com demanda por investimentos que poderão ser amortizados no período contratual e no interesse público de contratação da proposta mais vantajosa.

**2.3** O ato justifica-se e encontra amparo legal, principalmente em função da legislação abaixo:

- Os Artigos 30 e 175 da Constituição Federal;
- A Lei Federal 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, que regulamentam as licitações públicas;
- A Lei Federal 8.987 de 13/02/95 e suas alterações, que regulamentam as concessões e permissões públicas;
- A Lei Orgânica do Município de Barra Mansa;
- A legislação municipal, em especial a Lei Municipal 1.609 de 19 de outubro de 1981 e alterações, que cria e autoriza a concessão do estacionamento rotativo;
- O Decreto Municipal nº 10.561 de 17/12/2021 que regulamenta o estacionamento rotativo público;
- O Código de Trânsito Brasileiro, em especial o inciso "X" do Art. 24, que trata da implantação dos estacionamentos rotativos pagos nas vias e estabelece as competências dos órgãos executivos de trânsito dos Municípios;
- A resolução 909/2022 do CONTRAN.

**2.4** Justificativas para modelo de operação adotado:

**2.4.1** Justificativa técnica:

O modelo operacional tem como principal fundamento a necessidade e a possibilidade de se fazer do Estacionamento Rotativo Pago, um instrumento de apoio ao gerenciamento de trânsito nas áreas de maior concentração de comércio, serviços e outras atividades, onde ele está ou será implantado.

Foi dada grande ênfase ao uso de tecnologias que permitam total controle da operação, facilitem o acesso dos usuários às vagas e um processo de fiscalização eficiente.

O modelo prevê a criação de um banco de dados com atualizações em tempo real, permitindo total segurança nos controles e operações envolvidas no gerenciamento do Estacionamento Rotativo.





Processo: **03.228/2022**

FLS: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

Tal banco de dados, será alimentado de forma constante, o que propiciará através do conhecimento da dinâmica de uso das vagas e a compatibilização do estacionamento rotativo, às necessidades dos usuários das vias, respeitando-se inclusive as limitações técnico-operacionais existentes.

O modelo proposto cria ainda ferramentas de vídeo monitoramento on-line e tempo real, para maior eficiência do processo de fiscalização de trânsito exercido pela Concedente através dos Agentes de Trânsito, nos termos da legislação em vigor e propiciando ações fiscalizadoras mais educativas que punitivas, sempre que possível.

**2.4.2** Justificativa social:

O Modelo de operação foi concebido em função da necessidade de se gerar acessibilidade às áreas mais movimentadas da cidade, promovendo o desenvolvimento das atividades econômicas e melhorando o trânsito nesses locais.

A melhora da rotatividade nas vagas das áreas centrais da cidade, será um incentivo adicional ao uso da infraestrutura de comércio e serviços nos locais com estacionamento rotativo implantado.

**2.4.3** Justificativa econômico-financeira:

Os estudos e pesquisas efetuados pela Prefeitura, inclusive com base nas experiências de outros municípios, indicam que o modelo adotado, trará, sem a menor dúvida o melhor resultado financeiro, a ser destinado a projetos de melhorias na própria cidade.

O modelo adotado remunerará a Concessionária por percentual da arrecadação o que garante repasses da outorga ao Poder Concedente, para aplicação no município.

**2.5** Enfim, a escolha do modelo operacional para o Estacionamento Rotativo Pago de Barra Mansa, irá melhorar a utilização deste sistema como ferramenta de controle de trânsito, com geração de acessibilidade às áreas comerciais da cidade, com a prestação de um serviço de qualidade para a população e com retorno financeiro e social para o Município.

Considerando-se o disposto nos Artigos 15 e 16 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Contratação em questão não acarretará aumento da despesa do Município, sendo ao contrário geradora de receitas, já a partir da sua efetivação, conforme demonstrado nos autos do processo licitatório.

**2.6** O presente documento tem por objetivo fornecer subsídios à formulação das propostas comerciais pelos eventuais interessados na Concessão da gestão e exploração dos estacionamentos rotativos de veículos nas vias públicas e logradouros, denominado **Estacionamento Rotativo Barra Mansa**, no Município de Barra Mansa/RJ, incluindo a



Processo: **03.228/2022**

FLS: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

modernização, operação e manutenção do sistema, com disponibilização de materiais e mão de obra e controle do uso das vagas de estacionamento rotativo em tempo real.

**3. ESCOPO DOS SERVIÇOS**

**3.1** Os serviços a serem desenvolvidos pela Concessionária compreenderão os itens, serviços e sistemas inter-relacionados e interdependentes abaixo relacionados:

**3.1.1** Serviço de fornecimento, implantação, manutenção preventiva e corretiva da sinalização vertical e horizontal de regulamentação do Estacionamento Rotativo, na quantidade necessária e suficiente ao atendimento da operação das vagas implantadas.

**3.1.2** Serviço de execução de campanha educativa quanto uso correto do Estacionamento Rotativo, dirigida aos usuários, através de panfletos, flyers, etc., usando os Monitores do Estacionamento Rotativo nas atividades de distribuição dos materiais.

**3.1.3** Comercialização e ativação de créditos de estacionamento englobando;

**3.1.3.1** Serviço de criação de uma rede de Postos de Venda Credenciados de créditos ou dispositivos de cobrança e controle de estacionamento rotativo, estrategicamente localizados em relação às vagas em operação.

**3.1.3.2** Serviço comercialização e ativação de créditos eletrônicos de estacionamento nos Postos de Venda credenciados, dotados dos dispositivos e sistemas necessários e através de aplicativo para smartphones (APP) baixado gratuitamente pelos usuários, com atualizações de dados em tempo real;

**3.1.3.3** Disponibilização de módulo de sistema para os Postos de Venda credenciados, capaz de viabilizar a venda e ativação de créditos para utilização das vagas do estacionamento rotativo, com atualização da base de dados em tempo real e uso de dispositivos eletrônicos (smartphone com impressora ou equipamento do tipo POS) que permitam a comercialização vinculada às PLACAS dos veículos ou à conta do usuário cadastrado no APP, com a emissão de recibos de pagamento;

**3.1.3.4** Disponibilização de aplicativo para smartphones (APP) destinado aos usuários, a ser baixado gratuitamente das lojas virtuais (Google Play, APP Store), compatível com sistemas Android e iOS, que permita após cadastro a compra e ativação de créditos de estacionamento.

**3.1.4** Monitoramento e Coleta de Dados:



Processo: **03.228/2022**

FLS: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

**3.1.4.1** Serviço de coleta de dados e informações para acompanhamento do desempenho do estacionamento rotativo, através de monitores.

**3.1.4.2** Disponibilização de Modulo de Sistema Monitoramento/Aplicação para smartphone ou tablet a ser utilizada pelos Monitores que possibilite a consulta em tempo real da situação dos veículos estacionados nas vagas do Estacionamento Rotativo e o envio de imagens de vídeo, também em tempo real, dos veículos em situação de infração, solicitadas por Agentes de Trânsito de plantão na Central de Controle Operacional instalada pela Concessionária em local determinado pelo Poder Concedente que, confirmando a situação de irregularidade, emitirão penalidade(s).

**3.1.5** Sistema de banco de dados informatizado:

**3.1.5.1** Serviço de instalação, operação e manutenção de banco de dados informatizado do sistema operado, com informações sobre utilização de trechos de vias com Estacionamento Rotativo implantado, emissão de relatórios relativos à utilização das vagas e à fiscalização de trânsito dos estacionamentos.

**3.1.5.2** Disponibilização de Sistema de Gestão e Módulo de Gerenciamento e Banco de Dados contendo todas as ferramentas de acompanhamento do sistema, da arrecadação, dos créditos virtuais, cadastro de vagas, usuários, postos de venda, relatórios de utilização das vagas, fiscalização entre outros, que permita o controle da operação do Estacionamento Rotativo.

**3.1.6** Apoio ao processo de fiscalização:

**3.1.6.1** Serviço de realização de treinamento complementar dos Agentes de Trânsito para aplicação de penalidades aos veículos infratores ao Estacionamento Rotativo, através do sistema de videomonitoramento;

**3.1.6.2** Serviço de Monitoração dos efeitos da fiscalização de trânsito exercida pelos Agentes no Estacionamento Rotativo, com comparação dos dados obtidos através do processamento das informações das multas ou penalidades aplicadas com os do banco de dados das vias operadas;

**3.1.6.3** Disponibilização de sistema de apoio a fiscalização dos veículos infratores ao Estacionamento Rotativo, que possibilite o envio de imagens de vídeo online e em tempo real (videomonitoramento), dos veículos em situação de infração, por solicitação Agentes de Trânsito através da Central de Controle Operacional – CCO que, confirmando a situação de irregularidade, emitirão penalidade nos termos do CTB;



Processo: **03.228/2022**

FLS: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

**3.1.6.4** Disponibilização e implantação em local determinado pela Concedente de Central de Controle Operacional - CCO dotada de equipamentos e sistemas que permitam aos Agentes de Trânsito solicitarem e receberem as imagens dos veículos infratores online e em tempo real para a aplicação das penalidades, nos termos da resolução CONTRAN 909/2022.

**4. PRAZO DA CONCESSÃO**

~~4.1 O prazo da Concessão será de **120 (cento e vinte) meses (dez anos)**, permitida a prorrogação por uma só vez e, no máximo, por igual período, desde que comprovada à prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido na legislação pertinente e previamente autorizado pela Administração Pública.~~

4.1. O prazo da Concessão será de 10 (dez) anos

4.2. O Contrato poderá ser prorrogado por até no máximo igual período, desde que a Concessionária, comprovadamente, incorra em ao menos uma das seguintes hipóteses:

- a) Necessidade fundamentada de amortização de investimentos;
- b) Previsão superveniente para execução de serviços inicialmente não previstos no Edital de Concorrência e no Contrato de Concessão;
- c) Comprovada necessidade de recomposição do equilíbrio econômico financeiro da Concessionária, mediante justificação.

4.2.1- A comprovação quanto à necessidade de prorrogação e o prazo de prorrogação contratual deverão ser determinados em processo administrativo próprio, mediante requerimento fundamentado da Concessionária protocolado com antecedência mínima de 06 (seis) meses do termo contratual.

4.2.2- O prazo de prorrogação deverá ser o estritamente necessário para o resgate do inicial equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

4.3- O prazo para início da operação regular dos serviços é de até 90 (noventa) dias, contados da entrega da Ordem de Serviço emitida pela Concedente, para permitir que a Concessionária tome as providências necessárias à implantação do sistema.

4.3.1- A Ordem de Serviço será emitida no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do Contrato de Concessão.

~~4.2 O prazo para início da operação pela Concessionária será de até **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da emissão da ordem de serviço pelo Poder Concedente.~~



Processo: 03.228/2022

FLS: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

**4.4** Todas as vagas a serem implantadas, deverão iniciar a operação com o sistema de vendas por sistema eletrônico que possibilite o controle da utilização de talões/cartões de papel já adquiridos e em poder dos usuários.

**4.5** A Concessionária se responsabilizará pela implantação, manutenção e substituição da sinalização vertical e horizontal das vagas específicas de estacionamento rotativo.

**4.6.** Deverá ser realizado 10 (dez) dias de operação do Sistema de Estacionamento sem cobrança, com realização de campanhas de divulgação e esclarecimentos aos usuários, informando sobre o novo sistema, funcionamento, formas de aquisição dos meios de pagamentos, etc. Campanha da divulgação deverá ser efetivada **sempre que houver necessidade, para maior esclarecimento da população.**

**5. ÁREA DE ABRANGÊNCIA**

**5.1** A área de **abrangência** do Estacionamento Rotativo refere-se a setores de atividades urbanas do Município de BARRA MANSA/RJ, que contenham quantidade expressiva de comércio, serviços e/ou pólos de concentração de tráfego de veículos automotores, demandando a utilização de vagas de estacionamento.

**5.2** O mapa e a listagem apresentados nas páginas seguintes, apresentam a representação gráfica e a lista de vagas por via, inicialmente levantadas pela Secretaria Municipal de Ordem Pública para implantação do Estacionamento Rotativo.

**5.3** As aproximadamente 1.667 (um mil seiscentas e sessenta e sete) vagas inicialmente previstas neste documento, serão totalmente implantadas em até 180 (cento e oitenta) dias contados do início da operação pela concessionária.

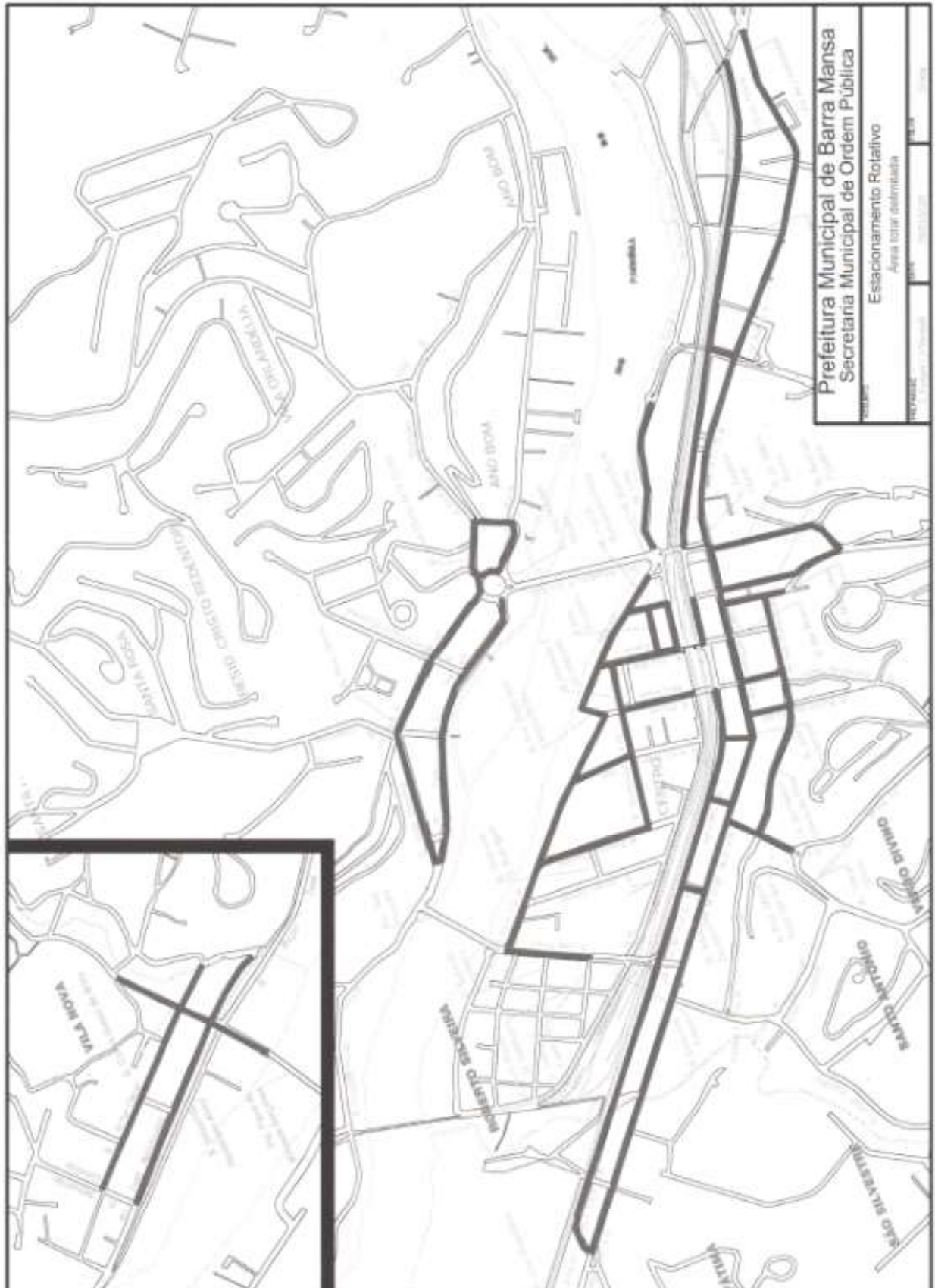
**5.4** É importante ressaltar que por se tratar de Concessão onerosa pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses (dez anos), a quantidade de vagas poderá variar ao longo do tempo e serão implantadas, sempre, após estudos efetuados pela concessionária e aprovados pela Secretaria Municipal de Ordem Pública para implantação.



Processo: **03.228/2022**

FLS: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**





Processo: 03.228/2022

FLS: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

<b>Seq.</b>	<b>Logradouro</b>	<b>Rotativo</b>
1	Av. Domingos Mariano	126
2	Av. Joaquim Leite	42
3	R. Barão de Guapy	20
4	R. Andrade Figueira	15
5	R. Pref. Mário Pinto dos Reis	19
6	R. Bernardino Silva	72
7	R. Mário Ramos	15
8	R. Madre Filomena	14
9	R. São Sebastião	18
10	R. Monsenhor Costa	16
11	R. Jansen de Melo	12
12	R. Francisco Vilella	82
13	R. Albo Chiesse	12
14	R. Cap. Couto Junior	5
15	R. Zacarias Ferreira	18
16	R. Cícero Cunha	8
17	R. Dário Aragão	62
18	R. Dário Aragão	20
19	R. José Marcelino de Camargo	43
20	R. Pref. João Chiesse Filho	17
21	Av. Nestlé	23
22	Av. 3 de Outubro	38
23	R. José Magalhães	15
24	R. Luiz Ponce	30
25	R. Oscar da Silva Marins	36
26	R. Pedro Vaz	26
27	R. Cristovão Leal	18
28	R. Jorge Losio	21
29	R. Vitorino Rodrigues	4
30	R. Santos Dumont	18
31	R. Pres. Vargas	32
32	R. Nilo Peçanha	25
33	R. José Carlos G. Cotia	10
34	R. República do Paraguai	10
35	R. Juiz Antônio Ciani	10

Processo: **03.228/2022**

FLS: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

36	R. Duque de Caxias	70
37	R. Benedita Helena de Lima	8
38	Av. Argemiro de Paula Coutinho	38
39	R. Pinto Ribeiro	28
40	R. José Maria de Melo Costa	32
41	R. Abdo Felipe	27
42	R. Ten José Eduardo	67
43	Av. Pres. Kennedy	86
44	R. João Valiante	63
45	R. Da Imprensa	8
46	R. Dulce Galeano	6
47	R. Pinto Neves	5
48	R. Maria Luiza Gonzaga	32
49	R. Artur Oscar	82
50	R. José Melchidades	72
51	R. Sebastião Colínelio	23
52	R. Sebastião Maximiliano	5
53	R. Ozório Gomes de Brito	48
54	R. Major José Bento	15
	<b>TOTAL:</b>	<b>1.667</b>

### 5.5 Relação das Vias da Primeira Etapa de Implantação

**5.5.1** A tabela abaixo apresenta as vias e quantidades de vagas a serem implantadas na primeira etapa, ou seja, em até 60 (sessenta) dias após a emissão da ordem de serviço para início da operação do sistema pela concessionária.

<b>Ruas Utilizadas</b>	<b>Vagas</b>
Av. Domingos Mariano	84
Av Joaquim Leite	48
R. Abdo Felipe	38
R. Andrade Figueira	25
R. Barão de Guapi	18
R. Dario Aragão	50
R. Duque de Caxias	59
R. Francisco Vilela	35
R. José Marcelino de Camargo	45
R. João Valiante	50





Processo: **03.228/2022**

FLS: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

R. Juiz Antônio Ciani	17
R. Mário Ramos	24
R. Monsenhor Costa	16
R. Pinto Ribeiro	37
R. Professor Mário Pinto dos Reis	28
R. República do Paraguai	10
R. São Sebastião	23
R. Tenente José Eduardo	40
R. Dário Aragão	95
R. Luiz Ponce	30
R. Pedro Vaz	32
R. Cristovão Leal	37
R. José Maria de Melo Costa	22
R. Nilo Peçanha	37
R. Bernardino Silva	50
<b>Total</b>	<b>950</b>

**5.6** O Número de vagas previstas acima, poderá ser ampliado ou reduzido, com inserção de novas áreas, conforme conveniência e necessidade do Poder Público, mediante estudo prévio efetuado pela concessionária e aprovado pela Secretaria Municipal de Ordem Pública.

**6. CONCEITOS:**

**6.1** A operação e o controle do estacionamento rotativo foram preconizados de modo a atender ao máximo as necessidades de estacionamento dos usuários, respeitadas as limitações técnico-operacionais, bem como levar em conta aspectos sociais que possam ser considerados.

**6.2** A normatização do sistema é efetivada pela concedente e visa tornar o estacionamento rotativo nas áreas públicas um serviço que cumpra suas finalidades de instrumento de controle urbano, e não como cobrança de estacionamento pura e simples.

**6.3** Todo o processo é supervisionado, controlado e fiscalizado continuamente pela concedente.

**6.4** A fiscalização policial e de trânsito do estacionamento rotativo é parte do processo de controle e é efetuada pela concedente no que lhe compete e/ou através de convênios firmados com o Governo do Estado do Rio de Janeiro. Poderá, entretanto, ser feita de outras formas que a lei permitir, para que haja uma ação efetiva sobre os usuários que tentarem fraudar ou usar incorretamente o sistema.



Processo: **03.228/2022**

FLS: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

**6.5** Procurou-se também agrupar todas as atividades relativas à operação do estacionamento rotativo de modo a torná-la ágil e eficaz, sem prejudicar o contexto das atividades da concedente.

**6.6** O estacionamento rotativo de veículos tem por finalidade primordial a rotatividade das vagas.

**6.7** No entanto, considerando as características da cidade de Barra Mansa, como também as normas estabelecidas pelo **CONTRAN** – Conselho Nacional de Trânsito fica conceituado as áreas de estacionamento rotativo pago, de acordo com as características e finalidade, da forma abaixo descrita:

**a) Área de estacionamento para veículos de pessoas com deficiências (PCD's) e idosos devidamente documentados:** áreas de estacionamento destinadas a veículos conduzidos ou conduzindo pessoa portadora de deficiência física, devendo o veículo estar devidamente identificado e com autorização conforme estabelece a resolução 304 de 18 de dezembro de 2.008 do **CONTRAN** – Conselho Nacional de Trânsito;

**b)** Estas vagas devem estar posicionadas de forma a garantir o conforto e segurança do PCD, respeitado o percentual de 2% (dois por cento) do total de vagas para estacionamento rotativo, as quais terão sua localização estabelecida pela Secretaria de Ordem Pública

**c)** Considera-se deficiência física para efeitos do uso das vagas reservadas para PCD's, no rotativo, toda ausência ou disfunção psíquica, fisiológica ou anatômica, ainda que temporária, que impeça ou dificulte a locomoção do condutor ou passageiro do veículo;

**d)** Ficarão sujeitos às aplicações das penalidades previstas no artigo 181, inciso XVII do Código de Trânsito Brasileiro, os veículos que mesmo identificados com a credencial definida pela Resolução 303/08 do **CONTRAN**, não estejam sendo conduzidos por PCD's, ou os conduzindo, ou que, não possuam cadastramento para isenção do pagamento da tarifa e não tenham recolhido os valores correspondentes ao tempo de uso comprovado mediante apresentação do respectivo ticket.

**e) Áreas de estacionamento para veículo de idoso:** são partes das vias sinalizadas para o estacionamento de veículos conduzidos ou conduzindo idosos devidamente identificado com autorização conforme estabelece a resolução 303, de 18 de dezembro de 2.008, do **CONTRAN**;



Processo: **03.228/2022**

FLS: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

- f) As vagas deverão ser posicionadas de forma a garantir o conforto e segurança do usuário idoso, respeitado o percentual de 5% (cinco por cento) do total de vagas para estacionamento rotativo, as quais terão sua localização estabelecida pela **Secretaria de Ordem Pública**;
- g) Ficarão sujeitos as aplicações das penalidades previstas no artigo 181, inciso XVII do Código de Trânsito Brasileiro, os veículos que mesmo identificados com a credencial definida pela resolução 303/08 do **CONTRAN**, não estejam sendo conduzidos por idosos, ou os conduzindo.
- h) Estacionamento para veículo de transporte de passageiros (táxi):** são partes das vias sinalizadas para o estacionamento exclusivo de veículos de categoria de aluguel (táxi) que prestam serviços públicos mediante concessão ou permissão do poder público municipal;
- i) Estão isentos do pagamento da tarifa os veículos de transportes de passageiros (táxis), quando:
- Estacionados em seus respectivos pontos;
  - Fora dos respectivos pontos, somente para embarque e desembarque desde que o mesmo permaneça com o taxímetro ligado e seu condutor na direção do veículo e com pisca alerta ligado até 5 minutos.
- j) Estacionamento de veículos de passageiros de transporte coletivo (ônibus e similares):** estão isentos do pagamento quando estacionados em suas vagas regulamentadas de estacionamento.
- l) Estacionamento de veículos do transporte seletivo (micro-ônibus):** estão isentos do pagamento quando estacionados em suas vagas regulamentadas de estacionamento;
- m) Estacionamento de veículos do transporte escolar:** estão isentos do pagamento quando estacionados nos locais e horários a eles reservados disciplinados pela Secretaria Municipal de Ordem Pública;
- n) Áreas de estacionamento para a operação de carga e descarga:** são partes das vias sinalizadas para este fim, regulamentadas por Decreto Municipal.
- o) Motocicletas, motonetas e ciclomotores:** áreas de estacionamento específico para motocicletas, motonetas e ciclomotores, devidamente sinalizados para veículos de duas rodas, com isenção do pagamento de tarifa;

Nestas áreas, fica expressamente proibido o estacionamento de outros tipos de veículos e;



Processo: **03.228/2022**

FLS: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

Em contrapartida, estes veículos de duas rodas ficam expressamente proibidos de estacionar nas vagas regulamentadas para Estacionamento Rotativo, estando sujeitos as penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, pelo descumprimento da sinalização.

**p) Áreas de estacionamento de ambulância:** são partes das vias sinalizadas, nas proximidades de hospitais, centros de atendimentos de emergência e locais estratégicos destinados para o estacionamento gratuito e exclusivo de ambulâncias devidamente identificadas;

**q) Áreas de estacionamento de veículos oficiais:** da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como de suas empresas, fundações e autarquias, são partes das vias sinalizadas nas proximidades das instituições destinadas para o estacionamento exclusivo e gratuito dos veículos oficiais devidamente registrados em nome dos órgãos públicos aqui referidos;

A gratuidade não é extensiva a veículos credenciados para prestação de serviços a estas instituições e registrados em nome de pessoas físicas ou jurídicas.

**r) Outras áreas de estacionamento especial:** poderão ser criadas pela Secretaria de Ordem Pública, novas áreas para estacionamento com finalidade específica e definição sobre o pagamento ou não da tarifa, de acordo com estudos técnicos e o interesse público.

**s) Serviços Essenciais e de Emergência:** hospitais, prontos-socorros, farmácias, e demais áreas a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Administração, estas sempre com uso obrigatório do “pisco alerta” ativado, com período de tempo máximo de 15 minutos, ou de acordo com o tempo determinado pela Secretaria Municipal de Ordem Pública, em Ordem de Serviço específica.

**6.8 Outros conceitos considerados são:**

**Vaga:** É o local que permite o estacionamento de 1 (um) veículo, com liberdade de saída ou entrada a qualquer tempo.

**Quarteirão/Trecho:** Parte de rua ou avenida entre duas outras ruas ou avenidas.

**Sinalização:** Identificação visual do sistema nos termos do CTB por placas e faixas pintadas no solo. Deve estar sempre bem posicionada, ser de fácil leitura e entendimento, além de limpa e bem conservada. Deve também atender os requisitos legais e de segurança. Sua implantação e manutenção serão de responsabilidade da Concessionária.



Processo: 03.228/2022

FLS: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

**Créditos/Tickets Eletrônicos:** Créditos/tickets eletrônicos virtualmente numerados, adquiridos em Postos de Venda ou através de Aplicativo de Celular e vinculado a conta do usuário cadastrado no sistema ou a placa dos veículos. Os créditos/tickets virtuais seguem os valores e regras de utilização definidas pelo Poder Concedente.

**Sistema para Postos de Venda:** Aplicação (software) pré-instalado em dispositivo que permita a compra e ativação de períodos de estacionamento nos Postos de Venda, com a inclusão on-line da placa dos veículos na base de dados do sistema e a emissão de recibos impressos, bem como um completo sistema de gestão do processo.

**Aplicativo de Celular:** APP disponibilizado nas lojas virtuais (Play Store, APP Store) baixado pelo usuário que após cadastro, possa efetuar a compra e ativação de créditos e o estacionamento de veículos no sistema rotativo.

**Sistema de Videomonitoramento:** Aplicação (software) e equipamentos específicos para checagem dos veículos pelos monitores e envio de imagens on-line e em tempo real, considerados os parâmetros da resolução 909/2022, por solicitação dos agentes de trânsito de plantão na Central de Controle Operacional - CCO, bem como um completo sistema de gestão.

**On-line:** O sistema deverá prever conexão direta entre seus módulos através de rede pública de telefonia celular ou conexão banda larga em casos específicos.

**Tempo real:** O sistema deverá gerenciar as informações no menor tempo de resposta possível, observadas as restrições e tempo de resposta das conexões utilizadas.

**Monitoramento:** Checagem das PLACAS dos veículos estacionados nas vagas do Estacionamento Rotativo executada pelos Monitores da Concessionária, utilizando equipamentos e sistemas específicos para este fim com a geração e transmissão de imagens de veículos infratores, solicitadas pelos Agentes de Trânsito alocados na CCO, através do sistema de videomonitoramento em tempo real.

**Facilidades de Aquisição dos Créditos Eletrônicos de Controle e Cobrança:** O sistema de Comercialização deverá facilitar o acesso dos usuários aos Créditos Eletrônicos de Controle e Cobrança, que deverão ser vendidos pelo menos em postos de vendas, estrategicamente localizados e APP de celular. O sistema de comercialização deverá prever sanções aos Postos de Vendas que deixarem faltar Créditos Eletrônicos de Controle e Cobrança, fato que inviabilizaria a utilização das vagas. Deverá existir, no mínimo, um posto de vendas ativo para cada 25 vagas em operação.



Processo: **03.228/2022**

FLS: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

**Normas de utilização:** O sistema deverá ter normas de utilização claras e objetivas sendo que o APP de celular deve ser gratuito, intuitivo e fácil de usar.

**Banco de Dados:** É o conjunto de informações informatizadas relativas a Solução Tecnológica apresentada, bem como para a monitoração das áreas com Estacionamento Rotativo. O banco de dados é alimentado on-line com informações da operação do sistema e aqueles coletados em campo nas áreas operacionalizadas. Os dados processados deverão permitir a emissão de relatórios que, uma vez analisados, mantém o Poder Concedente sempre em condições de intervir na operação e fiscalização do Estacionamento Rotativo implantado, visando melhoria operacional.

**Fiscalização de Trânsito:** Atividade exercida através de agentes com a finalidade de promover o cumprimento da legislação de trânsito e das normas específicas do Estacionamento Rotativo, procurando sempre que possível adotar medidas mais educativas que punitivas aos infratores. A fiscalização de trânsito do Estacionamento Rotativo, visa também manter o equilíbrio econômico-financeiro do serviço. As autuações lavradas por infração ao Estacionamento Rotativo serão acompanhadas de vídeo registrado e gravado através do sistema de videomonitoramento previsto neste edital.

**Central de Controle Operacional:** Infraestrutura disponível para os Agentes de Trânsito solicitarem e visualizarem on-line e em tempo real, imagens de veículos em situação de infração (videomonitoramento), permitindo a aplicação de penalidades aos veículos irregulares nos termos da legislação. O Poder Concedente alocará no mínimo 1 (um) agente de trânsito para cada 1.000 (um mil) vagas ou fração em operação, por turno de trabalho na CCO, para operação do sistema de videomonitoramento e aplicação das penalidades aos infratores, cobrindo todo o horário de funcionamento do Estacionamento Rotativo Barra Mansa.

## **7. PREVISÃO DA RECEITA E VALOR ESTIMADO DA CONCESSÃO**

### **7.1 Cálculo da receita estimada.**

**7.1.1** Estimativa de receita mensal e durante todo o período do contrato para o Estacionamento Rotativo Barra Mansa, quando consolidado, operado sob regime de concessão e de acordo com critérios previstos, tomando-se ainda como referência a experiência de outras cidades:

**7.1.1.1** O horário de funcionamento será:

- De segunda a sexta-feira das 8:00 às 18:00 horas, ou seja, dez horas por dia útil;
- Aos sábados das 8:00 às 12:00 horas, ou seja, quatro horas por sábado.



Processo: **03.228/2022**

FLS: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

**7.1.1.2** Dias de operação em média por mês:

- 22 (vinte e dois) considerando o horário de sábado e excluídos os domingos e feriados;
- Considerados em média 20 (vinte dias úteis) e 4 (quatro) sábados por mês teremos:
- 20 dias úteis X 10 horas/dia + 4 sábados X 4 horas/dia = 216 (duzentas e dezesseis) horas de funcionamento por mês.

**7.1.1.3** Teremos então:

- a)** Quantidade de Vagas para veículos de 3 ou 4 rodas (automóveis/ camionetas/ camionetes/ triciclos): 1.667 (um mil seiscientos e sessenta e sete);
- b)** Horas de funcionamento por vaga/mês: 216 (duzentas e dezesseis)
- c)** Ocupação média das vagas: 56% (cinquenta e seis por cento)
- d)** Taxa de respeito ao sistema: 50% (cinquenta por cento) do total de veículos estacionados;
- e)** Tarifa de R\$ 2,00 (dois reais) por hora de estacionamento para veículos de 3 ou 4 rodas (automóveis/ camionetas/ camionetes/ triciclos).

**7.1.1.4** Fórmula de cálculo do valor estimado da receita bruta mensal nas vagas para veículos de 3 ou 4 rodas (automóveis/ camionetas/ camionetes/ triciclos) com o sistema consolidado:

“a = 1.667 vagas” x “b = 216 horas por vaga mês” x “c = 56% de ocupação média das vagas” x “d = 50% de respeito ao Estacionamento Rotativo” x “e = R\$2,00 de tarifa por hora” = Valor da receita bruta mensal estimada.

- **Receita média mensal estimada com o sistema consolidado = R\$ 201.640,32**
- **Receita média anual estimada com o sistema consolidado = R\$ 2.419.683,84**
- **Receita média no primeiro ano de operação corresponde a 80% da receita média para o sistema consolidado, conforme cronograma de implantação previsto no Projeto Básico e prazo de consolidação.**
- **Assim, temos o total estimado de**

O potencial de receita total bruta estimada com a exploração comercial dos estacionamentos rotativos de veículos nas vias públicas e nos próprios municipais é de **R\$23.712.901,63 (vinte e três milhões, setecentos e doze mil, novecentos e um reais e sessenta e três centavos)**, considerando-se o período de operação do contrato e levando em conta os valores da planilha contida no **ANEXO I -1 – Planilha Demonstrativa de Viabilidade Econômica**.

**7.2** O valor da previsão da foi calculado por estimativa, com base nos cálculos presentes neste edital e na experiência de outros municípios que adotam sistemas semelhantes.



Processo: **03.228/2022**

FLS: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

**7.3** A Concessionária poderá solicitar autorização para explorar como fonte de receita acessória espaços para publicidade ou mesmo outras fontes alternativas e/ou complementares, podendo o Poder Público, a seu critério, deferir ou não o pedido, auferindo participação igualitária no resultado econômico advindo deste mecanismo.

**7.4** Ao Contrato, fruto deste certame, atribui-se o valor estimado de **R\$23.712.901,63 (vinte e três milhões, setecentos e doze mil, novecentos e um reais e sessenta e três centavos)**, considerando-se o período de operação do contrato e conforme cálculos acima apresentados.

**8. OUTORGA MENSAL DA CONCESSÃO**

**8.1** A outorga mensal se constitui em percentual sobre a receita bruta mensal. O percentual de OUTORGA será definido no processo licitatório e se constitui como critério objetivo de julgamento da Concorrência Pública: MAIOR OFERTA pela outorga mensal da Concessão, não podendo ser inferior a 15 % (quinze por cento) do valor estimado da arrecadação bruta mensal.

**8.2** A Concessionária deverá depositar, a título de repasse mensal, o valor referente ao produto a aplicação do percentual ofertado em sua Proposta de Preço, sobre a arrecadação bruta obtida com a operação do objeto do contrato, nos prazos definidos neste edital, em conta bancária indicada pelo Poder Concedente.

**9. OBJETIVOS DO SISTEMA**

São objetivos do Estacionamento Rotativo:

- Democratizar o uso dos espaços públicos, mediante a utilização de critérios de rotatividade que permitam ao maior número de usuários exercerem o direito do estacionamento de veículos em vias públicas e próprios municipais;
- Coibir o uso irregular das vagas, assegurando a disciplina no estacionamento rotativo de veículos nas vias públicas e próprios municipais;
- Estimular a redução do uso excessivo do transporte individual, pela imposição de pagamento de tarifa para o estacionamento de veículos em espaços públicos;
- Obter controle estatístico de uso das vagas, possibilitando ao Poder Público uma correta avaliação da taxa de ocupação por áreas e setores, para definição de políticas públicas de estacionamento.

**10. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**





Processo: **03.228/2022**

FLS: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

**10.1** O estacionamento remunerado de veículos nas áreas definidas como integrantes, far-se-á de segunda-feira a sexta-feira, no período compreendido entre 08h00min (oito horas) e 18h00min (dezoito) e aos sábados de 08h00min às 12h00min, exceto domingos e feriados.

**10.1.1** É livre o estacionamento de automóveis aos domingos e feriados e ainda nos demais dias da semana, nos horários não previstos acima, salvo nos casos de regulamentação específica em contrário.

**10.1.2** O Horário de funcionamento do Sistema de Barra Mansa poderá ser estendido ou suspenso em ocasiões especiais e eventos tradicionais do calendário oficial do Município através do ato do Executivo.

**11. PREÇO PÚBLICO**

**11.1** Os usuários do ESTACIONAMENTO ROTATIVO pagarão o valor fixo não fracionável de R\$ 2,00 (dois reais) por hora de utilização.

**11.2** É concedida isenção de tarifa aos veículos conforme segue:

**11.2.1** Veículos oficiais das esferas federais, estadual, municipal, do corpo diplomático e consular, devendo estar convenientemente identificados;

**11.2.2** Destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização, os de operação trânsito e as ambulâncias, quando estiverem em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação intermitente, conforme art. 29, VII da Lei 9.503/97.

**11.2.3** Prestadores de serviços de utilidade pública, quando em atendimento na via, desde que devidamente identificados pela instalação de dispositivo, não removível, de iluminação intermitente ou rotativa, na cor amarelo âmbar, conforme art. 29, VII da lei 9.503/97.

**11.3** São considerados veículos prestadores de serviço de utilidade pública:

**11.3.1** os destinados à manutenção e reparo de redes de energia elétrica, de água e esgotos, de gás combustível canalizado e de comunicações;

**11.3.2** os que se destinam a conservação, manutenção e sinalização viária, quando a serviço de Órgão Executivo de Trânsito ou Executivo Rodoviário;



Processo: 03.228/2022

FLS: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

- 11.3.3** os destinados ao socorro mecânico de emergência nas vias abertas à circulação pública;
- 11.3.4** os veículos especiais destinados aos transportes de valores;
- 11.3.5** os veículos destinados ao serviço de escolta, quando registrados em órgão rodoviário para tal finalidade;
- 11.3.6** os veículos especiais destinados ao recolhimento de lixo e serviço da Administração Pública;
- 11.3.7** Motorista idoso, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, considerando a Lei Federal nº 10.741 de 1º de Outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, que em seu art. 41 estabelece a obrigatoriedade de se destinar 5% (cinco) por cento das vagas em estacionamento regulamentado de uso público para ser utilizado exclusivamente por idoso desde que o veículo seja estacionado nos locais estabelecidos pelo Poder Público;
- 11.3.8** Motorista com deficiência física, visual ou mental, que cause gravame à locomoção ou obesidade mórbida igualmente gravosa a locomoção comprovado por laudo médico, desde que o veículo seja estacionado nos locais estabelecidos pelo Poder Público;
- 11.3.9** Veículos de oficiais de justiça do município, devendo estar convenientemente identificados e que estejam no pleno exercício das suas atividades pelo período de 30 (trinta) minutos;
- 11.3.9.1** Os benefícios anteriores somente serão concedidos mediante cadastro prévio do veículo e beneficiário junto a Secretaria Municipal de Ordem Pública para obtenção de cartão de credenciamento, sendo este de uso obrigatório conforme segue:
- 11.3.9.2** devem colocar o cartão (talão) no interior do veículo, em local visível, sobre o painel, próximo ao para-brisa dianteiro e com face (frente) voltada para fora;
- 11.3.9.3** a permanência do condutor ou de outra pessoa no interior do veículo não desobriga do uso do cartão;
- 11.3.9.3.1** o descumprimento ao estabelecido acima implicará no pagamento da tarifa do Estacionamento Rotativo de Barra Mansa, além de sujeitar o infrator às sanções previstas no CTB.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

**11.3.9.4** Os veículos acima embora isentos de pagamentos devam respeitar as demais condições de utilização do estacionamento rotativo, especialmente no que se refere ao tempo de uso.

**12. TEMPO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NO TRECHO/QUARTEIRÃO**

**12.1** O período máximo de permanência em um mesmo trecho/quarteirão (ver definição neste projeto básico) poderá ser de 2 (duas) ou 4 (quatro) horas, dependendo da sinalização (placas) de regulamentação de cada local.

**12.2** A definição do período máximo de permanência será feito com base em estudos técnicos efetuados pela Concessionária e aprovados pela Concedente.

**12.3** Esgotado o tempo máximo de permanência num mesmo trecho/quarteirão, é obrigatória a retirada do veículo, não sendo possível a ativação de novos créditos/tickets virtuais para permanência no mesmo trecho/quarteirão.

**13. EVENTOS DE GRANDE PORTE E PONTOS DE MOVIMENTAÇÃO NOTURNA OU DE FIM DE SEMANA**

**13.1** O Poder Público poderá, por iniciativa própria ou mediante solicitação da Concessionária, implantar o Estacionamento Rotativo em operações especiais para atender demandas específicas de determinada região, especialmente em datas comemorativas, eventos de grande porte e pontos de movimentação noturna ou de final de semana, mediante ampla divulgação.

**13.1.1** Estas operações deverão obedecer à regulamentação própria, estabelecida através de Portaria do Poder Público, principalmente quanto a:

- I - Localização das vagas;
- II - Horário de funcionamento;
- III - Tempo máximo de permanência, não podendo ser superior a 12 (doze) horas;
- IV- Preço Público em Tarifa Única, não podendo ser superior a 4 (quatro) vezes a Tarifa Básica de Utilização.

**13.2** O Poder Público enviará notificação por escrito à **Concessionária** da decisão de implantar cobrança de estacionamento em operações específicas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**14. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO**



Processo: **03.228/2022**

FLS: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

**14.1** Fornecimento, implantação, manutenção preventiva e corretiva da sinalização vertical e horizontal de regulamentação do Estacionamento Rotativo, em quantidade necessária e suficiente ao atendimento da operação das vagas implantadas.

Competirá à Concessionária, através de Ordem de Serviço Específica do Concedente, implantar ou retirar as sinalizações, substituir os elementos geradores de manutenção, quando avariados em definitivo, roubados, deteriorados prematuramente ou ao término da vida útil.

**14.1.1** Fornecimento e Implantação de Placas

- Fornecimento e implantação de placa: o serviço consistirá no fornecimento e implantação de placas de aço de 1,2 mm de espessura, com as dimensões e demais especificações, definidas de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro em colunas de aço ou postes de luz, incluindo os elementos de fixação.

- As placas terão os lados lixados, cantos arredondados, as faces pintadas com esmalte sintético na cor branca. As informações relativas às regulamentações constantes das placas deverão ser feitas por processo de Silk-Screen ou com uso de película não refletiva e modelos propostos pelos licitantes, sujeitos a aprovação do Concedente.

- A Concessionária deverá implantar placas de sinalização complementar em cada uma das placas de regulamentação do Estacionamento Rotativo, indicando o(s) posto(s) de venda de Créditos/Tickets Virtuais mais próximos de cada uma das placas e a informação FISCALIZAÇÃO POR VIDEOMONITORAMENTO (exigência legal).

**14.1.2** Fornecimento e Implantação de Colunas: o serviço consistirá no fornecimento de coluna de tubo de aço galvanizado à fogo com 1,5 polegadas de diâmetro nominal e parede de no mínimo 2,25mm.

**14.1.3** Implantação de Sinalização Horizontal

- A concessionária será a responsável por realizar a sinalização horizontal das vagas destinadas ao Estacionamento Rotativo com pintura convencional não refletiva.

- Por se tratar de faixa de estacionamento com baixa abrasão a durabilidade da sinalização horizontal foi estimada em dois anos.

**14.1.4** Detecção de Problemas na Sinalização



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

- É o conjunto de operações realizadas com o objetivo de identificar danos nos dispositivos de sinalização gráfica existentes, decorrentes de acidentes e depredações.
- O processo de detecção de problemas e manutenção da sinalização deverá ser bastante rápido, uma vez que a falta desta ou o posicionamento incorreto dificulta ou inviabiliza o uso do Estacionamento Rotativo.
- A Concessionária deverá percorrer todas as áreas operadas, verificando a sinalização e anotando quaisquer fatos geradores de manutenção e comunicá-los à sua central de operações para correção.
- Assim, o levantamento das necessidades de manutenção da sinalização dos Estacionamentos poderá ser gerado em duas fontes, a saber:
  - registro de necessidade imediata verificada “in loco”, efetuado por Monitores da Concessionária que deverão observar a sinalização dos quarteirões com Estacionamento Rotativo implantado;
  - indicação pelo próprio Concedente da necessidade de manutenção; e
  - competirá a Concessionária manter a sinalização em bom estado de conservação.

**14.1.5 Modelo de placas**

- Os licitantes poderão oferecer layout observando as disposições do CTB, sendo que para utilização das placas as mesmas deverão ser submetidas à autorização pela Concedente.
- O layout das placas complementares indicando os postos de venda e a inscrição FISCALIZAÇÃO POR VIDEOMONITORAMENTO, deverá ser proposto pela Concessionária e aprovado pela Concedente.

**14.2 Execução de campanha educativa quanto uso correto do Estacionamento Rotativo, dirigida a todos os usuários, através de panfletos, flyers, redes sociais, etc., usando os Monitores do Estacionamento Rotativo nas atividades de distribuição dos materiais.**

**14.2.1** Todo e quaisquer custos com mão de obra, material gráfico e de apoio, referente a campanhas educativas, deverão ser a expensas da Concessionária.

**14.2.2** A Concessionária deverá manter os usuários informados de eventuais modificações no sistema, além de realizar campanhas de comunicação através de panfletos, e qualquer outro método a ser definido em conjunto com o Poder Concedente;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

**14.2.3** Quaisquer modificações relevantes no sistema deverão ser comunicadas aos usuários, através de panfletos, e faixas.

**14.3 Comercialização e ativação de créditos de estacionamento englobando.**

**14.3.1** Comercialização de créditos virtuais de estacionamento através de uma rede de Postos de Venda credenciados e dotados dos dispositivos necessários (smartphone com impressora ou equipamento do tipo POS) e através de APP para smartphones baixado gratuitamente pelos próprios usuários das lojas virtuais (Google Play, APP Store);

**14.3.2** Comercialização

- Entende-se como comercialização, o conjunto de atividades necessárias para garantir o acesso dos usuários aos Créditos Eletrônicos de Controle e Cobrança de estacionamento, através dos Postos de Venda ou de APP para smartphone baixado gratuitamente pelo usuário de loja virtual (APP Store, Play Store). Essas atividades estão, portanto, relacionadas ao respeito ao usuário como consumidor e pressupõem o desenvolvimento de processos que facilitem o uso adequado dos trechos/quarteirões com Estacionamento Rotativo implantado, sendo vedada a comercialização de Créditos Eletrônicos de Controle e Cobrança diretamente nas áreas de estacionamento através de operadores.

- Deverão ser credenciados Postos de Venda, distribuídos geograficamente conforme abaixo:

- nos quarteirões onde exista Estacionamento Rotativo;
- em outros logradouros públicos próximos as áreas do Estacionamento Rotativo; e
- em outros locais da Cidade onde houver demanda.

- Poderão ser credenciados como postos de venda:

- bancas de jornais;
- postos de gasolina;
- lojas diversas;
- supermercados; e
- outros locais.

- Para perfeito funcionamento do sistema de comercialização de Créditos Eletrônicos de Controle e Cobrança, deverão ser desenvolvidos esforços para que:

- os Créditos Eletrônicos de Controle e Cobrança estejam à disposição dos usuários em postos de venda estrategicamente posicionados, de modo a facilitar a compra;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

- os estoques virtuais dos postos de venda (limites de crédito) sejam controlados pela operadora via sistema, de modo a não permitir a falta de Créditos Eletrônicos de Controle e Cobrança;
- os usuários tenham facilidade de obter informações sobre o sistema ou Baixar o APP;
- os postos de venda sejam caracterizados com a utilização de adesivos, de dizeres e tamanhos adequados a cada tipo de atividade para melhor visualização pelos usuários;
- As placas de regulamentação complementares com a indicação do(s) posto(s) de venda mais próximos, estejam sempre atualizadas de modo a não induzir o usuário a erro de identificação dos postos de venda;
- os postos de venda tenham, preferencialmente, horário de funcionamento compatível com o do Estacionamento Rotativo;
- os postos de venda, uma vez credenciados, sejam preparados pela operadora quanto aos objetivos do sistema, através de informações e material de apoio, para que possam esclarecer eventuais dúvidas de usuários do Estacionamento Rotativo;
- Deverá existir, no mínimo, um posto de vendas ativo para cada vinte e cinco vagas em operação; e
- os APP's (para posto de venda e usuário final) sejam de fácil entendimento e utilização além de conter dispositivos de segurança das transações.

**14.3.3 Distribuição**

- Entende-se como distribuição, o conjunto de atividades necessárias para garantir que os postos de venda possuam Créditos Eletrônicos de Controle e Cobrança do Estacionamento Rotativo para atender aos usuários do sistema a qualquer hora em que estejam funcionando.

- O APP para usuário final deverá estar disponível para download nas lojas virtuais (Play Store, APP Store).

- Devido ao Estacionamento Rotativo ser um Serviço Público cuja utilização pela população é condicionada à compra dos Créditos Eletrônicos de Controle e Cobrança em postos de venda estrategicamente posicionados, os equipamentos disponibilizados pela Concessionária deverão ser dedicados exclusivamente Estacionamento Rotativo.

**14.3.4** Será permitida a veiculação de mensagens publicitárias no APP para usuário final do Estacionamento Rotativo, sujeitas a aprovação prévia da Concedente.

**14.3.5** Modificação do preço dos Créditos Eletrônicos de Controle e Cobrança do Estacionamento Rotativo.



Processo: **03.228/2022**

FLS: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

- Todas as vezes que o preço dos Créditos Eletrônicos de Controle e Cobrança do Estacionamento Rotativo for modificado, será necessária a alteração dos preços no menor tempo possível.

- A alteração de valores dos créditos virtuais deverá ser providenciada nos APP's dos postos de venda e para usuário final, a partir da Zero Hora do dia previsto para o reajuste das tarifas. Os créditos existentes nas contas dos usuários cadastrados ou vinculados a placas nos postos de venda, continuarão válidos para utilização.

**14.3.6** Sistema de Controle sobre os Créditos Virtuais usados nos APP's para Postos de Venda e usuários finais.

- O Módulo de Gerenciamento da Solução Tecnológica deverá permitir que:

- Os créditos sejam virtualmente numerados;
- As numerações e séries dos Créditos comercializados diretamente através dos Postos de Venda sejam diferentes daquelas dos Créditos comercializados para uso através do APP para usuário final;
- A liberação dos lotes de Créditos Virtuais de Estacionamento para comercialização, tanto através dos Postos de Venda, quanto diretamente aos usuários via APP específico, deverá ser facilmente auditada pelo Concedente por servidor(es) autorizado(s), devidamente cadastrados no Módulo de Gerenciamento da Solução Tecnológica;
- A Solução Tecnológica deverá possibilitar total controle das transações da utilização e fiscalização dos usuários.

**14.4 Monitoramento e Coleta de Dados**

**14.4.1** O Monitoramento e a coleta de dados será feita por amostragem normatizada, através dos Monitores que percorrerão as vias com Estacionamento Rotativo implantado fazendo a checagem das condições dos veículos estacionados em relação aos dados disponíveis no Banco de Dados on-line e em tempo real, utilizando equipamentos conectados ao sistema via rede de telefonia celular. Desta forma, ter-se-ão, após o tratamento estatístico, informações que permitirão acompanhar o desempenho do sistema.

**14.4.2** O Monitoramento e a coleta de dados deverá consistir basicamente em anotar as placas de todos os veículos que estacionarem em uma determinada vaga através do dispositivo eletrônico previamente preparado para esta tarefa. Estes dados após processados e analisados, permitirão avaliar o que ocorre no local e os reflexos para o tráfego da área.





Processo: **03.228/2022**

FLS: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

**14.4.3** Os dados coletados, permitirão o acompanhamento estatístico das condições operacionais do Estacionamento Rotativo, com a geração de relatórios com indicadores técnicos.

**14.4.4** O Sistema de Monitoramento e coleta de dados terá também como objetivo checar o status dos veículos estacionados através de consulta ao Banco de Dados on-line e em tempo real, apoiando o processo de fiscalização aos infratores, executado pelos Agentes de Trânsito, através de envio pelo sistema, quando solicitado, de imagens on-line e em tempo real que permitam a atuação dos veículos irregularmente estacionados, através de videomonitoramento.

**14.4.5** O dimensionamento do pessoal de Monitoramento e coleta de dados é compatível com as seguintes premissas:

- Disponibilização Monitores em quantidade suficiente para uma operação eficiente do sistema, a razão de 1 (um) Monitor para cada 150 (cento e cinquenta) vagas em operação;
- A quantidade acima poderá ser revista para menos, caso a taxa de respeito ao sistema esteja estabilizada, por pelo menos 3 meses consecutivos, em nível igual ou superior a 60% (sessenta por cento) dos veículos estacionados.
- Criação de roteiros que permitam a manutenção do “fator surpresa” nos usuários, caracterizado pelo fato de que os roteiros sejam sempre variáveis, de modo a gerar a sensação de continuidade a imprevisibilidade à rotina de Monitoramento; e
- As escalas deverão levar em conta os horários de maior e menor ocupação das vagas ao longo do dia.

**14.4.6** Especificação dos dados a serem coletados

- Os Monitores percorrerão cada roteiro de monitoramento definido pela Concessionária, fazendo consultas ao Banco de Dados, através dos equipamentos previstos.

- Os equipamentos e sistemas disponibilizados através da Solução Tecnológica deverão permitir o registro de todas as consultas de placas com a eventual geração de imagens de veículos infratores, solicitadas e enviadas on-line e em tempo real através do sistema para a Central de Controle Operacional onde estarão os Agentes de Trânsito encarregados da fiscalização do Estacionamento Rotativo.

- Através do processamento das informações relativas às consultas pelo software de gestão, será possível monitorar o uso dos trechos/quarteirões, níveis de infração, cumprimento dos roteiros pelos Monitores e demais informações que permitirão o acompanhamento do desempenho do Estacionamento Rotativo.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

**14.4.7 Mão de obra para o Monitoramento**

- O Monitoramento e a coleta de dados serão feitos utilizando-se a mão-de-obra da Concessionária, treinada e uniformizada. Prevêem-se como exigências e vantagens a serem oferecidas, tendo sido estes custos integralmente previstos nos preços constantes da proposta apresentada.

- Idade para admissão a partir de 18 (dezoito) anos nos termos da legislação;
- CTPS assinada com todos os encargos legais;
- Vales transporte; e
- Vale alimentação/refeição.

**14.5 Banco de Dados de Informatizado**

**14.5.1** O Banco de Dados é obtido através da coleta sistematizada de dados, que reflete a utilização dos quarteirões, processada por software especializado. Os relatórios resultantes propiciam Análises Técnicas constantes do funcionamento do Estacionamento Rotativo, além da eficácia da Fiscalização de Trânsito exercida para coibir infrações. O resultado é a diminuição dos conflitos e o ajustamento de demandas diferentes por parte dos motoristas onde o espaço é escasso, preservando as condições possíveis de fluidez dos quarteirões onde o Estacionamento Rotativo está implantado. Essas Análises Técnicas são básicas para a monitoração e adaptação a quaisquer modificações que se fizerem necessárias. Tais adaptações é que fazem com que as áreas mais movimentadas do município funcionem adequadamente.

**14.5.2** Cadastramento das Áreas:

- Áreas de Estacionamento em Logradouros Públicos onde existir Estacionamento Rotativo regulamentado, constando, no mínimo:

- Código do quarteirão/trecho;
- Nome da rua;
- Trecho da rua (entre ruas/av/etc.);
- Quantidade de vagas de estacionamento Rotativo;
- Bairro; e
- Tempo de permanência regulamentado.

**14.5.3** Relatórios de Monitoração e Controle do Sistema:



Processo: **03.228/2022**

FLS: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

- As informações disponíveis no Banco de Dados Estatísticos deverão permitir a emissão de relatórios periódicos de monitoração e controle do sistema, que deverão ser repassados/disponibilizados ao Poder Concedente.
- A análise e avaliação dos dados coletados no sistema, deverá ser feita através desses relatórios.
- Com base no banco de dados, são criados parâmetros de avaliação, que sirvam como base na tomada de decisões, tais como:
  - Aumento na fiscalização; e
  - Alteração na forma de operação das áreas destinadas a estacionamento.
  - Os relatórios propostos deverão ser coerentes com a base de dados coletados a partir dos formulários ou sistema eletrônico criados para tal, pelos próprios licitantes.

**14.6 Apoio ao processo de fiscalização**

**14.6.1** Treinamento complementar dos agentes e/ou policiais de trânsito para autuação dos veículos infratores ao Estacionamento Rotativo, através do sistema de videomonitoramento.

- Caberá a Concessionária a suas expensas, ministrar treinamento complementar para uso da solução tecnológica de apoio a fiscalização aos efetivos de Agentes de Trânsito alocados pela Concedente, quando solicitado por ela.
- Disponibilização de sistema de apoio a fiscalização dos veículos infratores ao Estacionamento Rotativo, que possibilite o envio de imagens de vídeo on-line e em tempo real (conforme disposições da resolução 909/2022 do CONTRAN), dos veículos em situação de infração, para a Central de Controle Operacional – CCO instalada pela Concessionária em local determinado pelo Poder Concedente, onde as imagens serão exibidas por solicitação dos Agentes de Trânsito que, confirmando a situação de irregularidade, emitirão autos de infração;
- A Solução Tecnológica proposta, deverá permitir o videomonitoramento on-line e em tempo real dos veículos infratores, através de imagens efetuadas pelos Monitores, por solicitação dos agentes de trânsito, que caracterizem a infração.
- A autuação dos infratores ficará sob responsabilidade dos Agentes de Trânsito do Poder Concedente que solicitarão as imagens de veículos infratores aos Monitores, via sistema on-line e em tempo real.



Processo: **03.228/2022**

FLS: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

- As imagens serão armazenadas no Banco de Dados da Solução Tecnológica e não poderão ser gravadas/armazenadas nos equipamentos usados pelos Monitores.

- A troca de informações on-line, para atualização do Banco de Dados, será efetuada através de rede de telefonia móvel.

**14.6.2** O apoio ao processo de fiscalização dos estacionamentos visa garantir o equilíbrio econômico-financeiro e a funcionalidade do serviço e não se traduz em nenhuma hipótese, em interferência no processo de fiscalização de trânsito exercido pela Concedente.

**14.6.3** Central de Controle Operacional

- A licitante vencedora deverá disponibilizar Central de Controle Operacional para recebimento das informações advindas dos monitores em campo, onde os Agentes de Trânsito poderão solicitar e visualizar as imagens on-line e lavrar autos de infração através de videomonitoramento.

- A concessionária deverá fornecer todo o mobiliário e computadores que se fizerem necessários a serem instalados em local a ser disponibilizado pela concedente para o funcionamento da Central de Controle Operacional.

- Deverá ser montada em local a ser definido e disponibilizado pela concedente.

- Correrão por conta exclusiva da concessionária toda e qualquer instalação e manutenção que se fizerem necessárias para o perfeito funcionamento da Central de Controle Operacional, levando-se em conta os seguintes itens:

- Equipamentos de informática;
- Software (aplicação);
- Mobiliário; e
- Link de internet e rede de telefonia.

- O dimensionamento da quantidade de estações de trabalho na Central de Controle Operacional – CCO, deverá considerar a alocação pelo Poder Concedente de pelo menos um Agente de Trânsito por turno de trabalho para cada 1.000 (um mil) vagas ou fração em operação.

**14.7** Funcionalidades mínimas do sistema de gerenciamento de estacionamento rotativo online com processamento de dados em tempo real e videomonitoramento.



Processo: **03.228/2022**

FLS: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

**14.7.1 A operação do sistema prevê a utilização de créditos eletrônicos adquiridos através de uma rede de postos de venda credenciados e aplicativo de celular para Veículos com 03 (três) ou 04 (quatro) rodas (automóveis/ camionetas/ camionetes/ triciclos) com Tickets/Créditos Virtuais de 60 (sessenta) minutos vendidos no valor unitário de R\$2,00 (dois reais).**

**14.7.1.1** A operação do sistema prevê a utilização de Créditos Eletrônicos de Controle e Cobrança adquiridos através de uma rede de Postos de Venda credenciados e dotados de equipamentos capazes de viabilizar o registro do estacionamento de veículos de usuários nas vagas do sistema com base na PLACA dos veículos, utilizando-se de dispositivo (Smartphone ou PDA com impressora ou equipamento do tipo POS) que permita a inserção da placa do veículo o horário de estacionamento, local de estacionamento e demais dados necessários no banco de dados on-line, com a impressão de recibo de pagamento, ou através de APP para usuário final a ser baixado das lojas virtuais (Google Play, APP Store) para smartphones, que permitam a compra de créditos eletrônicos e a ativação do estacionamento dos veículos regularmente no Rotativo.

**14.7.1.2** A disponibilidade dos dados dos veículos regularmente estacionados on-line, permitirá a adoção de sistemas de fiscalização eficientes, de modo a promover o respeito à regulamentação e a rotatividade nas vagas, com reflexos positivos para a melhoria nas condições de acessibilidade às áreas centrais da cidade e fluidez de trânsito.

**14.7.1.3** Disponibilização de Solução Tecnológica com Aplicativos Mobile para controle de utilização das vagas e venda de créditos virtuais de estacionamento, com atualização de banco de dados on-line, contendo no mínimo, os seguintes módulos;

**14.7.1.3.1** Sistema para Postos de Venda: Aplicação (software) para postos de venda capaz de viabilizar a venda e ativação do estacionamento dos veículos dos usuários nas vagas do Rotativo, utilizando-se de dispositivo (Smartphone ou PDA com impressora ou equipamento do tipo POS) que permita a inserção da placa do veículo, o horário de estacionamento, local de estacionamento e demais dados necessários no banco de dados on-line, com a impressão de recibo de pagamento, com as seguintes funcionalidades mínimas:

**14.7.1.3.1.1** Os postos de venda credenciados deverão dispor de equipamento com acesso a internet (Smartphone ou PDA com impressora ou equipamento do tipo POS) disponibilizado pela operadora dos serviços, com as seguintes funcionalidades mínimas:

- Equipamentos

- POS, PDA ou Smartphone com impressora para recibos, interligado ao servidor do sistema para operações on-line através de conexão a internet por rede de telefonia celular;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

- Os equipamentos deverão ser dedicados exclusivamente às operações de venda e ativação de créditos, com a inclusão de dados no sistema de controle do Estacionamento Rotativo em tempo real;
- A Operadora deverá possuir equipamentos de reserva para rápida substituição em caso de falhas, fato que inviabiliza a venda de créditos eletrônicos e o atendimento aos usuários;
- A Operadora será responsável por efetuar a atualização tecnológica dos equipamentos e sistemas ao longo do contrato, se necessário.

- Cadastro dos Postos de Venda

- O cadastro dos postos de venda de créditos eletrônicos deverá conter no mínimo os seguintes dados:
  - Revendedor Pessoa Jurídica
    - Nome ou Razão Social
    - CNPJ
    - e-mail
    - Limite de Crédito/Consignação (configurável)
    - Operadores autorizados contendo Nome, Login e Senha Pessoal
    - Coordenadas de localização geográfica (latitude e longitude)
  - Revendedores Pessoa Física (como Bancas de Revistas sem CNPJ)
    - Nome do responsável Legal
    - CPF
    - e-mail
    - Limite de Crédito/Consignação (configurável)
    - Operadores autorizados contendo Nome, Login e Senha Pessoal
    - Coordenadas de localização geográfica (latitude e longitude)

- Operação de Venda de Períodos

- A venda de períodos deverá cumprir pelo menos os seguintes passos (não necessariamente nessa ordem):
  - Inicialização no sistema com a identificação do Operador Cadastrado por login e senha (no início de cada turno do Operador);
  - Escolha do tipo de operação se venda por PLACA ou por CHAVE DE IDENTIFICAÇÃO DE CONTA DO APP
  - Venda por PLACA:
    - Inserção da placa do veículo;
    - Visualização de eventuais saldos existentes para a PLACA solicitada;
    - Se existirem créditos/tickets vinculados a PLACA o veículo poderá ser estacionado;
    - Se não existirem créditos/tickets ou por solicitação do usuário, inserir a quantidade de créditos/tickets a ser adquirida pelo usuário;



Processo: 03.228/2022

FLS: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

- Inserção do local (trecho/quartirão) onde o veículo está estacionado (conforme metodologia proposta pelos licitantes);
- Inserção do período de utilização solicitado pelo usuário de 60 ou 120 minutos (1 ou 2 tickets/créditos) se o trecho for de 2 (duas horas) e de 60, 120, 180 ou 240 minutos (de 1 a 4 tickets/créditos), se o trecho for de 4 (quatro) horas, ou seja, observado o período máximo permitido no local de estacionamento informado;
- Confirmação da operação.
- Venda por CHAVE DE IDENTIFICAÇÃO DE CONTA NO APP:
- Inserção da CHAVE DE IDENTIFICAÇÃO DE CONTA do usuário no APP (CPF ou e-mail);
- Inserir a quantidade de tickets/créditos a serem adquiridos pelo usuário;
- Confirmação da operação.

- Emissão do Recibo

- Após a confirmação da operação o sistema deverá ser capaz de imprimir ou enviar por meio eletrônico para os clientes cadastrados no APP, recibo com no mínimo as seguintes informações:

- Em acaso de compra e ativação pela Placa:
  - Placa do Veículo
  - Local onde está estacionado
  - Hora da emissão
  - Numeração serial dos Créditos Eletrônicos
  - Nome do Posto de Venda
  - Valor Pago
- Em caso de compra por conta cadastrada no APP
  - Chave de identificação da conta no APP (CPF ou e-mail)
  - Numeração serial dos Créditos Eletrônicos
  - Nome do Posto de Venda
  - Valor Pago

- Vinculação de Créditos remanescentes a PLACA DO VEÍCULO para uso posterior:

- O Sistema deverá permitir que os tickets remanescentes, adquiridos e não utilizados pelos usuários sejam armazenados pelo Sistema, com base da PLACA DO VEÍCULO e possam ser ativados em qualquer posto de vendas quando solicitado pelos usuários.

- Acerto de Contas com Postos de Venda

- O sistema proposto deverá conter ferramenta de acerto de contas configurável em prazos ou períodos, com fechamentos automáticos conforme exemplo:
  - Posto de venda com acerto em período semanal e fechamento nas segundas feiras:



Processo: **03.228/2022**

FLS: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

- Neste caso o sistema fará semanalmente o fechamento automatizado à Zero Hora de segunda feira, computando as vendas ocorridas nos sete dias anteriores e emitirá boleto ou outro documento para acerto ou depósito (impresso pelo sistema) a ser pago pelo posto de venda no prazo estipulado pela operadora;
- Em caso de não pagamento o sistema deverá possuir ferramenta de bloqueio do posto de vendas pela operadora até a regularização do débito;
- Os créditos serão consignados aos postos de venda através de limite configurável no sistema.

- Os créditos eletrônicos de estacionamento (créditos/tickets), vendidos nos postos de venda deverão possuir séries e numeração virtual diferente daqueles comercializados através do APP para o usuário final e serão gerados e liberados para comercialização por operador credenciado através do Módulo de Gestão, previsto na Solução Tecnológica apresentada.

**14.7.2 APP para usuário final: Aplicativo a ser baixado das lojas virtuais (Google Play, APP Store) para smartphones, que permitam a compra de créditos e o estacionamento dos veículos regularmente no Estacionamento Rotativo contendo, no mínimo, as seguintes especificações:**

**14.7.2.1** Compatibilidade mínima com sistemas Android e IOS;

**14.7.2.2** O sistema deverá estar disponível em aplicativo de celular para que o usuário possa se cadastrar para ter acesso ao uso regular do Estacionamento Rotativo, além de promover a gestão de seu cadastro, compra e ativação de Créditos Eletrônicos e estacionamento de veículos, conforme especificações mínimas abaixo:

- O Cadastro de usuários deverá conter os seguintes dados mínimos:

- e-mail do usuário (que poderá ser usado como login);
- Senha de cadastramento (criada pelo usuário no ato da habilitação do cadastro no APP);
- CPF(que poderá ser usado como login);
- Nome;
- Placa e Descrição do veículo (podendo cadastrar mais de um veículo);

- Os créditos eletrônicos de estacionamento (créditos/tickets) vendidos através do APP para o usuário final deverão possuir séries e numeração virtual diferente daqueles comercializados através dos postos de venda e serão gerados e liberados para comercialização por operador credenciado, através do módulo de Gestão previsto na Solução Tecnológica apresentada.

- O sistema deverá ter as seguintes funcionalidades mínimas:

- Consulta e alteração de dados cadastrados;





Processo: 03.228/2022

FLS: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

- O APP deverá permitir ao usuário acessar seu cadastro e promover alterações quando necessário.
  - Alterar senha;
  - O APP deverá permitir ao usuário alterar sua senha sempre que assim o desejar.
  - Resgatar senha (esqueci minha senha);
  - O APP deverá permitir ao usuário resgatar sua senha em caso de perda, com confirmações de segurança por e-mail.
  - Comprar Créditos Eletrônicos na quantidade desejada;
  - O APP deverá permitir ao usuário a compra de créditos antecipadamente ou no momento da ativação do estacionamento, com pelo menos a opção de pagamento por cartão de crédito.
  - O sistema deverá permitir que os usuários cadastrados no APP, possam fazer compra de Crédito(s) Eletrônico(s) nos Postos de Venda e vinculá-los a sua conta no APP para ativação posterior.
  - Consultar situação dos veículos (placas) estacionados;
  - O APP deverá permitir ao usuário checar a situação de veículos estacionados, quanto ao local e tempo remanescente de estacionamento ou hora limite para retirada do veículo, se houver.
  - Estacionar veículos nas vagas do sistema.
- A função Estacionar do APP deverá ter no mínimo as seguintes especificações:
- Identificação do Local do Estacionamento do Veículo (trecho/quarteirão) podendo ser através de digitação do nome da rua com sugestões de auto preenchimento e por GPS se estiver ativado no dispositivo do usuário;
  - Seleção de placa podendo ser escolha entre as placas já cadastradas, ou opção de inclusão de nova placa no momento do estacionamento.
  - Ativar Estacionamento podendo ser automaticamente após as confirmações de quantidade de tickets, Local e Placa, caso o usuário possua créditos eletrônicos disponíveis em sua conta, ou direcionando para a função comprar créditos/tickets do APP.
  - Confirmação de Informações de Estacionamento:
    - Antes da efetivação da ativação do estacionamento o APP deverá confirmar os dados inseridos pelo usuário, como placa e local.
- Alertas.
- O sistema deverá enviar alerta para os usuários quando o tempo contratado de estacionamento estiver prestes a expirar, considerada a expiração do(s) crédito(s)/ticket(s) ativados.
- Relatório do histórico do usuário:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

- O sistema disponibilizará relatório com histórico de compras e utilizações com dados de pelo menos 15 dias.
- Será permitido que a operadora veicule mensagens promocionais no aplicativo, através da inserção de banners e alertas patrocinados.

**14.7.3 Módulo de Videomonitoramento: Aplicação (software) para celular (smartphone, tablet ou PDA) a ser utilizado pelos Monitores de Estacionamento que possibilite a consulta on-line da situação dos veículos estacionados nas vagas do Estacionamento Rotativo e o envio de imagens de vídeo, também on-line e em tempo real, dos veículos em situação de infração, para a Central de Controle Operacional – CCO, instalada pela Operadora em local determinado pelo Poder Concedente, onde as imagens serão solicitadas e exibidas aos Agentes de Trânsito que, confirmando a situação de irregularidade, aplicarão as penalidades, com as seguintes funcionalidades mínimas:**

**14.7.3.1** A Operadora disponibilizará equipamentos com acesso à internet (Smartphone, tablet ou PDA), interligado ao servidor de banco de dados do sistema por rede de telefonia celular, a serem operados por Monitores da Operadora assim utilizados:

- No início do seu turno de trabalho o Monitor através do equipamento com APP instalado, acessa o sistema inserindo seu login e senha nos campos próprios;
- O APP o direcionará para a tela de consultas;
- O Monitor percorrerá o roteiro de Monitoramento definido pela operadora, consultando as placas dos veículos estacionados através do APP instalado no equipamento por ele utilizado;
- O sistema deverá conceder 15 (quinze) minutos de tolerância na primeira vez que o veículo for detectado em um determinado trecho no dia;
- Ao digitar uma placa o sistema fará a consulta ao Banco de Dados e retornará pelo menos as seguintes informações:
- Tolerância:
  - O sistema deverá conceder 15 (quinze) minutos de tolerância na primeira vez que o veículo for detectado em um determinado trecho no dia;
- No caso de veículo regular:
  - Veículo “regular” ou outra informação que indique esta situação.
- No caso de veículo irregular (após tolerância inicial de 15 minutos):
  - Veículo “irregular” ou outra informação que indique esta situação.
  - No caso de veículo irregular o sistema colocará, automaticamente, o veículo em lista de espera exibida na Central de Controle Operacional - CCO aos Agentes de Trânsito de plantão;
  - Ao “capturar” um veículo infrator na lista o Agente de Trânsito ativa a ferramenta de vídeo para que as imagens caracterizando o veículo que está cometendo a infração, possam ser



Processo: **03.228/2022**

FLS: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

geradas em campo e assistidas por ele (Agente de Trânsito) on-line e em tempo real, para autuação;

- A aplicação de monitoramento deverá possuir campo específico que permita o controle de veículos portando cartões/tickets de papel válidos ou não e credenciais de isenção de pagamento, válidas ou não;
- No caso de cartões/tickets de papel ou credenciais irregulares ou não válidas, os veículos serão considerados irregularmente estacionados.
- Os equipamentos utilizados pelos Monitores, não poderão armazenar imagens enviadas on-line e em tempo real para a Central de Controle;
- As imagens de veículos autuados serão armazenadas em servidor do sistema.
- Todas as consultas efetuadas serão armazenadas no Banco de Dados para análise da ação dos Monitores do Estacionamento Rotativo como, roteiro percorrido, veículos fiscalizados, entre outras análises obtidas através de relatórios estatísticos do Módulo de Gerenciamento.

**14.7.4 Central de Controle Operacional - CCO dotada de equipamentos e sistemas que permitam aos Agentes de Trânsito solicitarem receberem as imagens e informações dos veículos infratores on-line e em tempo real, para a aplicação das penalidades, nos termos da legislação de trânsito;**

**14.7.4.1** A operadora disponibilizará e instalará em local definido pelo Poder Concedente equipamentos e sistemas que permitam:

- Solicitar e receber on-line e em tempo real, as imagens de veículos infratores com visualização pelos Agentes de Trânsito que estiverem de plantão;

- Quando uma PLACA de veículo infrator for inserida na lista exibida aos Agentes de Trânsito, deverão ser exibidas também, no mínimo as seguintes informações históricas da referida PLACA, além da localização do veículo:

- Quantidade de ocorrências de infrações anteriores registradas no sistema de controle do Estacionamento Rotativo;
- Quantidade de advertências aplicadas (se for o caso), registradas no sistema;
- Quantidade de autuações aplicadas, registradas no sistema;
- Data, hora e minutos da última autuação aplicada, se houver;
- Nome da via onde o veículo está estacionado;
- Número da via mais próximo do local estacionado.

- As imagens on-line e em tempo real, aliadas a informações do banco de dados permitirão a caracterização completa da infração e a lavratura do auto de infração com segurança, pelos Agentes de Trânsito, nos termos da Resolução 909/2022 do CONTRAN;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

- As imagens dos veículos autuados ficarão armazenadas no Banco de Dados em servidores disponibilizados pela Operadora;
- Em caso de advertência o Agente de Trânsito faz o registro no sistema como veículo “advertido”;
- Em caso de autuação o Agente de Trânsito faz o registro no sistema como veículo “autuado”;

**14.7.5 Gestão de informações: O Software deverá conter ferramentas de acompanhamento do sistema, da arrecadação, dos créditos virtuais, cadastro de usuários, postos de venda, utilização das vagas, fiscalização entre outros, que permita um efetivo controle a operação do Estacionamento Rotativo, com as seguintes funcionalidades mínimas:**

**14.7.5.1** A Solução Tecnológica apresentada deverá através do Módulo de Gerenciamento permitir, no mínimo as seguintes operações:

- Cadastros

- Vias com Estacionamento Rotativo
  - Os dados de cadastro deverão permitir a identificação precisa pelo sistema de cada quarteirão (trecho de rua ou avenida entre duas outras ruas ou avenidas)
  - Vagas
    - O sistema deverá permitir o cadastro das vagas para Veículos 3 ou 4 rodas (carros/camionetas/caminhonetes/triciclos);
- Usuários do Sistema de Banco de Dados;
  - O Módulo de Gerenciamento do sistema deverá permitir o cadastro de Administradores, Usuários, Agentes de Trânsito, Monitores, entre outros, através de níveis hierárquicos definidos pela Operadora e pelo Poder Concedente.
- Cadastro de Postos de Venda;
  - O Sistema deverá conter e permitir o gerenciamento das informações cadastrais dos Postos de Venda credenciados.
- Gerenciamento do APP;
  - O Sistema deverá conter e permitir o gerenciamento das informações relativas ao APP do Estacionamento Rotativo
- Cadastro de Créditos Eletrônicos;
  - O sistema deverá permitir a auditoria pelo Poder Concedente do processo de geração dos Créditos Eletrônicos por tipo e tarifa, incluindo o controle de numeração virtual e a liberação para comercialização pela operadora.

- Controles Financeiros

- Créditos Eletrônicos vendidos;
- Créditos Eletrônicos em estoque virtual com a Operadora;



Processo: **03.228/2022**

FLS: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

- Créditos Eletrônicos vendidos, mas não utilizados e em poder dos usuários;
- Créditos Eletrônicos vendidos e já utilizados;
- Relatórios de receitas por período;
- Relatórios de receitas de vendas através do APP para usuário final;
- Outros controles financeiros disponibilizados pela Operadora.

- Controles Operacionais

- Controles estatísticos tais como:
  - Percentual de respeitabilidade
  - Veículos infratores
  - Veículos autuados
  - Outros controles operacionais disponibilizados pela Operadora

- Servidores de Banco de Dados

- Para manutenção da integridade do Banco de Dados e o acesso às informações on-line em tempo real, sem interrupções a Operadora deverá disponibilizar servidores que garantam a eficiência e segurança de todo o processo, utilizando as redundâncias, quando necessárias e as estruturas físicas e técnicas adequadas à realidade da Solução Tecnológica proposta.

## **15. SISTEMA DE MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA**

### **15.1 Avaliação de Desempenho**

Tem por objetivo a Avaliação de Desempenho da Concessionária composto pelo Índice de Desempenho (ID).

A avaliação do desempenho da concessionária será realizada por meio da apuração, cálculo e aplicação do Índice de Desempenho (ID), medição da qualidade da prestação dos serviços prestados pela concessionária, baseado nos indicadores de desempenho apresentados neste documento, servindo como balizador do acompanhamento pelo Poder Concedente.

~~O Município analisará as informações e se necessário, promoverá as diligências para complementação e confirmação dos dados do relatório de desempenho apresentado pela concessionária e sugestões de melhoria do seu desempenho. Para diligência das informações, o Município utilizará:~~

- ~~● Inspeções amostrais para verificação dos critérios de qualidade e disponibilidade.~~
- ~~● Análise da documentação produzida e apresentada pela concessionária;~~
- ~~● Análise de informações prestadas pelo próprio Poder Concedente;~~



Processo: **03.228/2022**

FLS: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

~~No caso de inspeções amostrais é obrigação do município utilizar uma amostra estatisticamente significativa.~~

O Município, através de servidor nomeado como Fiscal do Contrato de Concessão ou Agência Reguladora, eventualmente designada pelo Município, fará o acompanhamento sistemático em todos os níveis dos serviços prestados, para medição precisa do desempenho da concessionária utilizando, entre outros, os seguintes recursos:

- Informações geradas em tempo real através do sistema previsto;
- Acompanhamento in-loco das operações da concessionária;
- Acompanhamento das eventuais reclamações e pedidos de informações dos usuários e as providencias tomadas pela concessionária.

O Fiscal do Contrato efetuará o Relatório Mensal de Desempenho com base nos Indicadores de Desempenho constantes do item 15.2..

**15.2 Dos indicadores de Desempenho**

A tabela abaixo apresenta os indicadores para avaliação do desempenho da concessionária de forma objetiva e em consonância com as características dos serviços.

N.	INDICADOR	NÍVEL DE ATENDIMENTO ESPECIFICADO	REALIZADO	10 PONTOS	5 PONTOS	0 PONTOS
1	Disponibilidade operacional do sistema (acesso aos servidores, funcionalidades e APP's) em relação ao horário de funcionamento do estacionamento rotativo durante o período (mês).	Mínimo de 98% do tempo		Acima De 98%	Acima de 95%	Abaixo de 95%
2	Postos de Venda ativos em média no período avaliado (mês)	Mínimo 1 (um) para cada 25 vagas tarifadas		Maior ou igual a 25	Maior ou igual a 23	Menor que 23
3	Monitores ativos em média por dia no período (faltantes por atestados médicos ou devidamente justificadas nos termos legais contam como ativos)	Mínimo 1 (um) monitor para cada 200 vagas em operação		Maior ou igual a 1 para cada 200 vagas	Maior ou igual a 1 para cada 240 vagas	Menor que 1 para cada 240 vagas
4	Tempo médio de manutenção corretiva de sinalização vertical (a partir da detecção do problema) considerado o horário de funcionamento do	Máximo de 24 horas úteis		Tempo médio menor ou igual a 24 horas úteis	Tempo médio menor ou igual a 48 horas úteis	Tempo médio superior a 48 horas úteis

Processo: **03.228/2022**

FLS: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

	estacionamento rotativo (horas úteis)					
5	Tempo de substituição ou correção de falha em equipamento dos Postos de Venda, contadas a partir do recebimento da solicitação.	Máximo de 24 horas úteis		Tempo médio menor ou igual a 24 horas úteis	Tempo médio menor ou igual a 48 horas úteis	Tempo médio superior a 48 horas úteis
6	Reclamações de Usuários decorrentes do serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA, ainda que pontuais e devidamente comprovadas pelo PODER CONCEDENTE, ouvida a CONCESSIONÁRIA.	Máximo 10		Quantidade mensal igual ou inferior a 10 ocorrências.	Quantidade mensal superior a 10 e igual ou inferior a 30 ocorrências.	Quantidade mensal superior a 30 ocorrências.
7	Quantidade Geral de reclamações de Usuários recebidas, ainda que sem culpa objetiva da CONCESSIONÁRIA.	Máximo 150		Quantidade mensal igual ou inferior a 150 ocorrências.	Quantidade mensal igual ou inferior a 300 ocorrências.	Quantidade mensal superior a 300 ocorrências.
8	Tempo para retirada de qualquer colaborador por solicitação devidamente motivada do PODER CONCEDENTE, ouvida a CONCESSIONÁRIA, contado a partir do recebimento da solicitação.	Máximo de 24 horas úteis		Retirada de serviço em até 24 (vinte e quatro) horas úteis.	Retirada de serviço em até 72 (setenta e duas) horas úteis.	Retirada de serviço em prazo superior a 72 (setenta e duas) horas úteis.
9	Tempo para descredenciamento de Posto de Venda por solicitação devidamente motivada do PODER CONCEDENTE, ouvida a CONCESSIONÁRIA, contado a partir do recebimento da solicitação.	Máximo de 24 horas úteis		Descredenciamento em até 24 (vinte e quatro) horas úteis.	Descredenciamento em até 72 (setenta e duas) horas úteis.	Descredenciamento em prazo superior a 72 (setenta e duas) horas úteis.
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA POSSÍVEL NO MÊS (ID):</b>				<b>90 PONTOS</b>		
<b>PONTUAÇÃO ACEITÁVEL NO MÊS (ID):</b>				<b>≥ 80 PONTOS</b>		
<b>PONTUAÇÃO MÍNIMA NO MÊS (ID):</b>				<b>≥ 72 PONTOS</b>		

~~A Pontuação do Índice de Desempenho inferior ao mínimo exigido (72 pontos) ou a atribuição de pontuação 0 (zero) no mesmo item, por dois meses consecutivos, poderá ser punida com as sanções previstas no edital e no contrato a critério do PODER CONCEDENTE, garantida a defesa previa da CONCESSIONÁRIA.~~



Processo: **03.228/2022**

FLS: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

Caso a Pontuação do Índice de Desempenho mensal seja inferior a 80 (oitenta) pontos, a Concessionária estará sujeita a multa de 1% (um por cento) do faturamento bruto mensal do contrato, garantida a defesa prévia. Confirmada a infração, o valor será depositado na mesma conta indicada para recolhimento da outorga mensal.

Caso a Pontuação do Índice de Desempenho mensal seja inferior a 72 (setenta e dois) pontos, a Concessionária estará sujeita a uma multa de 2% (dois por cento) do faturamento bruto mensal do contrato, garantida a defesa prévia. Confirmada a infração, o valor será depositado na mesma conta indicada para recolhimento da outorga mensal.

Independentemente das multas acima, na hipótese de reiterado baixo nível de desempenho a CONCESSIONÁRIA poderá ser punida com as demais sanções previstas no edital e no contrato, a critério do PODER CONCEDENTE, garantida a defesa prévia, sendo considerada descumprimento de cláusula contratual.

### **15.3 Relatório Mensal de Desempenho**

~~O cálculo do índice de desempenho deverá constar do relatório de desempenho que será entregue mensalmente pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.~~

~~O relatório de desempenho deverá conter as informações sobre o cálculo do ID, conforme tabela de indicadores acima apresentada.~~

O cálculo do índice de desempenho e as justificativas para sua adoção, deverão constar do relatório de desempenho obrigatoriamente elaborado pelo Servidor Fiscal do Contrato.

O relatório de desempenho deverá conter todas as informações pormenorizadas e justificadas para cada um dos indicadores que compõem Índice de Desempenho, conforme tabela de indicadores acima apresentada.

Poderá, a juízo de conveniência do Poder Concedente, ser procedida a contratação de um Verificador Independente para apoiar a fiscalização dos serviços concedidos, sendo esta contratada e remunerada pelo Poder Concedente, mediante licitação, com base no art. 67 c/c art. 124 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos arts. 25 e 30 da Lei Federal nº 8.987/95.

## **16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** Para fins de possibilitar o acesso dos jovens ao seu primeiro emprego fica obrigada a concessionária contratar no mínimo 30% de seu quadro funcional jovens de maior idade, sem





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

experiência profissional, ou sem registro em carteira profissional, sendo estes residentes no Município de Barra Mansa.

### 16.2 Matriz de Riscos

Risco	Tipo de Risco	Definição	Probabilidade	Impacto	Mitigação
<b>Demanda</b>	Erro de projeção não obtenção do retorno previsto 10%	Redução / aumento da demanda projetada nos estudos do Poder Concedente	Baixo	Alto	Realização de estudos embasados em informações atuais e fidedignas. Projeção de demanda baseada em índices confiáveis e conservadores
	Ambiente Macroeconômico 10%	Redução / aumento inesperada da demanda causada pelo desempenho da economia	Baixo	Médio	Incentivos tarifários e outros para estimular a demanda. Cláusula contratual prevendo o equilíbrio pelo excesso / redução da demanda
	Interferência do Poder Concedente 10%	Redução / aumento da demanda devido a interferências diretas do Poder Concedente	Baixo	Médio	Reequilíbrio econômico-financeiro
<b>Ineficiência na fiscalização</b>	Deficiência de fiscalização aos veículos infratores por parte do Poder Concedente (aplicação de penalidades/ autuações) 10%	Redução do nível de respeito pelos usuários com impacto sobre o faturamento estimado	Baixo	Alto	Reequilíbrio econômico-financeiro
<b>Taxa de Ocupação</b>	Erro de projeção 6%	Fatos supervenientes fora do controle do Poder Concedente e da concessionária	Baixo	Médio	Reequilíbrio econômico-financeiro
<b>Variação da quantidade de vagas</b>	Ambiente Macroeconômico 6%	Redução / aumento inesperado de quantidade de vagas causada pelo aumento / redução da demanda	Baixo	Médio	Reequilíbrio econômico-financeiro
<b>Atrasos na Implantação</b>	Licenças e Permissões 2%	Atrasos na emissão de licenças e permissões de operação	Baixo	Baixo	Cronograma de implantação coerente com o serviço concedido



Processo: **03.228/2022**

FLS: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

Risco	Tipo de Risco	Definição	Probabilidade	Impacto	Mitigação
<b>Greves ou Paralisação dos Empregados / Demandas Judiciais</b>	Econômico 10%	Greves ou paralizações promovidas pelos empregados da concessionária	Médio	Médio	Implantação pelo Concedente/ concessionária de mecanismos que visem o entendimento
	Econômico 6%	Demanda judicial determinando paralisação e/ou alteração da operação	Baixo	Médio	Implantação pelo Concedente / concessionária de mecanismos que visem o entendimento
<b>Custos Operacionais</b>	Tecnologia 2%	Tecnologia empregada nos serviços da concessão	Baixo	Baixo	Implantação pela concessionária de mecanismo de controle
	Responsabilidade e 2%	Responsabilidade civil, administrativa e criminal penal pelos danos ambientais e a terceiros decorrentes da operação do estacionamento rotativo	Baixo	Baixo	Implantação pela concessionária de mecanismos de controle
	Precimento 8%	Agentes externos como enchentes, precimento, vandalismo, destruição, roubo, furto ou perda de bens durante a operação	Baixo	Alto	Implantação pela concessionária de mecanismo de controle
	Mão-de Obra 5%	Redução da periodicidade do reajuste da mão-de-obra	Baixo	Médio	Revisão do equilíbrio econômico-financeiro
<b>Financeiros</b>	Capital 5%	Aumento de custo de capital	Baixo	Baixo	Implantação pela concessionária de mecanismo de controle
	Taxas de câmbio 5%	Variação das taxas de câmbio	Baixo	Baixo	Implantação pela concessionária de mecanismos de controle
	Inflação 5%	Inflação superior ou inferior ao índice utilizado para reajuste da tarifa	Baixo	Baixo	Implantação pela concessionária de mecanismos de controle. No caso de inflação acumulada a cada 12 meses superior a 12%, ensejará reequilíbrio



Processo: **03.228/2022**

FLS: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

	Congelamento de tarifas 5%	Não reajuste das tarifas conforme contrato pelo Poder Concedente	Baixo	Alto	Reequilíbrio econômico-financeiro
--	----------------------------	--	-------	------	-----------------------------------

Risco	Tipo de Risco	Definição	Probabilidade	Impacto	Mitigação
<b>Fatos da Administração ou do Príncipe</b>	Contrato 5%	Alteração unilateral do contrato	Baixo	Alto	Reequilíbrio econômico-financeiro
	Tributos 5%	Criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais após a apresentação da proposta	Baixo	Médio	Reequilíbrio econômico-financeiro

*Método AURUM.*

**TABELA PARA VALORES PARA PROBABILIDADE E IMPACTO**

Nível	Probabilidade	Impacto
Baixo	0,1	10
Médio	0,5	50
Alto	1,0	100

*Método AURUM.*

**16.3** Faz parte deste Projeto Básico / Termo de Referência:

**Anexo I -1 – Planilha Demonstrativa de Viabilidade Econômica**

**ARQUIVO COM EXTENSÃO .XLS CONTENDO O SEGUINTE:**

- 1) ORÇAMENTOS INSUMOS
- 2) INSUMOS BÁSICOS
- 3) CÁLCULO DA RECEITA BRUTA
- 4) CUSTO POR VAGA
- 5) INVESTIMENTOS INICIAIS
- 6) ENCARGOS
- 7) COMPOSIÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL



Processo: 03.228/2022

FLS: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

- 8) COMPOSIÇÃO DA DESPESA COM BENEFÍCIOS
- 9) COMPOSIÇÃO DA DESPESA GERAL
- 10) DEPRECIAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
- 11) ENCARGOS E PROVISÕES
- 12) ORÇAMENTO DO CUSTO DO SERVIÇO
- 13) RESULTADO PROJETADO
- 14) FLUXO DE CAIXA



Processo: 03.228/2022

FLS: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

**ANEXO-II**  
**PROPOSTA COMERCIAL**

**CONCORRÊNCIA N. \_\_\_\_/2022**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SOB REGIME DE OUTORGA DE CONCESSÃO ONEROSA PARA GESTÃO E EXPLORAÇÃO DOS ESTACIONAMENTOS ROTATIVOS DE VEÍCULOS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE BARRA MANSA, DENOMINADO: “ESTACIONAMENTO ROTATIVO BARRA MANSA”;**

**LICITANTE:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:**

Rua \_\_\_\_\_  
Nº \_\_\_\_\_ Complemento \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_

Para o efeito de julgamento e contratação, formalizamos nossa proposta para o serviço de operação de Estacionamento Rotativo em vias públicas situadas no município, contemplando a disponibilização de software, equipamentos, materiais, mão de obra e demais insumos, bem como o desenvolvimento paralelo de atividades correlatas, de acordo com o Projeto Básico/Termo de Referência e demais disposições constantes do edital e dos respectivos anexos.

Comprometendo-nos a cumprir todas as exigências contidas no Edital e seus Anexos, oferecemos ao Município o percentual de repasse mensal de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_ por cento), sobre a arrecadação bruta dos créditos efetivamente vendidos aos usuários e que representará a remuneração mensal devida ao Município de Barra Mansa-RJ.

**PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** 120 (cento e vinte) meses (dez anos) contados a partir do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO emitida pela SMOP.

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (SESSENTA) DIAS.

Concluindo, declaro estar de acordo com todas as condições desta **CONCORRÊNCIA**.

Declaramos que, na proposta, já estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do serviço objeto desta licitação, tais como impostos, tributos, instalação, frete e demais despesas inerentes. A SMOP não promoverá redução do valor contratado e nem acatará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se



Processo: 03.228/2022

FLS: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.

Barra Mansa, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assinatura do Representante Legal



Processo: 03.228/2022

FLS: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2022, ORIGINADO DO PROCESSO Nº \_\_\_\_\_, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BARRA MANSA E A EMPRESA PARA A CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DENOMINADO “ESTACIONAMENTO ROTATIVO BARRA MANSA”.**

**O MUNICÍPIO DE BARRA MANSA**, ente de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.695.658/0001-84, com sede na Rua Luiz Ponce, nº 263, centro, nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo **Exmo Sr. Rodrigo Drable Costa**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo Detran/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, domiciliado e residente nesta cidade, com endereço comercial na Rua Luis Ponce, nº 263, Centro, Barra Mansa/RJ, que através do Decreto n.8.879 de 26 de junho de 2017, torna responsável por este contrato o Secretário Municipal de Ordem Pública, **Ilmo. Sr. \_\_\_\_\_**, brasileiro, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF/MF sob o n. \_\_\_\_\_, domiciliado e residente nesta cidade de um lado, e de outro a empresa, \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ com seus atos constitutivos arquivados na \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e com base no processo administrativo nº **03.228/2022**, na modalidade de **Concorrência nº 003/2022**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato reger-se-á incondicional e irrestritamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 147/2014, que altera a Lei Complementar nº 123/2006, além das demais disposições legais aplicáveis, bem como pelas regras do Edital e demais anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O objeto da presente licitação é a concessão de serviço público onerosa, para gestão e exploração dos estacionamentos rotativos nas vias e logradouros públicos no Município de Barra Mansa, denominado **“ESTACIONAMENTO ROTATIVO BARRA MANSA”**, num total de **1.667 (um**



Processo: **03.228/2022**

FLS: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

**mil seiscentas e sessenta e sete) vagas, incluindo as 950 (novecentas e cinquenta) vagas da primeira fase** e outras a serem implantadas ao longo do contrato, para atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Ordem Pública**, englobando os serviços e sistemas inter-relacionados e interdependentes abaixo relacionados e detalhados no **Projeto Básico (Anexo I e seus anexos)**, conforme este Edital, minuta de contrato e demais anexos, que fazem parte desta licitação:

- a) Serviço de fornecimento, implantação, manutenção preventiva e corretiva da sinalização vertical e horizontal de regulamentação do Estacionamento Rotativo, na quantidade necessária e suficiente ao atendimento da operação das vagas implantadas.
- b) Serviço de execução de campanha educativa quanto uso correto do Estacionamento Rotativo, dirigida aos usuários, através de panfletos, flyers, etc., usando os Monitores do Estacionamento Rotativo nas atividades de distribuição dos materiais.
- c) Comercialização e ativação de créditos de estacionamento englobando;
- Serviço de criação de uma rede de Postos de Venda Credenciados de créditos ou dispositivos de cobrança e controle de estacionamento rotativo, estrategicamente localizados em relação às vagas em operação.
  - Serviço comercialização e ativação de créditos eletrônicos de estacionamento nos Postos de Venda credenciados, dotados dos dispositivos e sistemas necessários e através de aplicativo para smartphones (APP) baixado gratuitamente pelos usuários, com atualizações de dados em tempo real;
  - Disponibilização de módulo de sistema para os Postos de Venda credenciados, capaz de viabilizar a venda e ativação de créditos para utilização das vagas do estacionamento rotativo, com atualização da base de dados em tempo real e uso de dispositivos eletrônicos (smartphone com impressora ou equipamento do tipo POS) que permitam a comercialização vinculada às PLACAS dos veículos ou à conta do usuário cadastrado no APP, com a emissão de recibos de pagamento;
  - Disponibilização de aplicativo para smartphones (APP) destinado aos usuários, a ser baixado gratuitamente das lojas virtuais (Google Play, APP Store), compatível com sistemas Android e iOS, que permita após cadastro a compra e ativação de créditos de estacionamento, conforme especificações do Projeto Básico – Anexo I.
- d) Monitoramento e Coleta de Dados
- Serviço de coleta de dados e informações para acompanhamento do desempenho do estacionamento rotativo, através de monitores.
  - Disponibilização de Modulo de Sistema Monitoramento/Aplicação para smartphone ou tablet a ser utilizada pelos Monitores que possibilite a consulta em tempo real da situação dos





Processo: 03.228/2022

FLS: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

veículos estacionados nas vagas do Estacionamento Rotativo e o envio de imagens de vídeo, também em tempo real, dos veículos em situação de infração, solicitadas por Agentes de Trânsito de plantão na Central de Controle Operacional instalada pela Concessionária em local determinado pelo Poder Concedente que, confirmando a situação de irregularidade, emitirão penalidade(s).

e) Sistema de banco de dados informatizado:

- Serviço de instalação, operação e manutenção de banco de dados informatizado do sistema operado, com informações sobre utilização de trechos de vias com Estacionamento Rotativo implantado, emissão de relatórios relativos à utilização das vagas e à fiscalização de trânsito dos estacionamentos.
- Disponibilização de Sistema de Gestão e Módulo de Gerenciamento e Banco de Dados contendo todas as ferramentas de acompanhamento do sistema, da arrecadação, dos créditos virtuais, cadastro de vagas, usuários, postos de venda, relatórios de utilização das vagas, fiscalização entre outros, que permita o controle da operação do Estacionamento Rotativo.

f) Apoio ao processo de fiscalização:

- Serviço de realização de treinamento complementar dos Agentes de Trânsito para aplicação de penalidades aos veículos infratores ao Estacionamento Rotativo, através do sistema de videomonitoramento;
- Serviço de Monitoração dos efeitos da fiscalização de trânsito exercida pelos Agentes no Estacionamento Rotativo, com comparação dos dados obtidos através do processamento das informações das multas ou penalidades aplicadas com os do banco de dados das vias operadas;
- Disponibilização de sistema de apoio a fiscalização dos veículos infratores ao Estacionamento Rotativo, que possibilite o envio de imagens de vídeo online e em tempo real (videomonitoramento), dos veículos em situação de infração, por solicitação Agentes de Trânsito através da Central de Controle Operacional – CCO que, confirmando a situação de irregularidade, emitirão penalidade nos termos do CTB;
- Disponibilização e implantação em local determinado pela Concedente de Central de Controle Operacional - CCO dotada de equipamentos e sistemas que permitam aos Agentes de Trânsito solicitarem e receberem as imagens dos veículos infratores online e em tempo real para a aplicação das penalidades, nos termos da resolução 909/2022 do CONTRAN.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

O gerenciamento do objeto deste contrato será de inteira competência da **Secretaria Municipal de Ordem Pública** ou outro órgão que vier a substituí-lo, por delegação do **Chefe do Poder Executivo Municipal**.



Processo: **03.228/2022**

FLS: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

**CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e acompanhamento dos serviços objeto do presente Contrato ficarão a cargo de **servidor** nomeado pelo **Secretário Municipal de Ordem Pública**, exclusivamente para esse fim.

**Parágrafo Primeiro** - Aos cuidados deste **servidor** caberá, também, o controle da receita, feito mediante a verificação dos valores constantes das planilhas do relatório gerencial, de acordo com o previsto no **Projeto Básico (Anexo I e seus anexos)** e no Edital e seus anexos.

**Parágrafo Segundo** - A CONCESSIONÁRIA estará sujeita, a qualquer tempo, à fiscalização ampla da prestação dos serviços, pela CONCEDENTE, atos comportamentais da CONCESSIONÁRIA com o público usuário do serviço, arrecadação das tarifas e demais itens que influenciam na qualidade da prestação dos serviços, bem como na sua relação com o público usuário do serviço.

**Parágrafo Terceiro** - A CONCESSIONÁRIA colocará à disposição da fiscalização da CONCEDENTE, os dados estatísticos e quaisquer outros elementos que lhe seja solicitado, para fins de controle e fiscalização.

**Parágrafo Quarto** - Quando da verificação, se os serviços não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas no Edital, Projeto Básico, neste contrato e na legislação pertinente.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato entrará em vigor contada a partir da data da assinatura e vigorará pelo período de **120 (cento e vinte) meses**, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da CONCEDENTE, desde que comprovado o serviço, realizado e considerado adequado e satisfatório e previamente autorizado pela Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro** – O prazo para início da operação pela CONCESSIONÁRIA será de até **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço pela CONCEDENTE.

**Parágrafo Segundo** - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

I - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

- a) motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações;



Processo: **03.228/2022**

FLS: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

b) **por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.**

**Parágrafo Terceiro** - Toda e qualquer alteração do contrato, deverá ser justificada por escrito pela **Secretaria Municipal de Ordem Pública**, visando autorização do **Secretário**, devendo ser formalizada por meio de aditamento, que poderá ser único e que será lavrado até o final dos serviços, ficando mantidas as demais condições contratuais pelo adjudicatário na proposta inicial.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ASSINATURA DO CONTRATO**

A ADJUDICATÁRIA será convocada pela Central de Contratos para assinatura do contrato, por meio eletrônico (e-mail), que terá o prazo de até **5 (cinco) dias úteis, contados da sua convocação**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

**Parágrafo Primeiro** – Se, dentro do prazo, a convocada não assinar o contrato, a CONCEDENTE convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

**Parágrafo Segundo** - O descumprimento de quaisquer das condições pactuadas ou demais quesitos de atendimento obrigatório por parte da CONCESSIONÁRIA, poderá resultar na perda do direito à Concessão, cabendo a convocação, na forma prevista neste contrato, da segunda colocada no certame, sem prejuízo quanto à aplicação das penalidades previstas no presente termo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

Nenhum pagamento será devido pela CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA ou a terceiros, correndo por conta desta todas as despesas aludidas neste contrato, bem como quaisquer outras que venham a se relacionar com o objeto deste contrato de concessão.

**Parágrafo Primeiro** – A licitante vencedora deverá, após sinalização e caracterização do estacionamento público pago, conforme cronograma de implantação, praticar a tarifa estipulada, sendo responsável pelo repasse dos valores financeiros devidos conforme previsto no edital.

**Parágrafo Segundo** - O repasse mensal pela CONCESSIONÁRIA, será de \_\_\_% (\_\_\_\_ por cento) da **arrecadação bruta mensal**, devendo ser efetuado conforme previsto no **Edital e no Projeto Básico (Anexo I e seus anexos)**.



Processo: 03.228/2022

FLS: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

**Parágrafo Terceiro** – A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar autorização para explorar como fonte de receita acessória espaços para publicidade ou mesmo outras fontes alternativas e/ou complementares, podendo o Poder Público a critério, definir ou não o pedido, auferindo participação igualitária no resultado econômico advindo deste mecanismo.

**Parágrafo Quarto** – Nos termos da Lei Federal 8.987/95, e do edital, será concedido reajuste anual da tarifa, mediante requerimento da Concessionária, após aprovação através de estudo técnico da Secretaria Municipal de Ordem Pública.

**CLÁUSULA OITAVA – DIRETRIZES DO ESTACIONAMENTO**

São objetivos do **Estacionamento Rotativo Barra Mansa**: democratizar o uso dos espaços públicos, coibir o uso irregular das vagas, estimular a redução do uso excessivo do transporte individual, obter controle estatístico de uso das vagas, de acordo com o previsto no **Projeto Básico / Termo de Referência**, anexo do Edital, que é parte integrante do presente independente de transcrição.

**CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

A CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA se obrigam a cumprir fielmente e na melhor forma, os direitos e obrigações previstos neste contrato, no Instrumento Convocatório da **Concorrência nº \_\_\_\_/2022** e seus Anexos, bem como na legislação pertinente.

**Parágrafo Primeiro** - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

Sem prejuízo de outros deveres estabelecidos neste contrato, no Edital, em seus anexos e nas normas expedidas pelo Município, a Concessionária se obriga a:

- a) Prestar a garantia de execução do contrato, estabelecida no Edital de Concorrência, antes da data de assinatura deste contrato, sob pena de decair do direito de contratar com o Município.
- b) Cumprir o prazo estabelecido para a realização dos serviços.
- c) Executar, conforme a melhor técnica, os serviços Contratados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, constantes do Edital e seus anexos e demais normas técnicas vigentes, obedecendo rigorosamente as instruções, especificações técnicas e os detalhes fornecidos ou editados pelo Município, e submetendo-se à fiscalização do Município de Pedro Leopoldo, observadas as limitações técnicas existentes, em especial a dependência de redes de telefonia celular.
- d) Adotar medidas que disciplinem o trabalho, de forma a não ocasionar transtornos aos munícipes.



Processo: 03.228/2022

FLS: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

- e) Reparar, corrigir, remover ou refazer às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- f) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços pela fiscalização da Administração, sem se eximir de sua responsabilidade.
- g) Participar à Administração qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução dos serviços no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação.
- h) Respeitar e fazer respeitar, sob as penas da Lei, as posturas e legislação municipal relativa à execução de serviços em locais públicos.
- i) Manter a frente dos trabalhos equipe técnica qualificada, com capacidade para solucionar problemas referentes ao Contrato e poderes de representação perante a Fiscalização.
- j) Manter nos locais onde serão executados os serviços, em bom estado, todo o equipamento necessário à sua perfeita execução.
- k) A responsabilidade exclusiva por danos causados à Administração Municipal ou a terceiros, inclusive aqueles causados por qualquer de seus empregados ou prepostos.
- l) Efetuar o pagamento integral e dentro dos prazos legais dos salários, décimos terceiros, férias acrescidas de 1/3 constitucionais, horas extras e reflexos, por ventura autorizadas e realizadas, obrigações convencionais e celetistas a todos os seus empregados e contratados que laborem no objeto licitado.
- m) O pagamento regular de todos os tributos que incidirem sobre o Contrato ou atividades que constituam seu objeto e o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social, pertinentes ao pessoal contratado para a execução do objeto do contrato.
- n) Substituir qualquer funcionário do quadro de pessoal cuja permanência seja considerada inconveniente pela fiscalização.
- o) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, considerando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- p) Assegurar que o(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado(s) pela proponente no dia da licitação, para fins de comprovação da capacitação técnico profissional, participará da obra e/ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- q) Após recebimento da Ordem de Serviço, atender o cronograma de implantação dos serviços e as exigências do Projeto Básico / Termo de Referência aprovado pela Concedente.
- r) Apresentar solução eficiente no caso de não funcionalidade do software devido a qualquer problema ou pane no sistema, atendendo aos níveis de disponibilidade adequados ao tipo de serviço e tecnologias envolvidas.

**Parágrafo Segundo** - A CONCEDENTE obriga-se a:



Processo: **03.228/2022**

FLS: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

Além das obrigações que para ele estabelece este Contrato, o Edital, seus anexos e a Lei 8.666/93, a Lei 8.987/95, o Município se obriga a:

- a) Fiscalizar os serviços, nos termos do Contrato de Contratação, deste Edital e das Leis, em especial as Leis Federais 8.666/93 e 8.987/95.
- b) Regulamentar os serviços objeto deste contrato por meio de normativos.
- c) Exercer seu poder de polícia e fiscalizar efetivamente a utilização das vagas de Estacionamento Rotativo, por meio de seus agentes, utilizando o sistema de videomonitoramento previsto neste edital e aplicar as autuações/multas e demais sanções cabíveis aos usuários infratores.
- d) Aplicar as penalidades regulamentares, contratuais e legais à Concessionária, observado o direito de ampla defesa e contraditório e as disposições da Lei 8.666/93 e Lei 8.987/95.
- e) Extinguir o contrato nos casos e condições previstos em lei.
- f) Apostilar os reajustes anuais e proceder à revisão das tarifas na forma deste Contrato e nos casos previstos na Lei 8.987/95 de modo a que, durante todo o prazo de vigência do ajuste, seja preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- g) Os reajustes se darão em períodos de 12 (doze) meses.
- h) Previamente a Contratação de reajuste haverá a verificação do preço de mercado e a Contratação do reajuste estará condicionada ao pedido formal da empresa Concessionária e se dará pelo aumento do valor da tarifa do crédito eletrônico.
- i) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais.
- j) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, cientificando o reclamante, em até 30 dias, das providências tomadas.
- k) Controlar toda a operação dos serviços e comercialização de Créditos Eletrônicos realizada pela Concessionária.
- l) Disponibilizar efetivo de Agentes da Autoridade de Trânsito para a operação da Central de Controle Operacional prevista neste edital, de modo a promover a fiscalização e aplicação de autuações aos infratores, visando a coibir irregularidades no uso das vagas do Sistema e a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- m) Garantir a Concessionária a disponibilidade das vagas cuja utilização é objeto deste contrato para execução da operacionalização conforme aqui avençado.
- n) Analisar com brevidade as propostas sugeridas pela Concessionária, a partir da monitoração das áreas, assim como as sugestões de projetos de sinalização.
- o) Fazer gestões efetivas, sempre que se tornem necessárias, junto às instituições públicas e/ou privadas responsáveis, solucionando questões que intervenham no adequado desempenho das atividades de operacionalização do sistema.
- p) Indicar indicará **servidor** para fiscalização dos serviços concedidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS**



Processo: **03.228/2022**

FLS: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

Além da observância das disposições legais referentes aos direitos dos usuários deverá a CONCESSIONÁRIA, na prestação dos serviços, respeitar os seguintes direitos dos usuários:

- I) receber serviço adequado;
- II) receber da CONCESSIONÁRIA informações previstas em leis e no contrato de concessão;
- III) obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha, observadas as cláusulas do contrato e normas da CONCEDENTE;
- IV) reclamar soluções da CONCESSIONÁRIA para as falhas do serviço porventura identificadas, recebendo informações quanto às providências adotadas, quando cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

Extingue-se a concessão com base nas previsões da Lei Federal 8.987/95, por:

- I - advento do termo contratual;
- II - encampação;
- III - caducidade; IV - rescisão;
- V - anulação;
- VI - falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

~~**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**~~

~~Pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, sem prejuízo das multas e sanções previstas no edital, será aplicada à CONCESSIONÁRIA, pela sua inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, inclusive as relativas à qualidade dos serviços efetuados, assim como pela recusa injustificada em assinar o contrato, ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal 8.987/95.~~

~~**Parágrafo Único** - Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à CONCESSIONÁRIA a ampla defesa e o contraditório.~~

~~**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES**~~

~~Sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela **CONCEDENTE**, assegurada prévia defesa, serão aplicadas à **CONCESSIONÁRIA**, total ou parcialmente inadimplente, as sanções legais previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:~~

- ~~a) Advertência;~~



Processo: 03.228/2022

FLS: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

- ~~a) — Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da falta, não excedendo, em seu total 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;~~  
~~b) — Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos; e~~  
~~c) — **Declaração de Inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.~~

~~**Parágrafo Primeiro** — A penalidade estabelecida na letra “b” poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.~~

~~**Parágrafo Segundo** — O valor das penalidades poderá ser descontado dos documentos fiscais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.~~

~~**Parágrafo Terceiro** — As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.~~

~~**Parágrafo Quarto** — Contra as decisões de que resulte a aplicação de sanções, a CONCESSIONÁRIA poderá sempre, sem efeito suspensivo, interpor os recursos cabíveis, na forma e nos prazos previstos na Lei Federal nº 8666/93 e alterações.~~

~~**Parágrafo Quinto** — A imposição das sanções de advertência e a de multa será de competência da fiscalização contratual.~~

~~**Parágrafo Sexto** — A aplicação da sanção prevista na letra “d” é de competência exclusiva da titular da Secretaria Municipal de Ordem Pública, devendo o ato administrativo punitivo ser submetido à consideração do Secretário a fim de se ser ele, mediante fundamentação, ratificado ou não no prazo de 10 (dez) dias.~~

~~**Parágrafo Sétimo** — O prazo de suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, tomando como parâmetros os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.~~

~~**Parágrafo Oitavo** — O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONCESSIONÁRIA à multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento), por dia de inadimplemento contratual, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do seu saldo remanescente, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONCEDENTE e da aplicação de outras sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável.~~





Processo: 03.228/2022

FLS: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

~~**Parágrafo Nono** — Além das multas que serão aplicadas à CONCESSIONÁRIA inadimplente, serão anotadas, pela CONCEDENTE, na respectiva ficha cadastral todas as irregularidades, inclusive o descumprimento das seguintes obrigações:~~

- ~~a) — respeitar os padrões de qualidade definidos na presente licitação;~~
- ~~b) — manter monitores nas quantidades suficientes à prestação dos serviços especificações constantes do Projeto Básico e seus anexos, conforme Edital;~~
- ~~c) — atender às reclamações dos munícipes;~~
- ~~d) — acatar as determinações da fiscalização;~~
- ~~e) — observar as normas de segurança impostas pela legislação trabalhista.~~

~~**Parágrafo Décimo** — A CONCEDENTE, independentemente de qualquer indenização, poderá rescindir o contrato, unilateralmente, nos termos previstos no art. 79, I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA o contraditório e a ampla defesa.~~

~~**Parágrafo Décimo Primeiro** — A declaração de rescisão deste contrato, em todos os casos em que ela é admitida, em especial, pelos motivos elencados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, será feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação de ato motivado e fundamentado no órgão oficial da CONCEDENTE.~~

~~**Parágrafo Décimo Segundo** — Na hipótese de decretação de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, ficará a CONCESSIONÁRIA sujeita a multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do saldo do contrato não atendido, sem prejuízo, ainda, da retenção de créditos, da reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará judicialmente.~~

~~**Parágrafo Décimo Terceiro** — Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sem que haja culpa da CONCESSIONÁRIA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo de desmobilização.~~

~~**Parágrafo Décimo Quarto** — Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;~~



Processo: **03.228/2022**

FLS: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

~~Parágrafo Décimo Quinto~~ — Será facultada à licitante, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:**

A CONTRATADA se sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que somente deixarão de ser aplicadas na hipótese de comprovada ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual e/ou derivada de fatos imputáveis ao CONTRATANTE. No caso de atraso injustificado, assim considerada a inexecução parcial ou a inexecução total do objeto, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II –Multa de: 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida; 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Poder Concedente, por período não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao CONTRATANTE, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos. Ficarão impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco (5) anos, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:

- a) não assinar contrato quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) fizer declaração falsa;
- h) cometer fraude fiscal.



Processo: **03.228/2022**

FLS: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

As penalidades previstas são autônomas e suas possíveis aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93, inclusive aquelas previstas no item 15.2.

Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

~~A CONCEDENTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato, de seu exclusivo critério, por interesse público devidamente justificado, ou em caso de inadimplência de qualquer cláusula ou condição por parte da CONCESSIONÁRIA ou, ainda, conforme hipóteses contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem obrigação de qualquer indenização e sem prejuízo do disposto na cláusula “SANÇÕES ADMINISTRATIVAS”, surgindo efeitos a partir da publicação do ato na imprensa oficial do Município.~~

~~**Parágrafo Primeiro** – Verificada a infração do contrato a CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos resultantes desta mora. Não atendida à notificação poderá o CONCEDENTE considerar por rescindido o contrato.~~

~~**Parágrafo Segundo** – A CONCESSIONÁRIA indenizará a CONCEDENTE por todos os prejuízos que esta vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, insidiados nas penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.~~

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – NOVAÇÃO**

~~A eventual tolerância de qualquer infração as disposições deste Contrato, da legislação ou das normas aplicáveis, não configurará novação, renúncia ou perda de quaisquer direitos da CONCEDENTE.~~

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO:**

Extingue-se a concessão por:

I - advento do termo contratual;

II - encampação;



Processo: **03.228/2022**

FLS: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

III - caducidade;

IV - rescisão;

V - anulação; e

VI - falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Extinta a concessão, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário, conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo poder concedente, de todos os bens reversíveis.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos previstos nos incisos I e II desta cláusula, o poder concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à concessionária, na forma dos art. 36 e 37 da Lei 8.987/1995, sendo os bens reversíveis calculados pelo saldo da depreciação e os demais itens (desmobilização) calculados na forma da legislação aplicável.

PARÁGRAFO QUINTO - Dar-se-á encampação quando a extinção por interesse público, mediante autorização legislativa prévia, com indenização à concessionária, sem culpa desta.

PARÁGRAFO SEXTO - A caducidade ocorre quando se extingue o contrato por inadimplemento da concessionária, por culpa desta.

PARÁGRAFO SETIMO - A rescisão é forma de extinção por descumprimento de obrigações pelo poder concedente, conforme disposto na cláusula décima sexta acima.

PARÁGRAFO OITAVO - A anulação se dá quando houver ilegalidade.

PARÁGRAFO NONO - A concessão poderá ser revogada, de acordo com o art. 38 da Lei Federal 8.987/95, se, após avaliação realizada sobre a prestação de serviço, que ocorrerá semestralmente, relativa às avaliações mensais (índice de desempenho) da prestação do serviço, a concessionária não estar prestando serviço de qualidade, atendendo aos requisitos mínimos elencados neste Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



Processo: **03.228/2022**

FLS: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS INDENIZAÇÕES:**

Os pagamentos a título de indenizações sofrerão a incidência de atualização financeira de 1,0% e juros moratórios de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die* até o limite de 6%, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% (meio por cento) ao mês *pro rata die*.

Parágrafo Único- O pagamento ocorrerá através de depósito bancário, em conta a ser definida pela Concessionária, em até 30 (trinta) dias após a conclusão do procedimento de apuração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) as modificações que venham ser introduzidas ao presente Contrato somente terão validade se expressamente autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo;
- b) nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem prévia e expressa concordância da CONCEDENTE;
- c) integram também o presente instrumento para todos os fins de direito, as normas em vigor, cujos termos as partes declaram conhecer e se obrigam a cumprir;
- d) rescindido o Contrato em razão do inadimplemento de obrigação da CONCESSIONÁRIA, esta ficará impedida de participar de novos Contratos com a CONCEDENTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

Para ciência do presente Contrato, a CONCEDENTE, providenciará a publicação, em extrato, no **Boletim Oficial** do Município de acordo com o artigo 61, § único, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente Contrato em **03(três) vias** de igual teor e formas e testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o foro da mesma Comarca da cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, para solução de toda e qualquer questão dela decorrente.

Barra Mansa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.



Processo: 03.228/2022

FLS: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE BARRA MANSA  
CONCEDENTE

\_\_\_\_\_  
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome/CPF nº:

\_\_\_\_\_  
Nome/CPF nº:



Processo: 03.228/2022

FLS: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

**ANEXO IV**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO (modelo)**

À

**Comissão Permanente de Licitação**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa/RJ Rua Luiz Ponce, nº 263 – Centro.**  
**Barra Mansa/RJ**

**Prezados Senhores:**

Pela presente fica credenciado o Sr. (nome) \_\_\_\_\_ (qualificação na empresa e residência completa \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida em \_\_/\_\_/\_\_\_\_, pelo \_\_\_\_\_, para representar esta empresa (razão social, endereço e CNPJ) na Licitação modalidade **CONCORRÊNCIA** nº \_\_\_\_/2022 a ser realizada nesta data, podendo, para tanto, praticar todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, receber avisos e notificações, interpor recursos, assinar atas e outros documentos e manifestar-se quanto à desistência dos mesmos.

Atenciosamente,

**Nome completo do emitente**  
**Nº da carteira de identidade e órgão emissor**  
**Carimbo da firma**

**OBS: A CARTA DE CREDENCIAMENTO SOMENTE TERÁ VALOR QUANDO ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA LICITANTE, COM PODERES ESTATUTÁRIOS E/OU CONTRATUAIS PARA CONSTITUIR MANDATÁRIOS.**



Processo: 03.228/2022

FLS: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

(O licitante deverá apresentar, em impresso próprio, declaração devidamente datada e assinada).

À: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA

**Ref: Concorrência nº \_\_\_/2022**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, C.N.P.J. nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ participante da licitação modalidade **Concorrência n.º \_\_\_/2022** referente ao **Processo Administrativo n.º \_\_\_/2022**, declara que atendeu a todas as exigências habilitatórias e que detém capacidades técnico-operacional (instalações, aparelhamento e pessoal) para prestação de serviços do(s) objeto(s) para o(s) qual(is) apresentamos proposta.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

**(Empresa e assinatura do responsável legal)**





Processo: 03.228/2022

FLS: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE**

À: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA

**Ref: Concorrência nº \_\_\_\_/2022**

(Razão Social da Licitante) \_\_\_\_\_, por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não foi considerada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei de Licitações.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

**Nome completo e assinatura do representante legal da empresa.**



Processo: 03.228/2022

FLS: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES, EM CUMPRIMENTO AO**  
**ART. 7º, INC. XXXIII, DA CF**

À: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA

Ref: Concorrência nº \_\_\_\_/2022

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do presente processo licitatório, que, em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/93, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a contar dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Razão Social: \_\_\_\_\_

**Nome completo e assinatura do representante legal da empresa.**



Processo: 03.228/2022

FLS: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO ME/EPP**

A \_\_\_\_\_ <nome da empresa>

Inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_

**DECLARA**, sob as sanções administrativas e sob as penas da Lei, que essa empresa cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e nº 147, de 07 de agosto de 2014, está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na presente data, e é considerada:

(  ) **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(  ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(  ) **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme § 1º do art. 18-A, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**DECLARA** ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

(Local e data)

**Assinatura do responsável legal/CPF**

**Obs.:** A apresentação desta declaração é obrigatória para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais que desejarem usufruir do tratamento favorecido às mesmas.



Processo: 03.228/2022

FLS: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

**ANEXO IX**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEI FEDERAL 8213/91**

**Ref.: Concorrência nº \_\_\_/2022**

.....(nome da Empresa), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ..... portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº. ...., DECLARA, para fins do disposto na Lei Federal 8.213/1991, que dispõe, em seus quadros, o percentual mínimo de empregados beneficiários da Previdência Social reabilitados (ou com pessoa portadora de deficiência habilitada), na proporção de %.

.....

**(data)**

.....

**(representante legal)**

**Observações:**

- (1) possuindo menos de cem empregados, declarar que a licitante não está sujeita à aplicação da Lei Federal em razão do número de funcionários;**
- (2) emitir em papel que identifique a licitante, devendo ser apresentada como condição para a retirada da Nota de Empenho/assinatura do contrato.**



Processo: 03.228/2022

FLS: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

**ANEXO X**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE ESCRITÓRIO  
ADMINISTRATIVO EM BARRA MANSA/RJ**

**DECLARAMOS**, sob a pena de inabilitação, que instalaremos e manteremos escritório administrativo em Barra Mansa, com a finalidade de proporcionar uma supervisão adequada dos serviços e resolução de problemas que vierem a ocorrer, atendimento dos contatos, fiscalização de documentos e atendimento das necessidades do Município inerentes à relação contratual da concessão objeto desta licitação, durante a totalidade do desenvolvimento do prazo contratual.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Nome completo e assinatura do representante legal da empresa.**



Processo: 03.228/2022

FLS: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

**ANEXO XI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

( ) **DECLARAMOS**, sob as penas da lei, que fizemos a **vista técnica opcional** e temos **pleno conhecimento** dos serviços a serem executados, dos locais da prestação dos serviços e nos sujeitamos a todas as condições estabelecidas.

( ) **DECLARAMOS**, sob as penas da lei, que **não fizemos** a **vista técnica opcional** e que apesar disso, se vencedores do presente certame, nos responsabilizamos pela correta prestação dos serviços a serem executados e nos sujeitamos a todas as condições estabelecidas.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2022.

**Nome completo e assinatura do representante legal da empresa.**



Processo: 03.228/2022

FLS: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

**ANEXO XII**

**ATESTADO DE DISPONIBILIDADE DE SOFTWARE E HARDWARE**

O abaixo assinado, \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG n.º \_\_\_\_\_, emitida por (ou equivalente para estrangeiro), na qualidade de responsável legal pela proponente \_\_\_\_\_, vem, pela presente, declarar, que disponibilizará o software e o hardware necessários ao cumprimento dos serviços, objeto do presente Edital, durante toda vigência do contrato.

Atenciosamente,

---

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)  
(cédula de identidade, número e órgão emissor)



Processo: **03.228/2022**

FLS: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

**ANEXO XIII**  
**PARÂMETROS PARA PROVA DE CONCEITO**

A Prova de Conceito tem por objetivo a comprovação de que a licitante disponibilizará os sistemas que compõem a solução tecnológica a ser utilizada, que atendam às condições mínimas necessárias para prestação dos serviços nos termos previstos no Projeto Básico / Termo de Referência - ANEXO I.

A análise será efetuada com base nos **critérios objetivos de atendimento às funcionalidades mínimas exigidas**.

Serão cumpridos os seguintes procedimentos:

a) - A empresa classificada em primeiro lugar do certame terá o prazo de até 5 (cinco) dias após a realização da reunião de divulgação da classificação, para apresentar os equipamentos e sistemas para os testes de avaliação, os quais terão como objetivo o atendimento das exigências mínimas deste edital, devendo os mesmos serem aplicados conforme especificado no Projeto Básico / Termo de Referência - ANEXO I.

b) - A Concedente irá indicar uma comissão julgadora composta por 03 (três) pessoas com conhecimento técnico, que irão conduzir os testes, fazer a avaliação de cada etapa de testes e após, emitir um atestado de aprovação do sistema, que deverá constar nos autos do processo administrativo que conduzirá a licitação.

c) - Os testes serão aplicados conforme especificações mínimas existentes no Projeto Básico / Termo de Referência - ANEXO I, e em caso de não cumprimento de qualquer um dos itens testados, a empresa será considerada desclassificada do processo licitatório e a empresa classificada a seguir será chamada para a execução dos testes.

4 - As funcionalidades da Solução Tecnológica proposta a ser utilizada para a operação do estacionamento rotativo estão especificadas no Projeto Básico / Termo de Referência - ANEXO I.

5 - Este anexo tem como função, definir a metodologia para avaliação objetiva das funcionalidades mínimas que os sistemas e equipamentos eletrônicos a serem utilizados na operação do sistema de estacionamento rotativo nas vias públicas do município de Barra Mansa-RJ.

**EQUIPAMENTOS PARA OS TESTES:**





Processo: **03.228/2022**

FLS: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

A empresa proponente deverá apresentar na data e local marcados a sua Solução Tecnológica com amostras dos equipamentos e sistemas sob pena de desclassificação, para a aplicação dos testes, conforme especificado abaixo:

O Poder Concedente fornecerá apenas:

- Sala com mesas e cadeiras;
- Tomadas para ligação dos equipamentos.

Todos os equipamentos, sistemas, conexão entre eles via rede de telefonia e internet, estarão sob responsabilidade dos licitantes e fazem parte do escopo da Solução Tecnológica a ser avaliada.

**FUNCIONALIDADES MÍNIMAS DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO ONLINE COM PROCESSAMENTO DE DADOS EM TEMPO REAL E VIDEOMONITORAMENTO.**

1 - A operação do sistema prevê a utilização de créditos eletrônicos adquiridos através de uma rede de postos de venda credenciados e aplicativo de celular para Veículos com 03 (três) ou 04 (quatro) rodas (automóveis/ camionetas/ camionetes/ triciclos) com Tickets/Créditos Virtuais de 60 (sessenta) minutos vendidos no valor unitário de R\$2,00 (dois reais).

Disponibilização de Solução Tecnológica com Aplicativos Mobile para controle de utilização das vagas e venda de créditos virtuais de estacionamento, com atualização de banco de dados on-line, contendo no mínimo, os seguintes módulos;

- Sistema para Postos de Venda: Aplicação (software) para postos de venda capaz de viabilizar a venda e ativação do estacionamento dos veículos dos usuários nas vagas do Rotativo, utilizando-se de dispositivo (Smartphone ou PDA com impressora ou equipamento do tipo POS) que permita a inserção da placa do veículo, o horário de estacionamento, local de estacionamento e demais dados necessários no banco de dados on-line, com a impressão de recibo de pagamento, com as seguintes funcionalidades mínimas:

- Os postos de venda credenciados deverão dispor de equipamento com acesso a internet (Smartphone ou PDA com impressora ou equipamento do tipo POS) disponibilizado pela operadora dos serviços, com as seguintes funcionalidades mínimas:

- Equipamentos



Processo: **03.228/2022**

FLS: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

- POS, PDA ou Smartphone com impressora para recibos, interligado ao servidor do sistema para operações on-line através de conexão a internet por rede de telefonia celular;

**ATENDE ( )**

**NÃO ATENDE ( )**

**Justificativa para NÃO ATENDE:** \_\_\_\_\_

- 
- Os equipamentos deverão ser dedicados exclusivamente às operações de venda e ativação de créditos, com a inclusão de dados no sistema de controle do Estacionamento Rotativo em tempo real;

**EXIGÊNCIA NÃO PASSÍVEL DE ANÁLISE NA PROVA DE CONCEITO**

A Operadora deverá possuir equipamentos de reserva para rápida substituição em caso de falhas, fato que inviabiliza a venda de créditos eletrônicos e o atendimento aos usuários;

**EXIGÊNCIA NÃO PASSÍVEL DE ANÁLISE NA PROVA DE CONCEITO**

- A Operadora será responsável por efetuar a atualização tecnológica dos equipamentos e sistemas ao longo do contrato, se necessário.

**EXIGÊNCIA NÃO PASSÍVEL DE ANÁLISE NA PROVA DE CONCEITO**

- Cadastro dos Postos de Venda

- O cadastro dos postos de venda de créditos eletrônicos deverá conter no mínimo os seguintes dados:
  - Revendedor Pessoa Jurídica
    - Nome ou Razão Social
    - CNPJ
    - e-mail
    - Limite de Crédito/Consignação (configurável)
    - Operadores autorizados contendo Nome, Login e Senha Pessoal
    - Coordenadas de localização geográfica (latitude e longitude)

**ATENDE ( )**

**NÃO ATENDE ( )**

**Justificativa para NÃO ATENDE:** \_\_\_\_\_

- 
- Revendedores Pessoa Física (como Bancas de Revistas sem CNPJ)
    - Nome do responsável Legal



Processo: 03.228/2022

FLS: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

- CPF
- e-mail
- Limite de Crédito/Consignação (configurável)
- Operadores autorizados contendo Nome, Login e Senha Pessoal
- Coordenadas de localização geográfica (latitude e longitude)

**ATENDE ( )**

**NÃO ATENDE ( )**

**Justificativa para NÃO ATENDE:** \_\_\_\_\_

- Operação de Venda de Períodos

● A venda de períodos deverá cumprir pelo menos os seguintes passos (não necessariamente nessa ordem):

○ Inicialização no sistema com a identificação do Operador Cadastrado por login e senha (no início de cada turno do Operador);

**ATENDE ( )**

**NÃO ATENDE ( )**

**Justificativa para NÃO ATENDE:** \_\_\_\_\_

○ Escolha do tipo de operação se venda por PLACA ou por CHAVE DE IDENTIFICAÇÃO DE CONTA DO APP

**ATENDE ( )**

**NÃO ATENDE ( )**

**Justificativa para NÃO ATENDE:** \_\_\_\_\_

○ Venda por PLACA:

▪ Inserção da placa do veículo;

▪ Visualização de eventuais saldos existentes para a PLACA solicitada;

▪ Se existirem créditos/tickets vinculados a PLACA o veículo poderá ser estacionado;

▪ Se não existirem créditos/tickets ou por solicitação do usuário, inserir a quantidade de créditos/tickets a ser adquirida pelo usuário;

▪ Inserção do local (trecho/quartirão) onde o veículo está estacionado (conforme metodologia proposta pelos licitantes);

▪ Inserção do período de utilização solicitado pelo usuário de 60 ou 120 minutos (1 ou 2 tickets/créditos) se o trecho for de 2 (duas horas) e de 60, 120, 180 ou 240 minutos (de 1 a 4 tickets/créditos), se o trecho for de 4 (quatro) horas, ou seja, observado o período máximo permitido no local de estacionamento informado;



Processo: 03.228/2022

FLS: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

- Confirmação da operação.

**ATENDE ( )**

**NÃO ATENDE ( )**

**Justificativa para NÃO ATENDE:** \_\_\_\_\_

- Venda por CHAVE DE IDENTIFICAÇÃO DE CONTA NO APP:
- Inserção da CHAVE DE IDENTIFICAÇÃO DE CONTA do usuário no APP (CPF ou e-mail);
- Inserir a quantidade de tickets/créditos a serem adquiridos pelo usuário;
- Confirmação da operação.

**ATENDE ( )**

**NÃO ATENDE ( )**

**Justificativa para NÃO ATENDE:** \_\_\_\_\_

- Emissão do Recibo

- Após a confirmação da operação o sistema deverá ser capaz de imprimir ou enviar por meio eletrônico para os clientes cadastrados no APP, recibo com no mínimo as seguintes informações:

- Em caso de compra e ativação pela Placa:
- Placa do Veículo
- Local onde está Estacionado
- Hora da emissão
- Numeração serial dos Créditos Eletrônicos
- Nome do Posto de Venda
- Valor Pago

**ATENDE ( )**

**NÃO ATENDE ( )**

**Justificativa para NÃO ATENDE:** \_\_\_\_\_

- Em caso de compra por conta cadastrada no APP
- Chave de identificação da conta no APP (CPF ou e-mail)
- Numeração serial dos Créditos Eletrônicos
- Nome do Posto de Venda
- Valor Pago

**ATENDE ( )**

**NÃO ATENDE ( )**

**Justificativa para NÃO ATENDE:** \_\_\_\_\_



Processo: 03.228/2022

FLS: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

---

- Vinculação de Créditos remanescentes a PLACA DO VEÍCULO para uso posterior:

- O Sistema deverá permitir que os tickets remanescentes, adquiridos e não utilizados pelos usuários sejam armazenados pelo Sistema, com base da PLACA DO VEÍCULO e possam ser ativados em qualquer posto de vendas quando solicitado pelos usuários.

**ATENDE ( )**

**NÃO ATENDE ( )**

**Justificativa para NÃO ATENDE:** \_\_\_\_\_

---

- Acerto de Contas com Postos de Venda

- O sistema proposto deverá conter ferramenta de acerto de contas configurável em prazos ou períodos, com fechamentos automáticos conforme exemplo:

- Posto de venda com acerto em período semanal e fechamento nas segundas feiras:

- Neste caso o sistema fará semanalmente o fechamento automatizado à Zero Hora de segunda feira, computando as vendas ocorridas nos sete dias anteriores e emitirá boleto ou outro documento para acerto ou depósito (impresso pelo sistema) a ser pago pelo posto de venda no prazo estipulado pela operadora;

- Em caso de não pagamento o sistema deverá possuir ferramenta de bloqueio do posto de vendas pela operadora até a regularização do débito;

- Os créditos serão consignados aos postos de venda através de limite configurável no sistema.

**ATENDE ( )**

**NÃO ATENDE ( )**

**Justificativa para NÃO ATENDE:** \_\_\_\_\_

---

- Os créditos eletrônicos de estacionamento (créditos/tickets), vendidos nos postos de venda deverão possuir séries e numeração virtual diferente daqueles comercializados através do APP para o usuário final e serão gerados e liberados para comercialização por operador credenciado através do Módulo de Gestão, previsto na Solução Tecnológica apresentada.

**ATENDE ( )**

**NÃO ATENDE ( )**

**Justificativa para NÃO ATENDE:** \_\_\_\_\_

---



Processo: **03.228/2022**

FLS: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

2 - APP para usuário final: Aplicativo a ser baixado das lojas virtuais (Google Play, APP Store) para smartphones, que permitam a compra de créditos e o estacionamento dos veículos regularmente no Estacionamento Rotativo contendo, no mínimo, as seguintes especificações:

- Compatibilidade mínima com sistemas Android e IOS;

**ATENDE ( )**

**NÃO ATENDE ( )**

**Justificativa para NÃO ATENDE:** \_\_\_\_\_

- O sistema deverá estar disponível em aplicativo de celular para que o usuário possa se cadastrar para ter acesso ao uso regular do Estacionamento Rotativo, além de promover a gestão de seu cadastro, compra e ativação de Créditos Eletrônicos e estacionamento de veículos, conforme especificações mínimas abaixo:

- O Cadastro de usuários deverá conter os seguintes dados mínimos:

- e-mail do usuário (que poderá ser usado como login);
- Senha de cadastramento (criada pelo usuário no ato da habilitação do cadastro no APP);
- CPF(que poderá ser usado como login);
- Nome;
- Placa e Descrição do veículo (podendo cadastrar mais de um veículo);

**ATENDE ( )**

**NÃO ATENDE ( )**

**Justificativa para NÃO ATENDE:** \_\_\_\_\_

- Os créditos eletrônicos de estacionamento (créditos/tickets) vendidos através do APP para o usuário final deverão possuir séries e numeração virtual diferente daqueles comercializados através dos postos de venda e serão gerados e liberados para comercialização por operador credenciado, através do módulo de Gestão previsto na Solução Tecnológica apresentada.

**ATENDE ( )**

**NÃO ATENDE ( )**

**Justificativa para NÃO ATENDE:** \_\_\_\_\_

- O sistema deverá ter as seguintes funcionalidades mínimas:

- Consulta e alteração de dados cadastrados;
- O APP deverá permitir ao usuário acessar seu cadastro e promover alterações quando necessário.



Processo: 03.228/2022

FLS: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

**ATENDE ( )**

**NÃO ATENDE ( )**

**Justificativa para NÃO ATENDE:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

- Alterar senha;
- O APP deverá permitir ao usuário alterar sua senha sempre que assim o desejar.

**ATENDE ( )**

**NÃO ATENDE ( )**

**Justificativa para NÃO ATENDE:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

- Resgatar senha (esqueci minha senha);
- O APP deverá permitir ao usuário resgatar sua senha em caso de perda, com confirmações de segurança por e-mail.

**ATENDE ( )**

**NÃO ATENDE ( )**

**Justificativa para NÃO ATENDE:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

- Comprar Créditos Eletrônicos na quantidade desejada;
- O APP deverá permitir ao usuário a compra de créditos antecipadamente ou no momento da ativação do estacionamento, com pelo menos a opção de pagamento por cartão de crédito.

**ATENDE ( )**

**NÃO ATENDE ( )**

**Justificativa para NÃO ATENDE:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

- O sistema deverá permitir que os usuários cadastrados no APP, possam fazer compra de Crédito(s) Eletrônico(s) nos Postos de Venda e vinculá-los a sua conta no APP para ativação posterior.

**ATENDE ( )**

**NÃO ATENDE ( )**

**Justificativa para NÃO ATENDE:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

- Consultar situação dos veículos (placas) estacionados;



Processo: 03.228/2022

FLS: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

○ O APP deverá permitir ao usuário checar a situação de veículos estacionados, quanto ao local e tempo remanescente de estacionamento ou hora limite para retirada do veículo, se houver.

**ATENDE ( )**

**NÃO ATENDE ( )**

**Justificativa para NÃO ATENDE:** \_\_\_\_\_

Estacionar veículos nas vagas do sistema.

- A função Estacionar do APP deverá ter no mínimo as seguintes especificações:

● Identificação do Local do Estacionamento do Veículo (trecho/quarteirão) podendo ser através de digitação do nome da rua com sugestões de auto preenchimento e por GPS se estiver ativado no dispositivo do usuário;

**ATENDE ( )**

**NÃO ATENDE ( )**

**Justificativa para NÃO ATENDE:** \_\_\_\_\_

● Seleção de placa podendo ser escolha entre as placas já cadastradas, ou opção de inclusão de nova placa no momento do estacionamento.

**ATENDE ( )**

**NÃO ATENDE ( )**

**Justificativa para NÃO ATENDE:** \_\_\_\_\_

● Ativar Estacionamento podendo ser automaticamente após as confirmações de quantidade de tickets, Local e Placa, caso o usuário possua créditos eletrônicos disponíveis em sua conta, ou direcionando para a função comprar créditos/tickets do APP.

**ATENDE ( )**

**NÃO ATENDE ( )**

**Justificativa para NÃO ATENDE:** \_\_\_\_\_

● Confirmação de Informações de Estacionamento:

○ Antes da efetivação da ativação do estacionamento o APP deverá confirmar os dados inseridos pelo usuário, como placa e local.

**ATENDE ( )**

**NÃO ATENDE ( )**

**Justificativa para NÃO ATENDE:** \_\_\_\_\_





Processo: **03.228/2022**

FLS: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

---

- Alertas.

- O sistema deverá enviar alerta para os usuários quando o tempo contratado de estacionamento estiver prestes a expirar, considerada a expiração do(s) crédito(s)/ticket(s) ativados.

**ATENDE ( )**

**NÃO ATENDE ( )**

**Justificativa para NÃO ATENDE:** \_\_\_\_\_

---

- Relatório do histórico do usuário:

- O sistema disponibilizará relatório com histórico de compras e utilizações com dados de pelo menos 15 dias.

**ATENDE ( )**

**NÃO ATENDE ( )**

**Justificativa para NÃO ATENDE:** \_\_\_\_\_

---

- Será permitido que a operadora veicule mensagens promocionais no aplicativo, através da inserção de banners e alertas patrocinados.

**EXIGÊNCIA NÃO PASSÍVEL DE ANÁLISE NA PROVA DE CONCEITO**

3 - Módulo de Videomonitoramento: Aplicação (software) para celular (smartphone, tablet ou PDA) a ser utilizado pelos Monitores de Estacionamento que possibilite a consulta on-line da situação dos veículos estacionados nas vagas do Estacionamento Rotativo e o envio de imagens de vídeo, também on-line e em tempo real, dos veículos em situação de infração, para a Central de Controle Operacional – CCO, instalada pela Operadora em local determinado pelo Poder Concedente, onde as imagens serão solicitadas e exibidas aos Agentes de Trânsito que, confirmando a situação de irregularidade, aplicarão as penalidades, com as seguintes funcionalidades mínimas:

- A Operadora disponibilizará equipamentos com acesso a internet (Smartphone, tablet ou PDA), interligado ao servidor de banco de dados do sistema por rede de telefonia celular, a serem operados por Monitores da Operadora assim utilizados:

- No início do seu turno de trabalho o Monitor através do equipamento com APP instalado, acessa o sistema inserindo seu login e senha nos campos próprios;



Processo: 03.228/2022

FLS: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

**ATENDE ( )**

**NÃO ATENDE ( )**

**Justificativa para NÃO ATENDE:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

- O APP o direcionará para a tela de consultas;

**ATENDE ( )**

**NÃO ATENDE ( )**

**Justificativa para NÃO ATENDE:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

- O Monitor percorrerá o roteiro de Monitoramento definido pela operadora, consultando as placas dos veículos estacionados através do APP instalado no equipamento por ele utilizado;

**ATENDE ( )**

**NÃO ATENDE ( )**

**Justificativa para NÃO ATENDE:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

- O sistema deverá conceder 15 (quinze) minutos de tolerância na primeira vez que o veículo for detectado em um determinado trecho no dia;

**ATENDE ( )**

**NÃO ATENDE ( )**

**Justificativa para NÃO ATENDE:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

- Ao digitar uma placa o sistema fará a consulta ao Banco de Dados e retornará pelo menos as seguintes informações:

- Tolerância:

- O sistema deverá conceder 15 (quinze) minutos de tolerância na primeira vez que o veículo for detectado em um determinado trecho no dia;

**ATENDE ( )**

**NÃO ATENDE ( )**

**Justificativa para NÃO ATENDE:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

- No caso de veículo regular:

- Veículo "regular" ou outra informação que indique esta situação.

**ATENDE ( )**

**NÃO ATENDE ( )**



Processo: 03.228/2022

FLS: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

**Justificativa para NÃO ATENDE:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

- No caso de veículo irregular (após tolerância inicial de 15 minutos):
  - Veículo “irregular” ou outra informação que indique esta situação.

**ATENDE ( )**

**NÃO ATENDE ( )**

**Justificativa para NÃO ATENDE:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

- No caso de veículo irregular o sistema colocará, automaticamente, o veículo em lista de espera exibida na Central de Controle Operacional - CCO aos Agentes de Trânsito de plantão;

**ATENDE ( )**

**NÃO ATENDE ( )**

**Justificativa para NÃO ATENDE:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

- Ao “capturar” um veículo infrator na lista o Agente de Trânsito ativa a ferramenta de vídeo para que as imagens caracterizando o veículo que está cometendo a infração, possam ser geradas em campo e assistidas por ele (Agente de Trânsito) on-line e em tempo real, para autuação;

**ATENDE ( )**

**NÃO ATENDE ( )**

**Justificativa para NÃO ATENDE:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

- A aplicação de monitoramento deverá possuir campo específico que permita o controle de veículos portando cartões/tickets de papel válidos ou não e credenciais de isenção de pagamento, válidas ou não;

- No caso de cartões/tickets de papel ou credenciais irregulares ou não válidas, os veículos serão considerados irregularmente estacionados.

**ATENDE ( )**

**NÃO ATENDE ( )**

**Justificativa para NÃO ATENDE:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

- Os equipamentos utilizados pelos Monitores, não poderão armazenar imagens de vídeo enviadas on-line e em tempo real para a Central de Controle;

**ATENDE ( )**



Processo: 03.228/2022

FLS: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

**NÃO ATENDE ( )**

**Justificativa para NÃO ATENDE:** \_\_\_\_\_

- As imagens de veículos autuados serão armazenadas em servidor do sistema.

**ATENDE ( )**

**NÃO ATENDE ( )**

**Justificativa para NÃO ATENDE:** \_\_\_\_\_

- Todas as consultas efetuadas serão armazenadas no Banco de Dados para análise da ação dos Monitores do Estacionamento Rotativo como, roteiro percorrido, veículos fiscalizados, entre outras análises obtidas através de relatórios estatísticos do Módulo de Gerenciamento.

**ATENDE ( )**

**NÃO ATENDE ( )**

**Justificativa para NÃO ATENDE:** \_\_\_\_\_

*4 - Central de Controle Operacional - CCO dotada de equipamentos e sistemas que permitam aos Agentes de Trânsito solicitarem receberem as imagens e informações dos veículos infratores on-line e em tempo real, para a aplicação das penalidades, nos termos da legislação de trânsito;*

- A operadora disponibilizará e instalará em local definido pelo Poder Concedente equipamentos e sistemas que permitam:

- Solicitar e receber on-line e em tempo real, as imagens de veículos infratores com visualização pelos Agentes de Trânsito que estiverem de plantão;

**ATENDE ( )**

**NÃO ATENDE ( )**

**Justificativa para NÃO ATENDE:** \_\_\_\_\_

- Quando uma PLACA de veículo infrator for inserida na lista exibida aos Agentes de Trânsito, deverão ser exibidas também, no mínimo as seguintes informações históricas da referida PLACA, além da localização do veículo:

- Quantidade de ocorrências de infrações anteriores registradas no sistema de controle do Estacionamento Rotativo;
- Quantidade de advertências aplicadas (se for o caso), registradas no sistema;
- Quantidade de autuações aplicadas, registradas no sistema;
- Data, hora e minutos da última autuação aplicada, se houver;



Processo: **03.228/2022**

FLS: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

- Nome da via onde o veículo está estacionado;
- Número da via mais próximo do local estacionado.

**ATENDE ( )**

**NÃO ATENDE ( )**

**Justificativa para NÃO ATENDE:** \_\_\_\_\_

- As imagens on-line e em tempo real, aliadas a informações do banco de dados permitirão a caracterização completa da infração e a lavratura do auto de infração com segurança, pelos Agentes de Trânsito, nos termos da Resolução 909/2022 do CONTRAN;

**ATENDE ( )**

**NÃO ATENDE ( )**

**Justificativa para NÃO ATENDE:** \_\_\_\_\_

- As imagens dos veículos autuados ficarão armazenadas no Banco de Dados em servidores disponibilizados pela Operadora;

**ATENDE ( )**

**NÃO ATENDE ( )**

**Justificativa para NÃO ATENDE:** \_\_\_\_\_

- Em caso de advertência o Agente de Trânsito faz o registro no sistema como veículo "advertido";

**ATENDE ( )**

**NÃO ATENDE ( )**

**Justificativa para NÃO ATENDE:** \_\_\_\_\_

- Em caso de autuação o Agente de Trânsito faz o registro no sistema como veículo "autuado";

**ATENDE ( )**

**NÃO ATENDE ( )**

**Justificativa para NÃO ATENDE:** \_\_\_\_\_

5 - Gestão de informações: O Software deverá conter ferramentas de acompanhamento do sistema, da arrecadação, dos créditos virtuais, cadastro de usuários, postos de venda, utilização das vagas, fiscalização entre outros, que permita um efetivo controle a operação do Estacionamento Rotativo, com as seguintes funcionalidades mínimas:



Processo: 03.228/2022

FLS: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

- A Solução Tecnológica apresentada deverá através do Módulo de Gerenciamento permitir, no mínimo as seguintes operações:

- Cadastros

● Vias com Estacionamento Rotativo

○ Os dados de cadastro deverão permitir a identificação precisa pelo sistema de cada quarteirão (trecho de rua ou avenida entre duas outras ruas ou avenidas)

**ATENDE ( )**

**NÃO ATENDE ( )**

**Justificativa para NÃO ATENDE:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

○ Vagas

▪ O sistema deverá permitir o cadastro das vagas para Veículos 3 ou 4 rodas (carros/camionetas/caminhonetes/triciclos);

**ATENDE ( )**

**NÃO ATENDE ( )**

**Justificativa para NÃO ATENDE:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

● Usuários do Sistema de Banco de Dados;

○ O Módulo de Gerenciamento do sistema deverá permitir o cadastro de Administradores, Usuários, Agentes de Trânsito, Monitores, entre outros, através de níveis hierárquicos definidos pela Operadora e pelo Poder Concedente.

**ATENDE ( )**

**NÃO ATENDE ( )**

**Justificativa para NÃO ATENDE:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

● Cadastro de Postos de Venda;

○ O Sistema deverá conter e permitir o gerenciamento das informações cadastrais dos Postos de Venda credenciados.

**ATENDE ( )**

**NÃO ATENDE ( )**

**Justificativa para NÃO ATENDE:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

● Gerenciamento do APP;



Processo: 03.228/2022

FLS: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

○ O Sistema deverá conter e permitir o gerenciamento das informações relativas ao APP do Estacionamento Rotativo.

**ATENDE ( )**

**NÃO ATENDE ( )**

**Justificativa para NÃO ATENDE:** \_\_\_\_\_

● Cadastro de Créditos Eletrônicos;

○ O sistema deverá permitir a auditoria pelo Poder Concedente do processo de geração dos Créditos Eletrônicos, incluindo o controle de numeração virtual e a liberação para comercialização pela operadora.

**ATENDE ( )**

**NÃO ATENDE ( )**

**Justificativa para NÃO ATENDE:** \_\_\_\_\_

- Controles Financeiros

- Créditos Eletrônicos vendidos;
- Créditos Eletrônicos em estoque virtual com a Operadora;
- Créditos Eletrônicos vendidos, mas não utilizados e em poder dos usuários;
- Créditos Eletrônicos vendidos e já utilizados;
- Relatórios de receitas por período;
- Relatórios de receitas de vendas através do APP para usuário final;
- Outros controles financeiros disponibilizados pela Operadora.

**ATENDE ( )**

**NÃO ATENDE ( )**

**Justificativa para NÃO ATENDE:** \_\_\_\_\_

- Controles Operacionais

- Controles estatísticos tais como:
  - Percentual de respeitabilidade
  - Veículos infratores
  - Veículos autuados
  - Outros controles operacionais disponibilizados pela Operadora

**ATENDE ( )**

**NÃO ATENDE ( )**

**Justificativa para NÃO ATENDE:** \_\_\_\_\_



Processo: 03.228/2022

FLS: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

- Servidores de Banco de Dados

- Para manutenção da integridade do Banco de Dados e o acesso às informações on-line em tempo real, sem interrupções a Operadora deverá disponibilizar servidores que garantam a eficiência e segurança de todo o processo, utilizando as redundâncias, quando necessárias e as estruturas físicas e técnicas adequadas à realidade da Solução Tecnológica proposta.

**EXIGÊNCIA NÃO PASSÍVEL DE ANÁLISE NA PROVA DE CONCEITO**